

2056/86

882/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

1003-1090

PROCESSO TRT N.º RO 2056/86

22/09

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

1ª TURMA

RECORRENTE:

FRANGOSUL S/A- AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Adv.: Dr. Marcos Moreira de Menezes- fl. 89

RECORRIDA:

ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Adv.: Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto- fls.05,06e18

~~ÉRTON FERREIRA DOS SANTOS~~
~~Juiz Relator~~

~~NEY DE ALMEIDA TUBINO~~

Alciane N. Corrêa
Relator designado



Feito em 2056/86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS**

PROC. N.º 882/83

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por

Reclamada ELIANE TRINDADE DE SOUZA 566218
Reclamante FRANGOSUL S/A - Ação Recurso Individual 89

Armando
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: conforme inicial.

Elôa de Almeida Pereira Pinto
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS

OAB/RS 11.554 CPJ 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Reclamante: ELIANE TRINDADE DE SOUZA.

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

T. B. J. da 1ª Região
Sede: Porto Alegre
Rec. b. em 21.03.86
Prot. s. b. Nº 2056
<i>Ruth Faraco Mallmann</i>
RUTH FARACO MALLMANN ¹
Téc. Judiciário

J. C. J. DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 882 / 83

Recebido em 11 / 11 / 83

Ass.: *EF*

ELIANE TRINDADE DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Emilio Meyer, 415, em São Leopoldo, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, procuradora constituída do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, mediante instrumentos de mandato inclusos (doc. 01 e 02), vem, acatadamente, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra: FRANGOSUL S/A., estabelecida na Rua Buarque de Macedo, s/nº, neste município, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que foi admitida, em 06 de abril de 1981, quando optou pelo FGTS, sendo seu banco depositário o Bco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, agência local.
- 2.- Que percebia, na data da despedida, Cr\$200,58 por hora.
- 3.- Que exercia a função de servente, laborando das 4 horas às 13,30horas, levando cerca de 20 minutos, ultimamente, na condução da Reclamada, de sua residência até o local de trabalho, assim como permanecia à disposição da mesma por cerca de 20 minutos antes do início da jornada, pois chegava às 3,40horas no local de trabalho, além de levar 6 minutos para trocar o uniforme, quando findo o expediente de trabalho, tudo conforme sentença desta MM. Junta, que junta aos autos, entretanto não percebia horas extras referentes a tal período.
- 4.- Que, embora laborasse no horário supra, a Reclamada não observava a redução do horário noturno.
- 5.- Que, até janeiro de 1983, a Reclamada forneceu à Autora transporte gratuito, entretanto, a partir de tal data passou a cobrar-lhe Cr\$500,00 por mês e, em junho, Cr\$1.000,00.
- 6.- Que a Autora trabalhava no setor de queimação, setor este considerado por-

03/90
Elóia de Almeida Pereira Pinto
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS
OAB/RS 11.554 CPJ 153281800/97

tador de insalubridade, principalmente, por falta de iluminação, sendo-lhe devido o adicional de insalubridade.

7.- Que a Autora contraiu moléstia, tendo estado, por isso, afastada por dois dias, a partir de 17.02.83 (doc. 03), entretanto não recebeu o devido salário doença.

8.- Que a Reclamante, ao ser despedida, estava grávida conforme atestado médico (doc. 04), fazendo jus, assim, ao salário-maternidade.

9.- Que a Reclamada obrigava ao uso de botas de borracha, entretanto não as fornecia à Autora, que se obrigava a comprá-las, custando-lhe o par Cr\$6.000,00 tendo adquirido, durante o contrato de trabalho, três pares.

10.-Que foi despedida, em data de 10 de agosto de 1983, entretanto não recebeu as parcelas rescisórias a que faz jus, tendo a Reclamada lhe pago apenas 12 dias de férias vencidas, embora tivesse a Reclamante faltado ao serviço sem justificativa apenas oito dias.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Horas extras (Horas "in itinere" e à disposição)	a calcular
2- Horas extras (referente a redução do horário noturno, durante todo o contrato laboral)	a calcular
3- Devolução das importâncias pagas a título de transporte	Cr\$ 5.500,00
4- Salário-doença (02 dias)	Cr\$ 3.209,28
5- Salário-maternidade	a calcular
6- Aviso prévio (30 dias)	Cr\$48.139,20
7- 13º salário proporcional (8/12)	Cr\$32.092,80
8- Férias proporcionais (5/12)	Cr\$20.058,00
9- Adicional de insalubridade	a calcular
10-Reflexos do adicional de insalubridade sobre:	
10.1- Aviso prévio (30 dias)	a calcular
10.2- 13º salário referente a 1981/82/83	a calcular
10.3- Férias referentes a 1981/82/83	a calcular
10.4- Horas extras	a calcular
11-Reflexos da média das horas extras sobre:	
11.1- Aviso prévio (30 dias)	a calcular
11.2- 13º salário referente a 1981/82/83	a calcular
11.3- Férias referentes a 1981/82/83=	a calcular
11.4- Repouso semanais remunerados	a calcular
12-Ressarcimento pela compra de botas	Cr\$18.000,00
13-Diferença de férias vencidas	a calcular
14-F G T S:	
- Depósitos mensais	a calcular
- Sobre parcelas postuladas	a calcular
- P A R C I A L	Cr\$126.999,28

04
D.
Elóia de Almeida Pereira Pinto
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS
OAB/RS 11.554 C.D.F. 153281800/97

- Multa de 10% sobre FGTS
- Guias AM, código 01.

a calcular

14-Juros e correção monetária

a calcular

- S U B T O T A L

Cr\$126.999,28

- Valor aproximado da causa.....Cr\$500.000,00.

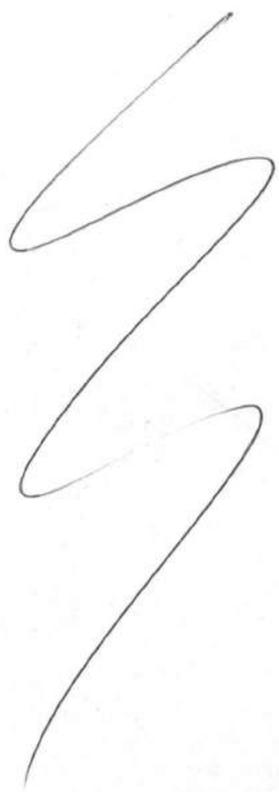
ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, bem como requer juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera a Reclamante que seja a presente julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição da Autora no dia da audiência, bem como requer o benefício da assistência judiciária, com a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de 20% sobre o valor da causa.

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de novembro de 1983.


Bel. Elóia de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

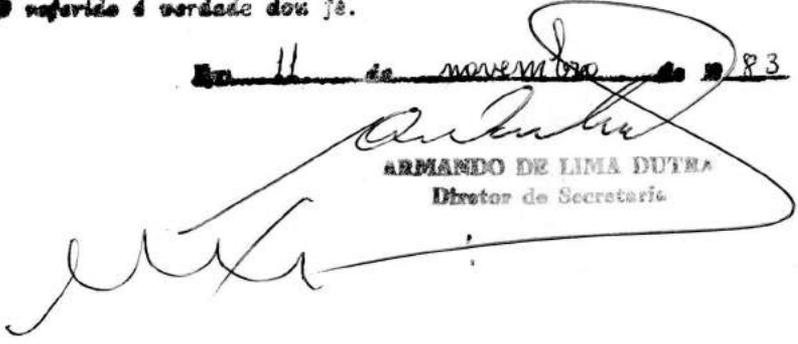


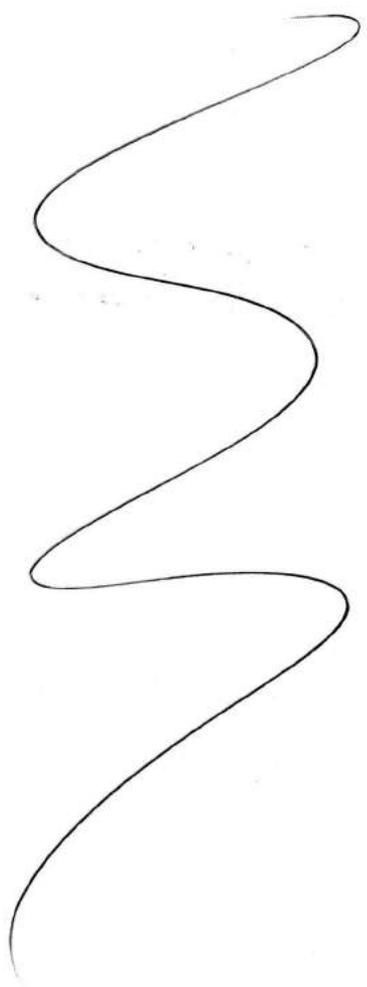
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 14 de 12 de 1983
das 1500 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificada a parte através da procurado-
ra. Exp. notif. à rede, pelo Of. de Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 11 de novembro de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



05
90

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante ELIANE TRINDADE DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Emilio Meyer, 415, em São Leopoldo.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra FRANGOSUL S/A., estabelecida na Rua Buarque de Macedo, s/nº, neste município.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 13 de setembro de 1983.

* Eliane Trindade de Souza

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	<i>Eliane Trindade de Souza</i>
assinada (s) na presença: Dou. té. <i>AB</i>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<i>AB</i>
13. SET. 1983	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

06
90

P R O C U R A Ç Ã O

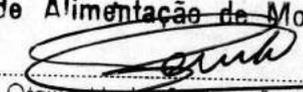
OUTORGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO - RS, com sede nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari, 1099, representado por seu Presidente DILSON OTÁVIO MARTINS DOS SANTOS.

OUTORGADA : Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada em Montenegro, inscrita na OAB/RS sob nº 11.554 e no CPF sob nº 153281800/97, com escritório profissional sito na Rua Capitão Cruz, 1817, fone 632.20.20.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora, para prestar assistência judiciária a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo outorgante, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584 de 26 de junho de 1970, para o que confere-lhe os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito (art. 38 do C.P.C.), podendo requerer perante qualquer órgão da JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber notificações, receber quantias, inclusive honorários de assistência judiciária em nome do outorgante e dar quitação.

Montenegro, 10 de novembro de 1983.

S. T. I. de Alimentação de Montenegro


Dilson Otávio dos Santos - Presidente

04
P.

A presente folha contém dois documentos

Contém dois docs (02)
Hay

W! boe n.º 4

- Dr. Geraldo de Vargas -

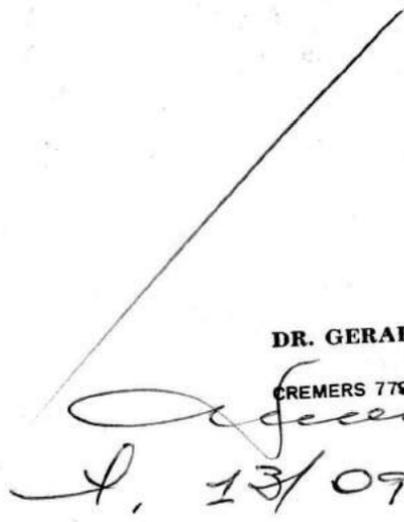
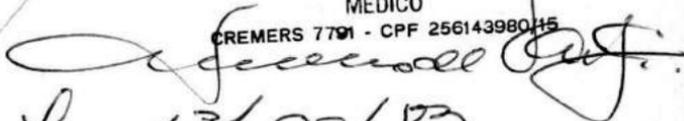
Clínica de Ginecologia e Obstetrícia
ESPECIALISTA PELA FEBRASGO
CREMERS 7791 - CIC 256143980/15

Rua Osvaldo Aranha, 1271 - Sala 3 - Fone: 632-1980
Montenegro - RS



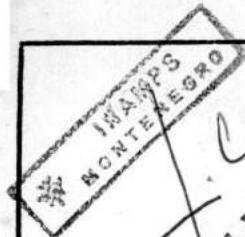
- Declaração -

Declaro que a Sra.
Eliane Trindade de Souza
é paciente gestante, de-
vendo completar o 20 mes
no dia 16/09/83.


DR. GERALDO DE VARGAS
MÉDICO
CREMERS 7791 - CPF 256143980/15

A. 13/09/83.

42

Doc. n.º 3



Paulo Roberto M. Ferreira - 105.405
AGENTE ADMINISTRATIVO

INAMPS

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado Eliane de Souza

foi examinado nesta Unidade,

necessitando de 02 dias de afastamento do trabalho por moti-
vo de moléstia a partir de 14 02 / 19 83

CID 250

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de
Serviço Médico próprio ou contratado. Parágrafo Único do art. 32 da
Lei n.º 71.977/76 - CLPS - e subitem 3.1 de PORTARIA n.º
10945 - 38/74.

unif. 1402.83

Hospital ou Ambulatório

(local, data e hora)

Dr. Hector S. Teixeira
Médico - 84.082
CRMERS - 0424

NOME DO MÉDICO E CRM

439/83

vinte e três (23)

agosto

oitenta e três

17:00

MONTENEGRO - RS

Presidente, Dr. PAULO CRVAL PARTICHELI RODRIGUES

VITOR HUGO AITA

LUIZ KAYSER

ELIANE TRINDADE DE SOUZA, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença.-

Tomados os votos dos Srs. Vogais, passou a Junta a proferir a seguinte decisão.

VISTOS, etc.

ELIANE TRINDADE DE SOUZA ajuizou ação contra FRANGOSUL S/A, postulando o pagamento de horas "in itinere" (com 25%), horas à disposição (com 25%), adicional noturno, integração das horas extras e das horas "in itinere" em 13^o salários/81 e 82 e e, férias 81 e 82, revogação de suspensões (com salários de 16 dias e repousos semanais correspondentes), FGTS sobre as verbas pleiteadas. Deferiu-se o benefício da Assistência Judiciária (fl.7). Na contestação (fl.11-18), invocando a prescrição bienal e alegando ' que o tempo para troca de reppa é no máximo de 5 a 6 minutos, não exigido do empregado a entrada no vestiário logo na chegada na empresa; alegou ser o local de trabalho de fácil acesso e terem sido justas as suspensões impostas (atrasos e faltas ao serviço), mencionando que a autora embarcava no ônibus da ré cerca das 3h20min com chegada no seu estabelecimento às 3h40min; afirmou terem sido integradas as horas extras nos 13^o salários, reconhecendo o débito por adicional noturno até janeiro/82 (Cr\$4.118,00), que foi pago a contar de fevereiro/82. Produziu-se prova documental, ouvindo-se as partes, que arrazoaram, inexitosas as fases conciliatórias. A reclamada pagou em audiência (fl.7) o valor reconhecido na defesa. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO:

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Suspensões.

Conforme a defesa, as suspensões deveram-se a atrasos e faltas ao serviço pela reclamante. Dessarte, não se podendo considerar justificadas as suspensões impostas em 02/12/82 (fl.65 - abandono do lugar de serviço - suspensão por um dia), em 30/março / 83 (fl. 58 - abandono do local de serviço - um dia), e dia 14^o março, digo, e dia 14/mayo/83 (fl.62 - descumprimento de ordem de chefia - três dias), porque teriam sido causadas por fatos diversos dos indicados na contestação, além do que ditas causas não foram provadas. Não apresentou a reclamada o documento de comunicação da suspensão aplicada em 20/dezembro/82, referente a três dias conforme a inicial, estando provada a suspensão por aquele período em vista do respectivo cartão-ponto (fl.38 - suspensão de 20 a 22/dezembro), de sorte a desconhecer-se o ^{seu} motivo. A suspensão aplicada em 11/4/83 (fl. 59 - atraso no início do turno - um dia) não teve sua causa demonstrada, porque não se apresentou o cartão-ponto relativo àquele dia. Por conseguinte, todas essas suspensões (no total de nove dias) devem ser anuladas, por falta de prova de sua justificação. As demais (fl.57 - um dia; fl. 60 - um dia; fl.61 - um dia; fl.63 - um dia; fl.64 - um dia; fl. 66 - um dia e fl. 67 - uma dia), concernentes a sete dias estão justificadas pelo exame dos respectivos cartões-ponto, devendo ser mantidas, já que freqüentes os atrasos e faltas ao serviço pela autora. Esta é credora, pois, dos salários dos nove dias das suspensões canceladas, com a remuneração dos correspondentes repouso semanais (quando sua remuneração foi perdida apenas por efeito das suspensões), tudo a se apurar em liquidação de sentença.

2. Horas "in itinere" e à disposição.

Admitiu a reclamada que a autora viajava no seu ônibus, por cerca de vinte minutos para ir ao trabalho e dele retornar. Presume-se, até, que o fornecimento desse meio de transporte decorresse da absoluta necessidade do seu uso pelo empregado, face às condições de local do estabelecimento e do transporte público. No caso vertente, como aliás em dezenas de outros julgados por esta Junta (com confirmação em boa parte pelo 4^o TRT), admite-se que o uso do transporte da empresa não era absolutamente imprescindível.

imprescindível para a reclamante voltar do local de trabalho até sua residência, eis que, pelo ponto de sua residência (a primeira na Rua Dr. Schmitz e depois na Rua Gen. Osório), poderia utilizar transporte público para ir ao menos até o Posto Schell (entroncamento das estradas Maurício Cardoso - RS 240, e Buarque de Macedo), indo à pé até a reclamada, isso porque faria esse percurso durante o dia; de igual, quando em certo período teve a sua jornada de trabalho iniciada às 6h30min (por exemplo, do final de agosto/82 até parte de outubro/82, conforme os cartões-ponto de fl. 37 e 38), poderia deslocar-se até a reclamada para início do serviço sem usar necessariamente o transporte que ela oferecia (naquele período, também, o retorno era ainda de dia ou início da noite, às 18 ou 19 horas, sendo dispensável o transporte da reclamada). Obviamente, de noite (altas horas da noite ou de madrugada), sendo sem iluminação e sem pavimentação o trecho entre a sede da reclamada (na estrada Buarque de Macedo) e o aludido Posto Schell, bem como não havendo transporte público que pudessem ser usado para ir ou voltar da reclamada (depoimento desta a fl. 8 e 9), pode-se considerar que, normalmente, era necessário o uso do transporte fornecido pela reclamada, em especial para as empregadas, pelos evidentes riscos que implicaria a caminhada à noite; ainda que a reclamante fosse, algumas vezes (em média três vezes por mês, como se depreende do depoimento da autora - fl. 8) à pé até a reclamada, de noite, acompanhada da mãe e da irmã, não é plausível que fosse diariamente assumir aqueles riscos que a natureza do trajeto a percorrer oferecia, como antes se aludiu. Assim, considera-se da reclamada, digo, Assim, considera-se que era praticamente compulsório o uso do transporte da reclamada pela autora durante a noite, para ir ao local de trabalho, sendo essa compulsoriedade o fundamento da Súmula 90 do TST, em vista do que são remuneráveis as horas de transporte, quando a reclamante o usou (excluem-se em média três dias do mês, ou número maior quando os cartões-ponto revelarem que a autora registrou a entrada depois das 4h10min em mais de três dias). A duração das viagens segundo a inicial era de 25 minutos e, conforme a defesa, de cerca de vinte minutos; sucede que a reclamante teve residências em dois lugares distintos, sucessivamente, no curso do contrato de trabalho, consoante o seu depoimento; no início,

no início, quando embarcava no ônibus da empresa perto ou junto do Posto Schell, a viagem durava de cinco a dez minutos; a partir de setembro/82, quando se mudou para a Rua Gen. Osório, a viagem duraria ^{cerca} de 25 minutos. Face a essas peculiaridades, como a reclamante não provou a duração da viagem por 25 minutos, a partir de setembro/82, nem a chegada na reclamada às 3h30min, conclui-se que até agosto/82 inclusive, a viagem durava cerca de cinco minutos e a partir de setembro/82 durava cerca de 20 minutos, sendo a chegada cerca das 3h40min, conforme a defesa.

Obrigada a usar uniforme e só podendo registrar a entrada no cartão-ponto após uniformizar-se e registrar a saída antes de tirá-lo (depoimento da ré - fl.8-9), evidentemente a autora estava à disposição da empresa durante o tempo gasto na troca de roupa, por se tratar de operação imprescindível ao trabalho, realizada assim em proveito da reclamada. É irrelevante, assim, se essas exigências eram feitas por órgão federal de fiscalização sanitária, como indicou a reclamada, eis que importa o tempo despendido pelo empregado para fazer o trabalho (e para prepará-lo, como no caso vertente), salientando-se que o acórdão de fl.27-29 tem contra si a orientação de mais de um aresto do mesmo Tribunal, em processos desta mesma Junta. A duração da troca de roupa, como foi impugnada na defesa, que indicou o tempo de cinco a seis minutos, deve ser estimada, conforme a contestação, em seis minutos na entrada e igual tempo na saída.

Considerando-se a conclusão quanto às horas "in itinere", para o início da jornada de trabalho, quando à noite (ou madrugada), deve-se considerar que desde a chegada na reclamada às 3h40min, a reclamante estava à disposição desta, pois devia usar o transporte por ela fornecido (salvo as exceções acima indicadas); assim, devia ser remunerada a meia hora anterior às 4:00 horas (horário a partir da qual a empresa remunerava a autora), abrangendo, assim, o período de troca de roupa na entrada; quando a autora não viajou em veículo da empresa (como antes se explicitou) e na saída, ela fazia jus à remuneração dos minutos gastos na troca de roupa, antes mencionados.

No caso desses períodos (horas de viagem, período desde a chegada até às 4:00 horas e tempo gasto na troca de roupa) serem excedentes à jornada normal, a remuneração deles deve ser feita

ser feita com o adicional de horas extras (25%).

3. Adicional noturno.

O adicional noturno pago pela reclamada a partir de fevereiro/82 (recibos de fl.45 e seguintes) não era calculado corretamente. Com efeito, a reclamada tomava por base de incidência o ' salário mínimo regional (assim, até abril/82, o adicional-hora era de Cr\$9,94, 20% do salário mínimo horário de Cr\$49,70; de maio de 82 a outubro/82, a base foi o salário mínimo horário de Cr\$.. 98,20, com adicional de Cr\$13,84, a partir de novembro/82, o adicional era de Cr\$19,64, 20% do salário mínimo de Cr\$98,20; a partir de maio/83, com o salário mínimo-hora de Cr\$144,90, a reclamada passou a pagar o adicional de Cr\$24,98). Com esse adicional deve ter por base o salário contratual, especialmente para empregado com jornada mista (parte diurna e parte noturna), tanto ' que a reclamada na parcela reconhecida (fl.12, nº 4) fez o cálculo com base no salário-hora contratual da data do ajuizamento ' da ação (Cr\$129,51), a reclamante é credora de diferenças de adicional noturno pago, a partir de fevereiro/82. Ademais, houve ' erro no número de horas sobre as quais incidia o adicional noturno: assim, no cartão-ponto de novembro/82, houve prestações de ' horas noturnas (em todos os dias com registro de trabalho, salvo no dia 49), conforme fl.38 e v., sem o pagamento de adicional no - turno no respectivo recibo, a fl.49; no cartão-ponto de outubro/ /82 (fl.38-v.), registram-se 356 minutos à noite (início do ' trabalho em seis dias às 4:00 horas ou poucos minutos depois), o que corresponde a 6 horas e 78/100 de horas noturna, pois cada uma hora dura 52,5 minutos, tendo a empresa pago o adicional de seis horas (fl.49); a falta de consideração na redução da hora noturna para o cálculo do adicional noturno ocorre nos demais meses, assim como no total de horas consignado para o reconhecimento do débito desse adicional quanto ao período até janeiro/82 (total de 159 horas), pelos cartões-ponto apresentados, isso sem ' contar-se que não foram apresentados os cartões-ponto de maio (período ainda não-prescrito) e junho/81, onde, em princípio, devia haver prestação de horas noturnas, a teor da jornada de trabalho referida na inicial. Ademais, o pagamento foi feito em audiência, tendo por base o salário da data da propositura da ação, sem

sem correção monetária, nem juros de mora. Assim, como a reclamante é credora de diferenças apontadas apenas exemplificativamente, deverão ser apuradas em liquidação de sentença diferenças precisas do adicional noturno devidas à reclamante.

4. Reflexos das horas extras.

Pela habitualidade das horas extras já pagas pela reclamada, conforme os recibos apresentados, acrescidos das acima deferidas (item 2), são devidas diferenças de repouso semanais em face da integração no cálculo destas daquelas horas, segundo a justa orientação da Súmula 172 do TST. Outrossim, mesmo admitindo-se como pagas integrações de horas extras no 13º salário de 1981 (recibo de março/82 - fl.19) e no 13º salário/82 (fl.50 - 24,2 horas), o acréscimo das horas extras deferidas no item 2 supra já faz alterar a média das horas extras, de sorte que em liquidação de sentença serão apuradas todas as diferenças que couberem à reclamante por essa integração. Igualmente, é devida a integração das horas extras nas férias 81/82. Para maior explicitação é de esclarecer-se que nas integrações supra não se consideram as horas "in itinere".

5. Prescrição.

Será observada a prescrição bienal invocada na defesa, atingindo a remuneração exigível antes de 03/junho/81, não abrangendo a prescrição a remuneração de maio/81, pois, como mensalista, a autora poderia exigir a mesma até 10/junho/81.

6. FGTS

Deferidas verbas remuneratórias na presente, a reclamada deverá depositar na conta vinculada da reclamante a contribuição do FGTS sobre elas incidente, com os acréscimos legais de juros e correção monetária.

DISPOSITIVO:

A Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO JULGA PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação para condenar a reclamada a pagar à reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, observados os fundamentos retro, inclusive a prescrição bienal: salários de nove dias de suspensões, que são anuladas, com a remuneração

14
90

com a remuneração dos repouso semanais perdida por causa dessas penalidades; horas "in itinere"; horas à disposição (troca de roupa e espera do início do turno de trabalho, após a chegada do ônibus da reclamada); diferenças de adicional noturno; diferenças de 13º salário de 1981 e 1982 pela integração das horas extras corretamente (inclusive das horas "in itinere"); diferenças dos repouso semanais e das férias 81/82 pela integração das horas extras (inclusive as "in itinere"). Condena-se a reclamada a efetivar, em 48 horas, na conta vinculada da reclamante o depósito das contribuições do FGTS (com juros e correção monetária) incidente sobre as verbas remuneratórias deferidas. Arbitra-se em Cr\$200.000,00 o valor da condenação. A reclamada pagará as custas de Cr\$9.728,00, os juros de mora, a correção monetária legais, bem como, os honorários de Assistência Judiciária, arbitrados em quinze por cento (15%) do total da condenação. Intimem-se as partes, Nada mais.

ACÓRDÃO
de 1981 de 16/03/81
22/11/81
1981/11/16
1981/11/16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
17

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 882/83

SR. FRANGOSUL S/A

Rua Buarque de Macedo, Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ELIANE TRINDADE DE SOUZA**

Reclamado **FRANGOSUL S/A**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **catorze** (**14**) do mês de **dezembro/1983** às **quinze** (**15.00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

11

de

novembro

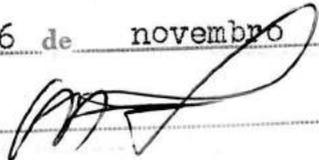
de 19 **83**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretária

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:00,
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Renato Wil-
lers, preposto,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
meta de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referi-
do é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de novembro de 1983.

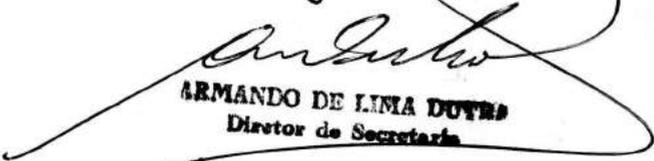


Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da ata As 16 e 17
e doc As 18 a 50.

Em 14 de dezembro de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



16
2

P R O C E S S O N° 882/83

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais ADEMAR PIQUERES, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELIANE TRINDADE DE SOUZA, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes. A reclamante e sua procuradora. A reclamada representada pelo sr. Renato Arthur Willers, com carta de preposto arquivada na Secretaria da Junta. Foi deferida à reclamante o benefício da Assistência Judiciária, estando assistida por sua procuradora com credencial do Sindicato de sua categoria profissional conforme fls. 06. Defesa escrita, lida e juntada aos autos com 45 documentos. A reclamada requereu prazo para apresentar as guias de depósitos do FGTS, pois ainda não as obteve do banco. A reclamante requereu prazo para exame de documentos. Assinou-se à reclamada o prazo de, digo o prazo de cinco dias para apresentar a prova dos depósitos de FGTS. A reclamante desistiu do pedido das horas extras, constante do número 1 de folhas 03 (horas in itinere e à disposição) com os respectivos reflexos; a reclamada concordou com a desistência, a qual foi homologada pela Junta. Assinou-se à reclamante o prazo de 15 dias para falar sobre os documentos apresentados pela defesa e sobre a prova dos depósitos do FGTS, contando-se o prazo a partir da intimação da juntada desses últimos. CONCILIAÇÃO: rejeitada. O Juiz Presidente decidiu que a extinção do contrato de trabalho por si só não impede a perícia quanto à insalubridade, cabendo ao Perito verificar a viabilidade da constatação das condições de trabalho do ex-empregado. Determinou-se a perícia quanto à insalubridade. Nomeado Perito Dr. Silvio Luiz Doninelli, digo, Dr. ANGELO ARTUR GIANOTTI que terá 10 dias para compromisso e 40 dias para apresentar o laudo;

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



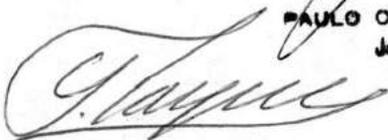
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

132

Fls. 2

o prazo de quesitos e de indicação de assistente é de cinco dias para a reclamada a contar de hoje e para a reclamante coincide com o prazo para falar sobre documentos. A reclamante poderá acompanhar o Perito na diligência, devendo o Perito comunicar a sua procuradora, com antecedência mínima de 15 dias, o dia e hora da diligência. Fica adiada SINE DIE a audiência. A autora requereu o depoimento de ré sob pena de confissão. As partes deverão comparecer para depoimento sob pena de confissão na audiência de prosseguimento. Nada mais.

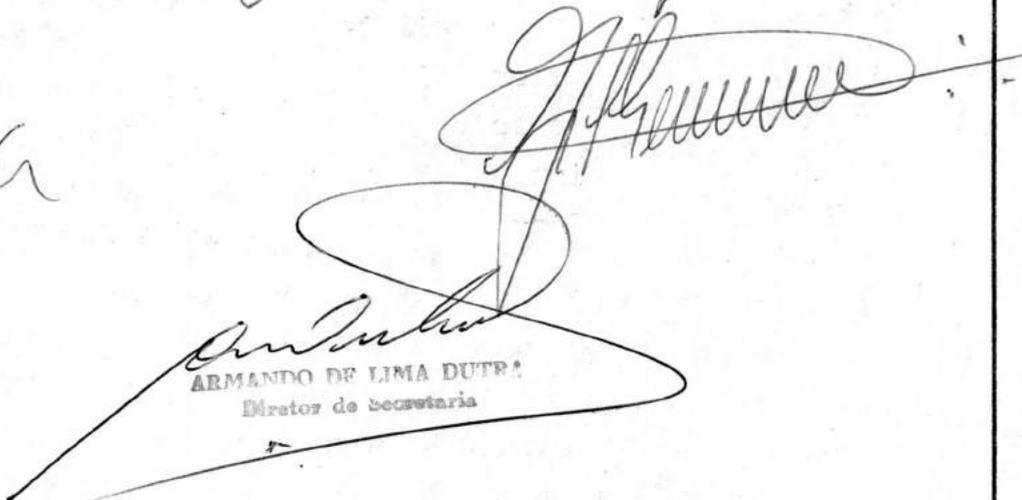

PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


ADEMAR SOARES
Vogal dos Empregadores - Suplente

Eliane Brindade de Souza




ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Proc 882/83

18



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos oitoze dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e três
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 15 horas, perante o Juiz do Trabalho,
Compareceu o advogado Elói de A. Pereira Pinto
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS
sob nº 11554, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Elaine Trindade
de Souza para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Françoise
de

~~outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad judicia».~~

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desem-
penhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo,
que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

19
8

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, empresa estabelecida nesta cidade, à rua Buarque de Macedo, s/nº, inscrita no CGC sob Nº 91374561/0001-06, por seu preposto infra assinado contestando a reclamatória trabalhista que lhe move ELIANE TRINDADE DE SOUZA, vem mui respeitosamente perante V.Excia. dizer o seguinte:

- 01 - A reclamante foi admitida na reclamada em 06.04.81, optante pelo F.G.T.S.
- 02 - Os itens 3 e 4 da inicial já foram objeto de reclamatória anterior, Processo Nº 439/83, que a própria reclamante junta sentença, processo este pendente de recurso ao TRT 4ª Região. Entretanto, como já ocorreu em processos anteriores, são reclamados valores que já foram objetos de outras reclamatórias. Seria por equívoco?
- 03 - Requer a reclamada, caso qualquer dos itens da inicial for julgado procedente, que seja considerada a prescrição bienal.
- 04 - MOTIVOS DA JUSTA CAUSA:
A reclamante no período em que trabalhou para a reclamada, foi suspensa várias vezes e mesmo advertida que seria demitida por Justa Causa, o que realmente ocorreu, conforme se demonstra:

- 20
8
- Faltou dia 13.10.81 - advertida verbalmente
 - Faltou dia 14.11.81 - advertida verbalmente
 - Atrasada dia 06.01.82 - advertida por escrito
 - Faltou dia 15.09.82 - advertida verbalmente
 - Faltou dia 27.09.82 - advertida verbalmente
 - Faltou dia 01.10.82 - advertida verbalmente
 - Faltou dia 23.10.82 - advertida verbalmente
 - Faltou dia 28.10.82 - advertida verbalmente
 - Atrasada dia 01.11.82 - suspensa
 - Faltou dia 20.11.82 - suspensa no dia 22.11.83
 - Faltou dia 24.11.82 - advertida
 - Faltou dia 28.11.82 - advertida
 - Atrasada dia 02.12.82 - suspensa
 - Faltou dia 09.12.82 - advertida
 - Faltou dia 05.02.83 - suspensa no dia 07.02.83
 - Atrasada dia 12.02.83 - suspensa
 - Faltou dia 28.02.83 - suspensa no dia 01.03.83
 - Atrasada dia 19.03.83 - suspensa
 - Atrasada dia 11.04.83 - suspensa
 - Faltou dia 02.05.83 - advertida
 - Atrasada dia 05.05.83 - suspensa
 - Faltou dia 10.05.83 - suspensa dia 11.05.83
 - Faltou dia 17.05.83 - advertida
 - Faltou dias 23/24/25.05.83 - advertida
 - Faltou dias 14 à 25.06.83 - advertida
 - Voltou a faltar dia 10.08.83 - demitida por Justa Causa em 11.08.83, quando não restava outra alternativa a não ser demiti-la por Justa Causa, conforme cartões ponto que se junta.

"Faltas reiteradas ao serviço sem justificativa caracterizam a desídia ensejadora da dispensa por justa causa, independente do número de anos de serviço que tenha o empregado infrator." - TRT 1ª Região 2ª Turma Acórdão 2.017/82 - Rel. Juiz Geraldo Octávio Guimarães em 29.06.82.

"Faltas em número expressivo sem justificativa configuram cometimento de falta ensejadora de justa dispensa" - TRT 1ª Região - 4ª Turma Acórdão 1.460/82 Rel. Juiz Fernando Tasso Fragoso Pires, em 25.05.82.

21

"Desídia, faltas e atrasos reiterados ao serviço caracteri-
a desídia, legitimando a despedida com Justa Causa - TRT 9ª re-
gião - Acórdão 1.933/81 - Rel. Juiz Tobias de Macedo.

05 - HORAS EXTRAS (HORAS "IN ITINERE" E À DISPOSIÇÃO:

O pedido foi julgado no Processo nº 439/83, pendente de re-
curso ao TRT - 4ª Região.

06 - HORAS EXTRAS (REFERENTE HOR. NOT. RED.):

O pedido foi julgado no Processo Nº 439/83, pendente de re-
curso ao TRT - 4ª Região.

07 - DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS À TÍTULO DE TRANSPORTE:

Quanto ao mérito da presente reclamatória, efetivamente a
reclamada passou a cobrar, a título de passagem, R\$500,00 (qui-
nhentos cruzeiros) ao mês de cada funcionário, a partir de 01.
01.83, para fazer frente aos altos custos deste transporte, vis-
to a gratuidade não trazer vantagem nenhuma, considerando que
além do ônus, a empresa tem sido sistematicamente penalizada
através da condenação de horas "in itinere", trazendo um duplo
ônus à reclamada, ou seja: de um lado o investimento com os co-
letivos e sua manutenção, combustíveis e encargos com os moto-
ristas e, de outro lado, a condenação às horas "in itinere",
por isso mesmo e para fazer frente a toda esta demanda exagera-
da de custos a reclamada cobrou e está cobrando desde 01.01.83
R\$500,00 por mês de cada empregado usuário deste transporte, e
jamais R\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), conforme o afirmado na
inicial.

08 - SALÁRIO DOENÇA:

A reclamante não apresentou o atestado para ser abonado.

09 - SALÁRIO MATERNIDADE:

A reclamante foi demitida com justa causa em 11.08.83, pe-
las constantes faltas e atrasos ao serviço, quando ocorreu a
demissão, nem mesmo a reclamante sabia que estava grávida, haja
visto, somente ter procurado o médico no dia 13.09.82, ou seja,
32 (trinta e dois) dias após sua saída, mesmo este atestado é
dúbio, quando diz: "É gestante devendo completar o 2º mês de
gestação em 16.09.83." Portanto, a reclamante poderia estar grá-
vida ou não quando da demissão, assim como a reclamante, a re-
clamada desconhecia o estado gravídico, por isso mesmo, salien-
ta-se que o motivo da demissão não foi a gravidez da reclamante
e sim, suas constantes faltas e atrasos ao serviço.

22
2

"O escopo da lei é impedir que a empregada, pelo simples fato de se encontrar grávida, seja despedida. Sendo a dispensa efetuada sem que o empregador tenha ciência da gravidez, não se pode penalizá-lo, eis que não foi a gravidez o motivo determinante da dispensa." - TRT 1ª Região - 4ª Turma - Acórdão 3.474/82 Rel. Juiz Joaquim Ignácio Moreira em 14.12.82.

10 - AVISO PRÉVIO:

Descabido e sem amparo legal a pretensão da reclamante em receber aviso prévio, pois foi demitida por Justa Causa.

11 - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL:

Igualmente descabe, pois houve a demissão por Justa Causa.

12 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Igualmente descabe, haja visto, que a demissão foi por Justa Causa.

13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Argui a reclamada que é totalmente descabida a pretensão da reclamante no que respeita ao adicional de insalubridade, pelas seguintes razões:

A - Atente-se para o fato de em muitas reclamatórias, ou por equívoco ou por má fé, senão pelas duas coisas juntas, é reivindicado o adicional de insalubridade, mais como forma coercitiva, visto o empregador ficar entre a "cruz e a espada", ou faz acordo vantajoso para o reclamante ou paga os honorários do perito, mesmo tendo razão na sua contestação, o que nos parece uma aberração de Direito.

B - Por outro lado, o TRT passou a entender que a extinção do contrato de trabalho impede a realização de perícia relativamente às condições nocivas ao trabalho, tornando-se insubsistente o direito do ex-empregado, conforme processo TST - 1125/81, Rel. Min. Pratas de Macedo, 1ª T - 1396/82 in DJU 5729, cuja decisão unânime propiciou a seguinte ementa:

"Revista não conhecida. A extinção do contrato de trabalho impede a realização de perícia relativamente às condições nocivas de trabalho. Insubsistente o direito, face à ausência do fato gerador."

23
8

14 - REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE:

Descabido o principal, em consequência, não poderia haver acessórios.

15 - REFLEXO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS SOBRE:

Aviso prévio não é devido, desta forma, são indevidas as incidências.

13º salário 81/82 e férias 81/82/83 - pedido julgado no processo 439/83, pendente de recurso no TRT 4ª Região.

16 - RESSARCIMENTO PELA COMPRA DE BOTAS:

Não foi produzida prova que indicasse que as botas fossem compradas pela reclamante e muito menos, quantos pares teriam sido comprados, portanto, improcede o pedido.

17 - DIFERENÇA DE FÉRIAS VENCIDAS:

A reclamante no período aquisitivo teve mais de 24 (vinte e quatro) faltas ao serviço, portanto o que foi pago está correto.

18 - F.G.T.S. DEPÓSITOS MENSAIS:

O FGTS sempre foi corretamente depositado, conforme relação de empregado que se junta.

19 - F.G.T.S. SOBRE PARCELAS POSTULADAS:

Descabidas as parcelas acima contestadas, em consequência, descabe o pedido referente ao FGTS.

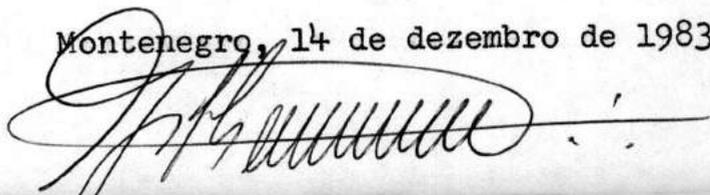
20 - MULTA 10% SOBRE FGTS E GUIAS AM - COD 01:

Descabido o pedido, pois houve a demissão por Justa Causa.

Ante o exposto espera a reclamada seja totalmente improcedente a reclamatória.

Requer, ainda, o depoimento pessoal da reclamante sob pena de confesso, ouvida de testemunhas e protesta pela produção de provas em Direito admitidas.

Montenegro, 14 de dezembro de 1983



24
S

Montenegro, 11 de agosto de 1983.

A
SRA. ELIANE TRINDADE DE SOUZA
NESTA

REF.: DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Embora várias vezes advertida e mesmo suspensa, por faltas ao serviço, atrasos e indisciplina, conforme se demonstra abaixo:

- 28.07.81 - Advertida por atraso ao serviço
- 25.08.81 - Advertida por indisciplina
- 06.01.82 - Advertida por atraso ao serviço
- 01.11.82 - Suspensa por atraso ao serviço
- 22.11.82 - Suspensa por atraso ao serviço
- x -02.12.82 - Suspensa por indisciplina
- 07.02.83 - Suspensa por falta ao serviço
- 12.02.83 - Suspensa por atraso ao serviço
- 19.03.83 - Suspensa por falta ao serviço
- x -30.03.83 - Suspensa por indisciplina
- x -11.04.83 - Suspensa por atraso ao serviço
- 05.05.83 - Suspensa por atraso ao serviço
- 11.05.83 - Suspensa por falta ao serviço
- x -14.05.83 - Suspensa por indisciplina e advertida que'

na reincidência será a Demitida por Justa Causa, entretanto, V.Sa novamente faltou no dia 10 de agosto de 1983, sem apresentar qual quer justificativa legal, não restanto outra alternativa e não ser Demiti-la por Justa Causa.

Eliane Trindade de Souza

Sem mais, somos

FRANGOSUL S. A

[Handwritten Signature]
Departamento Pessoal

MONTENEGRO..25 de julho de 1981.

25
8

1

Eliane trindade de Souza

NESTA

REF.: ADVERTÊNCIA POR ATRASO AO SERVIÇO

POR DIVERSAS VEZES V. S^a FOI ADVERTIDO VERBALMENTE QUE SEUS REPETIDOS ATRASOS AO SERVIÇO TEM NOS CAUSADO SÉRIOS TRANSTORNOS.

LEMBRAMOS A V. S^a QUE A PONTUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É UM DOS PRINCIPAIS DEVERES DO EMPREGADO, CARACTERIZANDO FALTA GRAVE O SEU NÃO CUMPRIMENTO, DE VEZ QUE COMPROMETE SÉRIAMENTE A ESTRUTURA DISCIPLINAR DA EMPRESA.

ADVERTINDO-O SEVERAMENTE ATRAVES DESTA, ESPERAMOS QUE V. S^a TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO REGULAR DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO, POIS, DO CONTRÁRIO, SEREMOS FORÇADOS A TOMAR OUTRAS MEDIDAS QUE NOS SÃO FACULTADOS POR LEI E DE QUE, NÃO DESEJAMOS, LANÇAR MÃO.

Eliane Trindade de Souza

SEM MAIS, FIRMAMO-NOS

FRANCOSUL S.A.

Departamento Pessoal

EMPRESA

26

Montenegro, 01 de novembro de 1982.

A

SR^{ma}. ELIANE TRINDADE DE SOUZA

NESTA

REF.: SUSPENSÃO POR ATRASO AO SERVIÇO

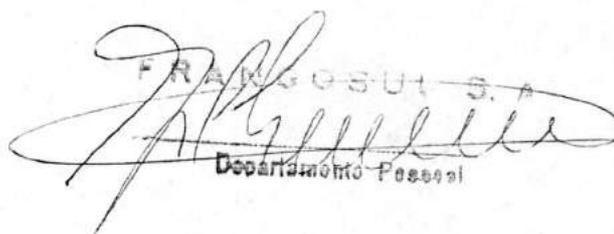
Embora varias vezes advertida que seus constantes atrasos ao serviço tem nos causado sérios transtornos V. S^a novamente chegou atrasada no dia 01 .11.1982 sem apresentar qualquer justificativa legal.

Pelo motivo acima fica suspenso por 1(um) dia a contar de hoje.

Lembramos ainda que na reincidência serão tomadas medidas mais severas.

Sem mais, somos


CLAVIA


FRANCO SUI S. A.
Departamento Pessoal

27
8
Montenegro, 22 de novembro de 1982.

A

SRTA. Eliane Trindade de Souza

NESTA

REF.: SUSPENSÃO POR ATRASO AO SERVIÇO

Embora varias vezes advertida que suas repetidas faltas ao serviço temn nos causado sérios transtornos ao produção V. Sa novamente chegou atrasada no dia de hoje sem apresentar qualquer justificativa legal.

Pelo motivo acima fica suspensão por 1(um) dia a contar de hoje.

Lembramos ainda que na reincidência serão to madas medidas mais severas.

Sem mais, somos

FRANGOSUI S. A

Departamento Pessoal

Frangosui
Pessoal

Montenegro, 07 de fevereiro de 1983.

28
B

A

SRS. ELIANE TRINDADE DE SOUZA

NETA

REF: SUSPENSÃO POR FALTA AO SERVIÇO

Embora várias vezes advertida e suspensa por suas constantes e injustificadas faltas ao serviço V.Sa entretanto voltou a faltar no dia 05.02.83, sem apresentar qualquer justificativa legal.

Pelo motivo acima fica suspensa por um dia a contar de hoje.

Lembramos ainda que na reincidência serão tomadas medidas mais severas.

Seu mais, somos
FRANGOSUL S/A.

Departamento Pessoal

Cláudia
Moura

29
8

Montenegro, 12 de fevereiro de 1983.

A
SRT^a. ELIANE TRINDADE DE SOUZA

NESTA

REF.: SUSPENSÃO POR ATRASO AO SERVIÇO

Embora varias vezes advertida e mesmo tendo sido suspensa por atraso ao serviço no dia 22 de dezembro de 1982, entretanto V. S^a novamente chegou atrasada no dia de hoje causando sérios transtornos na produção.

Pelo motivo acima fica suspensa por 1(um) dia a contar de hoje.

Lembramos ainda que na reincidência serão tomadas medidas mais severas.

Sem mais, SOMOS

FRANCO SUI S.A



Departamento Pessoal

Cláudia
Primo

Montenegro, 19 de março de 1983.

À

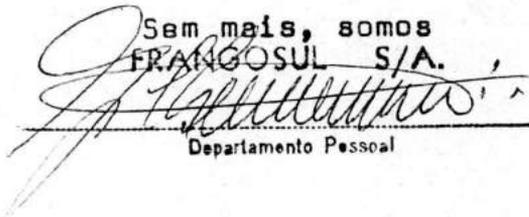
ELIANE TRINDADE DE SOUZA

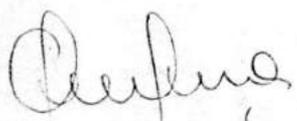
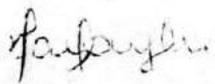
NESTA

REF.: SUSPENSÃO POR FALTA AO SERVIÇO

Embora várias vezes advertida que seus constantes atrasos ao serviço tem nos causado sérios transtornos na produção, entretanto, V. Sª voltou a chegar atrasada no dia 19 de março de 1983, sem apresentar qualquer justificativa legal.

Pelo motivo acima fica suspensa pelo dia de hoje.

Sem mais, somos
FRANGOSUL S/A.

Departamento Pessoal

Montenegro, 11 de abril de 1983

31
8

À

SR^ª. ELIANE TRINDADE DE SOUZA

NESTA

REF: SUSPENSÃO POR ATRASO AO SERVIÇO

Embora várias vezes advertida e mesmo suspensa por seus constantes atrasos ao serviço, V. S^ª entretanto voltou a atrasar-se no dia 11.04.83 sem apresentar qualquer justificativa legal.

Pelo motivo acima fica suspensa por um dia a contar de hoje.

Lembramos ainda que na reincidência será demiti da sumariamente por Justa Causa.

Facere
Laybugli

Sem mais, somos

R. Trindade de Souza

Proc. 439/83

Montenegro, 05 de maio de 1983.

32
S

À

SRA. ELIANE TRINDADE DE SOUZA

NESTA

REF: SUSPENSÃO POR ATRASO AO SERVIÇO

Embora várias vezes advertida que seus constantes atrasos ao serviço tem causado sérios transtornos ao andamento normal dos serviços na produção, V.Sª entretanto voltou a atrasar-se no dia 05.05.83 sem apresentar qualquer justificativa legal.

Pelo motivo acima fica suspensa por um dia a contar de hoje.

Lembramos ainda que na reincidência serão tomadas medidas mais severas.

Sem mais, somos
FRANGOSUL S/A.

Departamento Pessoal

*Luiz Carlos
Tanto J. de Souza*

Montenegro, 11 de maio de 1983.

33
9

À

ELIANE TRINDADE DE SOUZA

NESTE

REF. SUSPENSÃO POR FALTA AO SERVIÇO

Embora varias vezes advertida e mesma suspensã
no dia 05 de maio de 1983 por atraso ao serviço, entretanto
V. S^a novamente faltou serviço no dia 10 de maio de 1983
sem apresentar qualquer justificativa legal.

Pelo motivo acima fica suspensa por 1(um) dia
a contar de hoje.

Lembramos ainda que na reincidência serão tom-
da medidas mais severas.

Com mais, somos

FRANCOSUI S.A.

Departamento Pessoal

Francosui
Departamento Pessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

34
8

Proc.nº 439/83

NOTIFICAÇÃO

SR. FRANGOSUL S/A.

Rua : Euarque de Macedo, Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Reclamado : FRANGOSUL S/A

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatro (04) do mês de agosto/83, às treze quarenta cinco (13:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

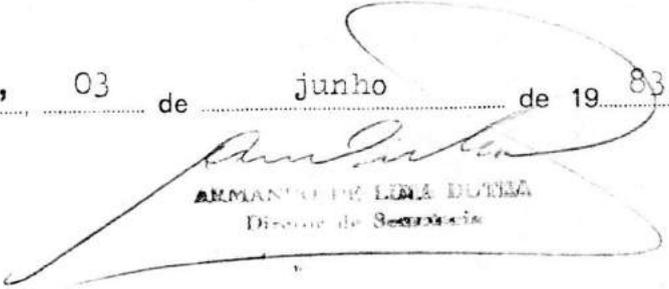
Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 03 de junho de 19 83


ARMANDINHO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias

esf.

35
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO . RS.

Reclamante: ELIANE TRINDADE DE SOUZA.

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

JCJ DE MONTENEGRO

N: 439 / 83

Recebido em 03 / 06 / 83

Ass: [assinatura]

ELIANE TRINDADE DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, portadora da CTPS nº 82044/582, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Gal. Osório, 76, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, procuradora constituída do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, mediante instrumentos de mandato inclusos (documentos 01 e 02), vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

FRANGOSUL S/A., estabelecida na Rua Buarque de Macedo, s/nº, neste município, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que foi admitida, em 06 de abril de 1981, quando optou pelo regime do FGTS, estando em vigor seu contrato laboral.
- 2.- Que percebe, Cr\$129,51 por hora, cujo pagamento é efetuado mensalmente.
- 3.- Que a Reclamante, laborando das 4 horas às 13,30 horas, toma a condução às 3,05 horas para chegar ao local de trabalho às 3,30 horas e, após trocar o uniforme, permanece à disposição da Reclamada, sem poder se afastar do local imunizado, até às 4 horas, quando bate o vartão-ponto e a partir desse horário que a Reclamada paga horas extras e, ao sair da seção de matança, primeiro registra o cartão-ponto e, após, trocar o uniforme, levando 10 minutos, permanece à espera do ônibus até às 14 horas, cujo itinerário leva o mesmo tempo que a ida, entretanto não percebe horas extras referentes ao período à disposição, nem horas "in itinere" (25%) e nem adicional noturno.

4.- Que, embora cumprisse o horário acima, as horas extras não integraram os cálculos de 13º salário e férias referentes a 1981 e 1982.

5.- Que a Reclamante foi suspensa por diversas vezes, imotivadamente, ou seja, em 1º.11.82, por 01 dia; em 22.11.82, por 01 dia; em 02.12.82, por 01 dia; em 20.12.82, por 03 dias; em 07.02.83, por 01 dia; em 12.02.83, por 01 dia; em 19.03.83, por 01 dia; em 30.03.83, por 01 dia; em 11.04.83, por 01 dia; em 05.05.83, por 01 dia; em 11.05.83, por 01 dia; e, em 14.05.83, por 03 dias, não tendo, assim, percebido salários referentes a tais dias e nem repouso semanais remunerados.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1- Horas extras(ã disposição) a calcular ✓
- 2- Horas "in itinere" (25%) a calcular ✓
- 3- Adicional noturno a calcular ✓
- 4- Integrações das horas extras e "in itinere" sobre:
 - 4.1- 13º salário referente a 1981/82 a calcular ✓
 - 4.2- Férias referentes a 1981/82 a calcular ✓
- 5- Revogação das suspensões:
 - 5.1- Salários (16 dias) Cr\$16.577,28
 - 5.2- Repouso semanais remunerados a calcular
- 6- FGTS sobre parcelas postuladas a calcular
- 7- Juros e correção monetária a calcular
- S U B T O T A L Cr\$16.577,28
- Valor aproximado da causa.....Cr\$200.000,00.

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, bem como requer juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Aspera o Reclamante que seja a presente julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição de Autora no dia da audiência, bem como requer o benefício da assistência judiciária, com a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de 20% sobre o valor da causa.

Espera deferimento.

Montenegro, 02 de junho de 1983.

Del. Elou de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
948/RS 11.654 -- CIC 15328100/07

308

Horas Normais 206
 Horas Extras 20
 Descanso Semanal 20
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

MANHÃ	TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
27 Domingo	8	100	8	125	
28 Domingo	8	150	8	100	
29 Domingo	8	125	8	150	
30 Domingo	8	175	8	175	
31 Domingo	8	150	8	175	

Líame Simpatia de Sauga
 Assinatura do Empregado
 15:00

Horas Normais 206:50
 Horas Extras 28:26
 Descanso Semanal 32
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
13 Domingo	8	100	8	150	8	100	
14 Domingo	8	100	8	100	8	100	
15 Domingo	8	150	8	150	8	150	
16 Domingo	8	100	8	100	8	100	
17 Domingo	8	100	8	100	8	100	
18 Domingo	8	150	8	150	8	150	
19 Domingo	8	150	8	150	8	150	
20 Domingo	8	150	8	150	8	150	

Líame Simpatia de Sauga
 Assinatura do Empregado
 11:25

Horas Normais 206
 Horas Extras 24:50
 Descanso Semanal 40
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
27 Domingo	8	100	8	100	8	100	
28 Domingo	8	100	8	100	8	100	
29 Domingo	8	100	8	100	8	100	
30 Domingo	8	100	8	100	8	100	
31 Domingo	8	100	8	100	8	100	
01 Feriados	8	125	8	125	8	125	
02 Domingo	8	100	8	100	8	100	
03 Domingo	8	100	8	100	8	100	
04 Domingo	8	100	8	100	8	100	
05 Domingo	8	100	8	100	8	100	
06 Domingo	8	100	8	100	8	100	
07 Domingo	8	100	8	100	8	100	
08 Domingo	8	100	8	100	8	100	
09 Domingo	8	100	8	100	8	100	
10 Domingo	8	100	8	100	8	100	

Líame Simpatia de Sauga
 Assinatura do Empregado
 11

39

Horas Normais 216
 Horas Extras 21,25
 Descanso Semanal 32
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença 26
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub. (80000)
 Outros Pagamentos
 13º Salário

MANHÃ	TARDE	NOITE		EXTRA
		ENT.	SAL.	
1300	800	3	075	100
1300	800	3	075	100
1300	800	3	075	100
1300	800	3	075	100
1300	800	3	075	100
1300	800	3	075	100
1300	800	3	075	100
1300	800	3	075	100
1300	800	3	075	100

Assinatura do Empregado

13

Horas Normais 189,25
 Horas Extras 26,50
 Descanso Semanal 32
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença 93
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

MANHÃ	TARDE	NOITE		EXTRA
		ENT.	SAL.	
14. Domingo	1230	8	050	
15	400	8	050	
16	400	8	050	
18	400	124	075	
		8	075	
		8	075	
		8	075	
		8	075	
		8	075	
		8	075	

Assinatura do Empregado

86

5-25

Horas Normais 222,50
 Horas Extras 15,75
 Descanso Semanal 40,00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 23,90
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

MANHÃ	TARDE	NOITE		EXTRA
		ENT.	SAL.	
119.50		1	050	1
		1	050	1
		1	050	1
		1	050	1
		1	050	1
		1	050	1
		1	050	1
		1	050	1
		1	050	1
		1	050	1

Assinatura do Empregado

119.50

Setor 9.1
 Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA
 Mês/Ano: FEVER 1982

Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F.
 Adiantamentos
 Outros descontos 506,00
 Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

V. N. F. A.	E. S. N. I.	TARDE		NOITE		EXTRA
		ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1234	1200	8	075	8	075	
1234	1200	8	075	8	075	
1234	1200	8	075	8	075	
1234	1200	8	075	8	075	
1234	1200	8	075	8	075	
1234	1200	8	075	8	075	

N. 036 Setor 9.1
 Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA
 Mês/Ano: MAR 1982

Descontos
 Sindical/Dissídio 470,40
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F.
 Adiantamentos
 Outros descontos 6,00
 Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1400	24250	8	075	8	025		
28. Domingo	8	075	8	075	8	075	
2. Domingo	8	075	8	075	8	075	
13	1230	8	075	8	050		
13	1230	8	075	8	050		
13	1230	8	075	8	050		

N. 036 Setor 9.1
 Nome: ELIANE TRINDADE DA SILVA
 Mês/Ano: ABR 1982

Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F.
 Adiantamentos
 Outros descontos 336,00
 Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
12410	1230	8	025	8	025		
12. Domingo	13.5	8	050	8	050		
4. Domingo	13.5	8	050	8	050		
7.30	8	050	8	050	8	050	
9. FERIA	8	050	8	050	8	050	
9. FERIA	8	050	8	050	8	050	

Frangosul S.A. 125

Frangosul S.A. 125:75 9.95

Frangosul S.A. 123 3.75 120

Mod. 039

43

Horas Normais 173.50
 Horas Extras 0.75
 Descanso Semanal 8.00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Salário
 Adicional Noturno 1.9
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13.º Salário

DATA	TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	8				0.25
18	8				0.25
19	8				0.25
20	8				0.25
21	8				0.25
22	8				0.25
23	8				0.25
24	8				0.25
25	8				0.25

Assinatura do Empregado
 28 3.25

Horas Normais 146.75
 Horas Extras 12.25
 Descanso Semanal 16.00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Salário
 Adicional Noturno 1.6
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13.º Salário

DATA	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	5						0.25
18	3						0.25
19	3						0.25
20	3						0.25
21	3						0.25
22	3						0.25
23	3						0.25
24	3						0.25
25	3						0.25

Assinatura do Empregado
 61 3.50

Horas Normais 124.50
 Horas Extras 13.50
 Descanso Semanal 8.00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença 8
 Salário
 Adicional Noturno 1.5
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13.º Salário

DATA	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
10	5						1.00
11	5						1.00
12	5						1.50
13	5						1.00
14	5						1.25
15	5						1.00
16	5						1.25
17	5						1.00
18	5						1.25
19	5						1.00
20	5						1.25
21	5						1.00
22	5						1.25
23	5						1.00
24	5						1.25
25	5						1.00

Assinatura do Empregado
 53:75 5:75

Nº 036 Setor 9.1
 Nome: Eliane Trindade de Souza
 Mês/Ano * FÉV 1983

Descostos:
 Sindical Dissídio:
 Mens. Sindical:
 Seguro:
 A. A. F.:
 Adiantamentos:
 Outros descontos: 2.803,55
 Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORM	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
10-700	8	1380,00	8	1380,00	8	1380,00	100
11-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
12-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
13-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
14-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
15-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100

Frangosul S.A. 93.50 5.30

Nº 036 Setor 9.1
 Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA
 Mês/Ano * MAR 1983

Descostos:
 Sindical, Dissídio:
 Mens. Sindical:
 Seguro:
 A. A. F.:
 Adiantamentos:
 Outros descontos: 3.317,75
 Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORM	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
10-700	8	1380,00	8	1380,00	8	1380,00	100
11-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
12-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
13-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
14-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
15-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100

Frangosul S.A. 101.75 8.75

Nº 036 Setor 9.1
 Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA
 Mês/Ano * MAI 1983

Descostos:
 Sindical/Dissídio:
 Mens. Sindical:
 Seguro:
 A. A. F.:
 Adiantamentos:
 Outros descontos: 6.600,00
 Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORM	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
16-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
17-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
18-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
19-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
20-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100
21-400	8	1300,00	8	1300,00	8	1300,00	100

Frangosul S.A. 86.75 7.75

35

Horas Normais 40:00
 Horas Extras 5:50
 Descanso Semanal 8:00

112
5

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13.º Salário

DATA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
15/11							150
16/11							100
17/11							
18/11							
19/11							
20/11							
21/11							
22/11							
23/11							
24/11							
25/11							
26/11							
27/11							
28/11							
29/11							
30/11							
01/12							
02/12							
03/12							
04/12							
05/12							
06/12							
07/12							
08/12							
09/12							
10/12							
11/12							
12/12							
13/12							
14/12							
15/12							
16/12							
17/12							
18/12							
19/12							
20/12							
21/12							
22/12							
23/12							
24/12							
25/12							
26/12							
27/12							
28/12							
29/12							
30/12							
31/12							

Assinatura do Empregado

32

250

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13.º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

45

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA FRANGOSUL SA AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ENDEREÇO BUARQUE DE MACEDO S/Nº
ATIVIDADE MATADOURO DE AVES
CGCMF Nº 91374561/0001-06 MATRÍCULA NO INPS 1912400380-12
EMPREGADO ELIANE TRINDADE DE SOUZA CTPS 82044 SÉRIE 582
REGISTRO Nº 1608 CARGO SERVENTE ADMISSÃO 06 / 04 / 19 81
DESLIGAMENTO 11 / 08 / 19 83 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 200,58 p/hora
AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 06 / 04 / 19 81
Nº DO PIS 12081922136 9.036

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Repouso Remunerado Cr\$
13º Salário Cr\$	Horas Extras Cr\$
Salário-Família Cr\$	Gratificação Cr\$
Férias Vencidas . <u>12 dias</u> . Cr\$ <u>19.255,68</u>	Adicional Periculosidade Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$	Adicional Insalubridade Cr\$
Prejulgado 14/63 Cr\$	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$
Prejulgado 20/60 Cr\$	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$
Saldo de Salários Cr\$	FGTS-10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$
Salário-Doença Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>19.255,68</u>

DESCONTOS

Previdencia Cr\$ <u>1.636,73</u>	
Previdencia s/ 13º Salário . . Cr\$	
Adiantamentos Cr\$	
Imp Renda Cr\$	
Previdencia s/Aviso Prévio . . Cr\$	
	Cr\$ <u>1.636,73</u>
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>17.618,95</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 17.618,95
(~~Dezesseis mil e oitocentos e noventa e cinco~~ Dezesseis mil seiscentos e dezoito cruzeiros e noventa e cinco centavos)
em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº contra o Banco

Montenegro, 13 de agosto de 1983

Eliane Trindade de Souza
Empregado

Empregadora-Preposto

DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 - FGTS,
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização p/movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração

Assistido de acordo com o § 1º do art. 477 da CLT. Ressalvadas eventuais diferenças.
Montenegro, 20 de 1983
S.T.I. Alimentação de Montenegro

46
/

06 de janeiro de 1982.

Montenegro.

AO ELIANE TRINDA DE DE SOUZA

DE _____

NESTA

MAP.1 ADVERTÊNCIA POR ATRASO AO SERVIÇO

Lebramos a V. Sª que a pontualidade na prestação do serviço é um dos principais deveres do Empregado de Vaz que compromete seriamente a estrutura disciplinar da Empresa.

Advertindo-o severamente através desta, esperamos que V. Sª tome as medidas necessárias para o cumprimento regular de seu horário de trabalho, pois, do contrário seremos forçados a tomar medidas que nos são facultadas por lei, e de que, em absoluto, não desejamos lançar mão.

Sem mais, firmo-nos

FRANCOSUL S. A.

[Handwritten Signature]

Departamento Pessoal
EMPRESA

X Eliane Trindade de Souza

conf. [illegible] (7)

47
8

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ente folha contém documentos.

presta

documentos

Horas Normais 208
 Horas Extras 46
 Descanso Semanal 40
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
12	4	1325				925	
13	4	1300				975	
14	4	1320				925	
15	4	1300				900	
16	Domingo					800	
17	4	1330				950	
18	4	1330				950	
19	4	1339				900	
20	4	1303				900	
21	4	1300				900	
22	Domen 600					800	
23	4	1300				925	
24	4	1330				900	
25	4	1330				900	
26	4	1330				925	
27	4	1330				900	
28	4	1330				900	
29	4	1330				925	
30	4	1330				900	
31	4	1330				900	
32	4	1330				900	
33	4	1330				900	
34	4	1330				900	
35	4	1330				900	
36	4	1330				900	
37	4	1330				900	
38	4	1330				900	
39	4	1330				900	
40	4	1330				900	
41	4	1330				900	
42	4	1330				900	
43	4	1330				900	
44	4	1330				900	
45	4	1330				900	
46	4	1330				900	
47	4	1330				900	
48	4	1330				900	
49	4	1330				900	
50	4	1330				900	
51	4	1330				900	
52	4	1330				900	
53	4	1330				900	
54	4	1330				900	
55	4	1330				900	
56	4	1330				900	
57	4	1330				900	
58	4	1330				900	
59	4	1330				900	
60	4	1330				900	

Eliane Trindade de Souza
 Assinatura do Empregado

12700

28

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês/Ano SET 1981

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F. 4000

Adiantamentos

Outros descontos ... 824.00

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
26	4 00	13 24	800				125
27	4 05	13 27	800				150
28	4 05	13 27	800				125
29	4 05	13 27	800				100
	Domingo		800				
30	4 05	13 27	800				150
31	4 05	13 27	800				150
1	4 05	13 27	800				125
2	4 05	13 27	800				100
3	4 01	13 04	800				100
4	4 05	13 27	800				100
5	4 05	13 27	800				200
	Domingo		800				
	Feriado		800				150
			800				
8	4 05	13 35	800				150
9	4 00	13 30	800				150
10	4 05	13 24	800				125

Observações: AN: 25 1280 18.50

Horas Normais 216
 Horas Extras 38
 Descanso Semanal 32
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	4 05	13 30	8 00				175
	4 19	13 32	8 00				150
	Domingo		8 00				
	4 02	13 42	8 00				175
	4 04	13 52	8 00				175
	4 02	13 00	8 00				150
	4 02	13 30	8 00				150
	4 02	13 40	8 00				175
	4 10	13 30	8 00				150
	Domingo		8 00				
	4 05	13 43	8 00				175
	4 05	13 51	8 00				175
	4 05	13 30	8 00				150
	4 10	13 30	8 00				150
	Nov	13 30	8 00				0,50

120,00

20,60

Eliane Fundade Souza

Assinatura do Empregado

38

N.º 036 Setor 9.1
Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA
Mês/Ano OUT 1984

Descontos
Sindical/Dissídio
Mens. Sindical
Seguro
A. A. F.
Adiantamentos
Outros descontos...: 692,80

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
26	400		800			175	
27	Domingo		800				
28	4 03		800			150	
29	4 07		800			150	
			800			100	
			800			125	
	4 05		800			150	
	4 06		800				
30	Domingo		800				
	4 07		800			175	
	4 27		800			150	
7	ATESTADO		800				
8	11		800				
9	11		800				
10	11		800				

Observações:

AN: 15

120.00

11.75

Horas Normais 192:00
 Horas Extras 27:25 + 8:00
 Descanso Semanal 32:00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
11	ATESTADO		8				
12	14		8				
13	FALTA		8				
14	4:00	13:40				175	
15	4:00	13:00				150	
16		13:40				175	
17	4:22	12:51				075	
18	Domingo						
19		13:38	8			175	
20	4:10	13:32	8			150	
21	4:10	13:39	8			175	
22	4:10	13:44	8			175	
23	4:20	13:34	8			150	
24	4:10	13:27	8			150	
25	Domingo		8				

Eliane Trindade de Sa

Assinatura do Empregado

104.00

15.50

43

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês/Ano - NOV 1991

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos... 1.658,11

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
01	400	1343	8				175
02	416	1344	8				200
03	416	1339	8				175
04	416	1341	8				150
05	413	1328	8				150
06	426	1328	8				125
07	Domingo		8				
08	Período		8				
09	402	1329	8				150
10	412	1337	8				150
11	414	1346	8				175
12	410	1340	8				175
13	410	1332	8				150
14	Domingo		8				
15	407		8				175
16	403	1341	8				175
17	411	1334	8				175

Observações:

AN: 24

128.00

23.00

Frangosul S. A.

208
54 ~~24~~
24

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	4	05	15	10			125
	4	11	13	05			100
	4	12	13	27			150
14	FALTA						
15	Domingo						
16	4	00	13	27			150
	4	04	13	25			125
	4	10	13	26			150
	4	10	15	00			125
	4	12	15	00			150
21	4	00	12	00			075
22	Domingo						
23	ATESTADO						
24	4	00	13	37			175
	4	13	13	00			175

x Eliane Trindade de Souza
 Assinatura do Empregado

104

15:00

N.º 036

Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês/Ano DEZ 1981

Descontos

Sindical/Dissídio ...

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos... 1.114,80

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	06:40	13:30	14:00			15:00	
		13:30	16:50				
12/23	4:00		8			100	
	24 Domingo		8			175	
	04 10:30		8			150	
	04 05		8			150	
		13:00	8			100	
			8			125	
3	4:00	13:30	8			150	
4	4:00	13:30	8			150	
	6 Domingo		8			100	
			8			100	
		12:56	8			100	
			8			100	
			8			150	
	5:00	13:30	8			150	

Observações:

AN 23

126.50

17.00

Horas Normais.....: 206:50
 Horas Extras.....: 28:75
 Descanso Semanal.....: 32
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....:
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		13:30	8				150
13	Domingo		8				100
			8				100
			8				150
			8				050
			8				100
			8				100
	2a Domingo		8				150
			8				
	22 ATESTADO		8				
			8				150
			8				125
			8				

Eliane Guindade de Souza

Assinatura do Empregado

112:00

11:75

67

N.º 036

Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês/Ano JAN 1982

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F. 80000

Adiantamentos

Outros descontos 1.138,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			8			125	
			8			125	
			8			075	
			8			100	
			8			125	
			8			075	
			8				
			8			100	
			8			100	
			8			125	
			8			100	
			8			100	
			8			075	
			8			125	
			8				

17. Domingo

24. Domingo

Observações

AN: 24

Frangosul S.A.

Mod. 039

120

13:50

206
24,50
40

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							100
	27	Domingo					075
		12:30		8:00			100
							100
							100
							100
	01	Feriado					125
							100
	03	Domingo					100
							100
							100
		13:00		6:00			075
	7	4:00					075
							125
		12:20					025
	10	Domingo					

Eliane Trindade de Souza
Assinatura do Empregado

[Handwritten signature]

11

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDA DE DE SOUZA

Mês/Ano FEV 1982

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos :

Outros descontos 506,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

T <small>IM</small> PO	MANHÃ		TARDE		NOITE		EX <small>TRA</small>
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
7	4:00	12:03	8			1:00	
8	3:50	12:54	8			1:00	
9	3:51	12:49	8			0:75	
14	Domingo		8				
11	3:54	12:52	8			0:75	
12	3:52	13:01	8			1:00	
13	3:57	12:13	8			0:25	
15	3:57	12:41	8			0:75	
16	3:58	12:45	8			0:75	
20	3:56	12:00	8				
21	Domingo		8				
22	3:56	12:47	8			0:75	
23	Feriado		8				
24	3:53	12:43	8			0:75	
25	3:53	13:07	8			1:00	

Observações

Frangosul S.A.

Mod. 039

120

8:75

Horas Normais: 216
 Horas Extras.....: 21,75
 Descanso Semanal.....: 32
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....: 26,6
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....: (800,00)
 13º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	04:00		8				075
	05:00	13:00	8:00				125
	06:00		8				150
	07:00		8				100
	08:00		8				075
	31. Domingo		8				
			8				125
			8				100
	09:00	12:52	8				075
			8				100
			8				075
	10:00	11:04	8:00				
	7. Domingo		8				
			8				100
			8				100
		13:00	8				100

Assinatura do Empregado

128

13

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

48

8

A presente folha contém cinco documentos.

Carque Day

28

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês/Ano * * MAR 1982

Descontos: _____

Sindical/Dissídio ..: 470,40

Mens. Sindical: _____

Seguro: _____

A. A. F.: _____

Adiantamentos: _____

Outros descontos ...: 6000

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	04:00	12:50	13:00			075	
	05:40	12:20	8			025	
	28. Domingo		8				
	05:55	12:53	8			075	
	03:57	12:51	800			075	
	04:01	12:47	800			075	
	03:53	12:52	8			075	
	04:03	13:08	8			100	
	04:08	12:56	8			100	
	7. Domingo		8				
	04:00	12:57	8			100	
	04:02	12:23	8			050	
	04:04	12:30	8			050	
	04:02	12:27	8			050	
	07:03	12:38	575				
	13:55	12:42	8			075	

Observações

Frangosul S.A.

Mod. 039

125:75

8:25

Horas Normais: 189: 75
 Horas Extras: 26:50 ~~18:50~~
 Descanso Semanal: 32
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade:
 Salário Doença:
 Adicional Noturno: 23
 Adicional Insalub.:
 Outros Pagamentos: ~~8~~
 13º Salário: 28

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
14	Domingo		8				
15	4:00	12:30	8				050
16	4:00		8				050
			8				075
18	4:00	12:47	8				075
			8				075
			8				075
			8				050
			8				050
			8				025

Assinatura do Empregado

86

5-25

13

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DA SILVA

ABR 1987

Mês/Ano

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos 33600

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	24:00					025	1
						025	1
	12 Domingo					1:00	1
		13:00				050	1
						050	1
						025	1
						1:00	1
		13:00					1
	4. DO Domingo						1
	7:30			4:50			1
							1
							1
	9 FERIA						1

Observações

123

3.75

12

Frangosul S.A.

Horas Normais: 202.50
 Horas Extras.....: 19.75
 Descanso Semanal.....: 40.00
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....: 23.90
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NCITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
8	DOMINGO				050		1
8					050		1
8					050		1
8					050		1
8					050		1
8	DOM				050		1
8	FEQ				050		1
8					025		1
8					075		1
8	25 Domingo						1

119.50
 Eliane Trindade de Souza 4.00
 Assinatura do Empregado

47

N.º 036

Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês Ano JUN 1987

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos :

Outros descontos :

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	3 55	12 19	8	100		025	
	3 51	11 54	8	100			
	13 DOMINGO		8				
	14 Feriado		7			025	
	3 55	12 14	8	100		025	
	16 40	12 23	8	100		025	
	3 57	12 22	8	100		450	
	3 47	13 33	8	100		050	
	3 57	12 22	8	100			
	20 Domingo		8			050	
	4 00	12 33	8	100		025	
	3 53	12 25	8	100			
	4 04	13 30	8	100			
	3 43	12 25	8	100			
	3 53	12 14	8	100			

Observações 120300 10 3-75

Frangosul S.A.

Horas Normais : 21:50
 Horas Extras : 7:75
 Descanso Semanal : 32:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 25:00
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos : 1.254,00
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			B.D. NOT				
	26 40	13 00	8	1 00		1 00	
	27 40	12 23	8	1 00		0 25	
	28 40	12 18	8	1 00		0 25	
	29 40	13 17	8	1 00		1 25	
	30 Domingo		8				
	31 40	12 30	8	1 00		0 50	
	4 14	12 20	8	1 00		0 25	
	7 07	12 29	5 50				
	4 01	12 06	8	1 00			
	3 49	12 03	8	1 00			
	4 01	9 53	6	1 00			
	4 Domingo		8				
	4 00	12 00	8	1 00		0 25	
	3 49	12 19	8	1 00		0 50	
	3 59	12 34	8	1 00		0 50	
	4 09	12 23	8	1 00		0 25	

Assinatura do Empregado

123.50

13

4.50

57

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês Ano • • JUL 1982

Descontos..... :

Sindical/Dissídio ... :

Mens. Sindical ... :

Seguro :

A. A. F. ... :

Adiantamentos..... :

Outros descontos... : 2.017,40

Quotas Sal. Familia Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							Ad. Not.
26	4:00	12:34	8	050			100
27	DOM		8				
28	FCR		8				
29	4:00	12:30	8	050			100
	3:57	13:00	8	100			100
	3:35	12:18	8	025			100
	3:45	11:48	8				100
	4:05	12:30	8	050			100
4	DOM		8				
5	3:30	12:01	8				100
6	3:52	12:15	8	025			100
	3:46	12:24	8	025			100
	3:50	12:05	8				100
	3:58	12:30	8	050			100
10	4:00	12:00	8				100
	3:50						100

Observações

11009

120

375

Frangosul S.A.

Mod. 039

197:00

Horas Normais :

Horas Extras :

Descanso Semanal :

Férias :

Abono Férias :

Salário Maternidade :

Salário Doença :

Adicional Noturno : 23:00

Adicional Insalub. :

• Outros Pagamentos :

13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
11 Domingo			8				
23 51		10:33	8				
25 52		12:29	8	0:50		100	
24 01		12:01	8			100	
25 52		12:08	8	0:25		100	
27 07		12:27	5:50				
24 01		11:39	7:50			100	1139
18 Domingo			8				
23 50			8			100	
20 3 54		12:20	8	0:25		100	
21 3 40		12:27	8	0:50		100	
23 52		12:27	8	0:50		100	
24 3 54		12:25	8	0:50		100	
24 3 54		12:25	8	0:25			
24 3 54			8			100	
25 Domingo			8				

Eliane Jordana de Souza

Assinatura do Empregado

117.00 2.75

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A presente fôlha contém cinco documentos.

49
8
Carlyne
May

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês Ano AGO 1977

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos 5.000,00

Outros descontos 340,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
10	400						
		12 09	8				
11	6 52	12 36	5.50				
12	4 04	12 36	8			050	
13	4 00	12 27	8,			050	
14	3 55	12 26	8			050	
15	Down		8			050	
16	4 00	12 30	8			050	
17	4 00	12 30	8			100	
18	6 55	12 36	10.50	5.25		050	
19	4 00	12 30	8			050	
20	SUSPENSA						
21	4 00	12 30	8			050	
22	Down						
23	6 26	11 47	12 47	18 07	8	250	
24	6 12	11 42	12 27	18 04	8	275	
25	6 24	11 42	12 27	18 47	8	350	

Observações

106.75

12.75

Frangosul S.A.

202.75

Horas Normais :
 Horas Extras : 26:00
 Descanso Semanal : 24:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 18
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos. :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	26 400	12 26	8			050	
				8		050	
	3 51		8			025	
	3 39	12 03	7				
	4 01	12 08	8				
	3 53	11 34	8				
	01 Dom.		8				
			12 27	8.		050	
	3 43		12 25	8.		050	
	3 47	12 27	8			050	
	8 09	12 25	8			050	
	4 00	12 30	8			050	
	13 19	13 00	8			100	
	8 Dom.		8				
	3 52	13 00	8			100	

Eliane Trindade de Souza

Assinatura do Empregado

120

5.75

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês Ano * * SET 1987

Descontos.....:

Sindical/Dissídio...:

Mens. Sindical.....:

Seguro.....:

A. A. F.: 1.800,00

Adiantamentos.....:

Outros descontos...: 2.550,00

Quotas Sal. Família..... Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	6 32	11 12			4.75		
	12 DOMINICO				8		
	6 25	11 41	12 31	18 22	8		275
	6 25	11 41	12 34	18 00	8		250
	15 FALTA "5."						
	7 17	11 25	12 31	17 24	8		100
	6 20	11 49	12 42	18 00	8		250
	7 09	13 04			6		
	19 DOMINICO				8		
	20 ATESTADO				8		
	6:30	11 45	12 39	18 22	8		275
	6 29		12 37	18 17	8		275
	6 29	12 56		18 13	8		250
	6 30	12 15	13 22	19 15	8		375
	7 09	12 22			5,25		
					104,00		

12,50

Observações

Horas Normais : 208:00
 Horas Extras : 33:75
 Descanso Semanal : 24:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno :
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
27	6:27	11:39	12:30	16:55	8		150
27	6:12	11:30	12:28	18:25	8		300
28	6:30	12:06			5.50		
29	D. DOMINGO				8		
30	7:09	11:44	12:30	18:12	8		225
31	6:29	11:39	12:35	18:01	8		250
1	6:30	11:30	12:34	18:12	8		250
2	6:37	11:43	12:24	18:46	8		325
3	6:32	11:48	12:36	19:22	8		375
4	6:32	12:09			5.50		
5	D. DOMINGO				8		
6	7:02	11:45	12:25	16:14	8		025
7	F. FERIADO				8		
8	6:26	11:46	12:33	18:00	8		350
9	7:07	11:38	12:35	18:20	8		225
10	6:30	11:41	12:33	17:55	8		250

Eliane S. de Souza
 do Empregado
 128:00 21:25

38

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês/Ano * * OUT 1982

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos R

Outros descontos 2.550,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
26	DOMINGO				8		
27	FALTA						
28	6:30	11:40	12:15	18:00	8		350
	7:08	12:20	13:24	18:33	8		250
	7:08	11:47	12:15	18:20	8		225
	01. FALTA						
	6:47	12:00			5		
30	DOMINGO						
	7:05	11:41	12:41	18:41	8		275
	6:23	12:33	13:30	18:00	8		250
	7:13	12:30	13:37	18:13	8		200
	7. ATESTADO		FALTA		4		
	8.7:15						
			13:33	18:47	8		280
	5:28	11:43			5.25		
	10. DOMINGO						
	6:50	12:25			5.50		

Observações

89.50

12.25

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais : 173:25
 Horas Extras : 14:50
 Descanso Semanal : 8:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 6:00
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
12	FERIADO 8						
13	ATESTADO 8						
14	400	12:20	8				025
	4:00	12:32	8				050
	4:02	12:07	8				
17	DOM. 8						
	7:09	13:11	6:50				
	7:09	12:23	5:25				
	4:02	12:21	8				025
21	ATESTADO 8						
22	400	12:40	8				075
23	FALTA -						
24	DOMINGO -						
25	400	12:30	8				050

Eliane Gerinidade Souza

Assinatura do Empregado

96:75

8:25

45

N.º 036 Setor 9.1

Nome: Eliane Trindade De Souza

Mês Ano NOV 1982

Descontos.....:

Sindical/Dissídio...:

Mens. Sindical.....:

Seguro.....:

A. A. F.:

Adiantamentos.....:

Outros descontos...: 1.759,70

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
26	400	1307	8				100
27	400	1218	8				025
28	FALTA		-				075
29	400	1240	8				100
30	400	1301	8				100
31	DOMINGO		-				
01	SUSPENSA		-				
02	FERIADO		-				
03	400	1300	8				100
04	400	1300	8				100
05	ATESTADO		8				
06	400						
		1257	8				100
7	DOMINGO		-				
8	ATESTADO		8				100
9	400	1300	8				100
10							

Observações

80

7.50

Frangosul S.A.

Horas Normais : 158:00
 Horas Extras : 19:00
 Descanso Semanal :
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 15
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
10	• AFESTADO		8				
11	4:00	12:40	8				075
12	4:00	12:27	8				050
13	SUSPENSA		-				
14	DOMINGO		-				
15	FERIADO		8				
16	4:00	12:30	8				050
17	4:00	12:45	8				075
18	4:08	12:28	8				050
19	6:57	13:09	6				
20	FALTA		-				
21	DOMINGO		-				
22	SUSPENSA		-				
23	4:00	13:00	8				100
24	FALTA		-				
25	4:00	13:00	8				100

Elianne Guindade de Saeg

Assinatura do Empregado

78

5

55

N.º 036

Setor 9.1

Nome: Eliane Trindade de Souza

Mês Ano * * DEZ 1982

Descontos

Sindical/Dissídio ...

Mens. Sindical ...

Seguro

A. A. F. ...

Adiantamentos

Outros descontos ... 1.866,50

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
10	400	1000	8				100
	4 05	11 30	7.50				
	DOM						
	4 01	12 37	8				050
	4 02	12 31	8				050
	3 54	12 23	8				025
	7 15	12 13	5				
	4 04	12 13	8				
	4 02	11 27	7.50				
	19 DOMINGO		8				
	20 SUSPENSA		-				
	21 SUSPENSA		-				
22	SUSPENSA		-				
23	400	12:35	8				050
			8				050
	F		-				

Observações

84

3.25

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais : 151:25
 Horas Extras : 6:75
 Descanso Semanal : 8:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 15
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
01	4 01	12 10	8				025
02	3 57	12 55	8				100
28	DOM						
01	4 04	12 10	8				
30	ATESTADO		8				
01	4 h	12 15	8				
02	SUSPENSÃO						
03	4 00	13 00	8				100
04	4 03	12 43	12 48				025
05	DOM						
06	4 00	12 25	8				050
07	04	12 30	5.75				
08	05	12 31	5.50				
09	FALTA						

Eliane Bernadete de Souza
 Assinatura do Empregado

75:25

3:50

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

presente folha contém cinco documentos.

50
8
Aparecida Day

N.º 036 Setor 9.1
Nome: Eliane Trindade de Souza
Mês/Ano F E V 1983

Descontos :
Sindical/Dissídio . . . :
Mens. Sindical :
Seguro :
A. A. F. :
Adiantamentos :
Outros descontos . . . : 2.803,55
Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
8 400	1300	8	VOLTA PAS		FÉRIAS		100
400	1222	8	26-01-83				025
400	1136	8					025
30. DOMIN GO		8					
31. ATÉ STAO		8					
01. 400	1320	8					125
		8					100
		8					050
		5.50					
5 FALTA		-					
6 DOM.		-					
7 SUSPENSO		-					
8 400	1300	8					100
		8					025

Observações

93.50

5.50

Horas Normais.....: 173.50 ✓
 Horas Extras.....: 0.75 ✓
 Descanso Semanal.....: 8.00 ✓
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....: 19 ✓
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			8				0.25
			8				0.25
	SUSPENSÃO DOMINGO 4.400		8				0.25
			8				0.25
	COMP. 4 05 12 12		8				0.25
	FALTA 17 11						
	4 400	12 03	8				0.25
	20 D						
	4 02	12 25	8				0.25
	4 00	12 26	8				0.25
	4 10	12 27	8				0.25
	12 04	12 24	8				0.25
	4 00	12 16	8				0.25

Eliane Almeida de Souza

Assinatura do Empregado

88

3.25

25

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês/Ano MAR 1980

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos :

Outros descontos 3.347,75

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
10	7:00	12:51	5:25				100
11	4:01	12:05	8				
12	3:58		8				
13	DOM	12:44	8				075
14	3:49		8				
15	4:00	13:10	8				100
16	ATESTADO		8				100
17	4:00	13:00	8				075
18	3:55	12:52	8				
19	SUSPENSO		-				
20	DOMINGO		-				
21	4:00	13:30	8				100
22	4:05	12:45	8				075
23	4:12	13:26	8				100
24	4:00	13:00	8				100
25	FALTA		-				

Observações

101.75

8.75

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais.....: 146.75
 Horas Extras.....: 12.25
 Descanso Semanal.....: 16.00
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....: 16.
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
10	7:12	11:46	5				
11	DOM		3				
12	FALTA		-				
13	SUSPENSA		-				
14	FALTA		-				
15	4:00	13:00	8	9h			100
16	4:05	12:18	8				025
17	4:19	11:39	8				
18	4:22	12:44	-				050
19	4:10	12:26	8				050
20	4:13	13:03	8	13:04			100
21	4:00	12:50	8	9h			075

Eliane Trindade de Souza
 Assinatura do Empregado

61

3.50

38

N.º 036 Setor 91
Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA
Mês/Ano * * MAI 1983

Descontos :
Sindical/Dissídio . . . :
Mens. Sindical :
Seguro :
A. A. F. :
Adiantamentos :
Outros descontos . . . : 6.690,00
Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
26	ATESTADO 8						
27	400						100
							125
							100
							100
							100
01	DOMINGO 8						100
02	FALTA (1)						
03	400	1300					
04	400						
							100
05	SUSPENSA (ATRASSO)						
06	400						650
							675
	DOMINGO -						
							100

Observações

86.75

7.75

Frangosul S.A.

Mod. 039

67

N.º 036 Setor 9.1

Nome: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Mês/Ano JUN 1983

Descontos.....:

Sindical/Dissídio.....:

Mens. Sindical.....:

Seguro.....:

A. A. F.:

Adiantamentos.....:

Outros descontos...: 1.256,00

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
18	ATESTADO		8				
21	ATESTADO		8				
28	ATESTADO		8				
29	ATESTADO		8				
30	ATESTADO		8				
31	ATESTADO		8				
01	ATESTADO		8				
02	ATESTADO		8				
03	ATESTADO		8				
04	ATESTADO		8				
05	ATESTADO		8				
06	ATESTADO		8				
07	ATESTADO		8				
							150
							150

Observações

120

300

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais.....: 40:00
 Horas Extras.....: 5:50
 Descontos Semanal.....: 8:00
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....: 112
 Adicional Noturno.....: 5
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							150
	4 07	11 40	8				
	DOMINGO		8				
	4 07	13 00	8				100
	14 FALTA ←						
15	11						
16	11						
17	11						
18	11						
19	11						
20	11						
21	11						
22	11						
23	11						
24	11						
25	11						

Eliane Brindade de Souza
 Assinatura do Empregado

32

250

JUNTADA

Faço juntada da petição e documentos fls. 52 a 61

Em 10 de janeiro de 1984

G. L. M. G.
GLEDI DE SECRETARIA MIG
Diretora de Secretaria Substa.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e julgamento da cidade de Montenegro - RS:

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 038 / 84

Recabido em 10 / 01 / 84

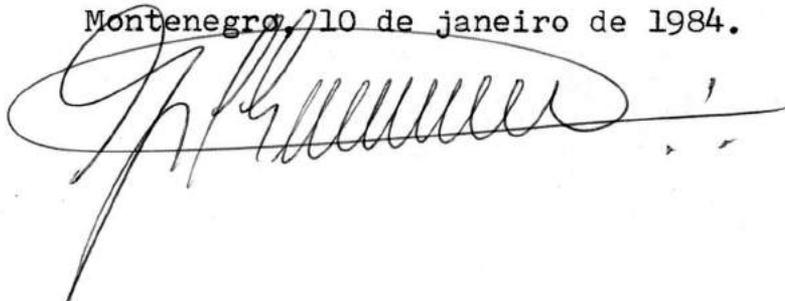
Ass.: 

FRANGOSUL S.A. - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, empresa estabelecida nesta cidade à Rua Buarque de Macedo s/nº inscrita no CGC sob Nº 91374561/0001-06 já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move ELIANE TRINDADE DE SOUZA, vem perante V.Excia. requerer juntada aos autos as Relações de Empregados(RE) do F.G.T.S.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 10 de janeiro de 1984.





FCTS - REL.

DE EMPREGADA

AG - Empresa - IN
33-22071

91374561/0001-06

FRANCOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
RUA BUARQUE DE MACEDO, S/Nº
CEP 95790
MONTENEGRO - RS

Praca 6 MONTENEGRO

Tributação 6 Me

Nome do Empregado LISSIE ALMEIDA

Empresário FRANCOSUL

Rua/avenida, número, complemento BUARQUE DE MACEDO S/N

Cidade MONTENEGRO

UF RS

CEP 95780

Indicador IND 1

Cód. Atividade 0252

17	Opção Dia-Mês-Ano	18 Ajustamento Dia-Mês-Ano (cm)	19			20	21	22
			Mês 1	Deposito: Mês 2	Mês 3			
	13097		17.600,00	17.000,00	27.027,20	13097	14	62.227,20
	4116		2.951,03	2.214,00	6.399,61	4116	13	13.411,44
	19096		62,53	2.247,00	5.100,92	19096	13	7.348,51
	10036		302,86	2.185,77	3.742,55	10036	13	8.422,38
	4061		370,00	2.101,00	2.560,08	4061	13	6.011,44
			2.000,00	1.200,00	3.200,00			3.200,00
			2.000,00	2.720,00	4.097,04			24.000,00
			5.400,00	3.567,00	5.553,54			12.520,54
			9,99	5,00	4.210,64			11.000,00
			1.78	3.466,00	5.314,50			12.000,00
			10,46	2.207,00	3.651,27			2.119,58
			7,95	3.854,00	4.614,10			9.023,12
			89,73	2.145,00	3.500,00			3.500,00
			258,72	53.151,00	78.290,38			78.290,38

FRANCOSUL S.A.
Departamento Pessoal

54



FABRIL DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

Empresa: FRSILVA S.A. - AGRICULTURA INDUSTRIAL

AG - Empresa - NC

CGC - Cuidado Padronizado (Empresal) 91374561/0001-06

FRSILVA S.A. - Agro Avícola Industrial
RUA GUARQUE DE MACEDO, S/Nº
CEP 95780
PONTA GROSSA - PR

Form fields for company details: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

Main data table with columns for employee name, address, dates, and various numerical values.

Empresário: FRANCISCO S. A. - Data: 15/01/77 - Companhia: FRSILVA S.A. - Endereço: RUA GUARQUE DE MACEDO, S/Nº - CEP: 95780 - PONTA GROSSA - PR

FRANCISCO S. A.

TOTAL: 238,11



FGTS - FOLHA DE EMPREGADOR

Para o mês de 6/1995
 Trimestre de Cont. 2/1995
 Rua/avenida número e complemento: RUA DUARQUE DE MASCOSO, 519
 Cidade: MONTENEGRO - RS
 CEP: 91374-561
 Empresa: FANGOSUL S.A.
 Cód. Atividade: 4122 - Emprego - NC

2 - CGC - Carteira Padronizada (Folha de Emprego)
 91374561/0001-06
 FANGOSUL S.A. - Agência de Montenegro
 RUA DUARQUE DE MASCOSO, 519
 CEP 91370
 MONTENEGRO - RS

15	16	17	18	19	20	21	22
Trabalho	Atividade	Ocupação	Depósitos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
Série	Dir. Matr. 2000	Dir. Matr. 2000	Mês 1	Mês 2	Mês 3	N/Número	Sit.
15	05012	05012	1.526,00	2.271,07	1.322,50	314663-65	0
1	05012	05012	1.201,17	1.733,18	1.077,07	317712-09	019
1	05012	05012	1.077,36	11.007,36	1.077,36	316555-73	019
1	05012	05012	3.091,38	1.077,36	1.077,36	313012-70	019
1	05012	05012	3.196,25	3.196,25	3.196,25	314663-65	0
1	05012	05012	1.337,62	2.000,00	2.000,00	317712-09	019
1	05012	05012	4.207,73	1.421,73	1.421,73	316555-73	019
1	05012	05012	744,13	744,13	744,13	314663-65	0
1	05012	05012	11,06	36.653,59	36.724,22	313012-70	019

Empresa: FANGOSUL S.A.
 CNPJ: 03.653.593/0001-06
 Endereço: RUA DUARQUE DE MASCOSO, 519 - MONTENEGRO - RS
 CEP: 91374-561



FRANGOSUL S.A. - Ag. Aviação Industrial

AG - Empresa - NC 203-000079-10

91374561/0001-06
 RUA BUARQUE DE MACEDO, C/Nº
 CEP 95780
 MONTENEGRO - RS

FGTS - REL

REGADOS - RE

FOCAL INDUSTRIAL

Destino: CNO
 Pto: 5
 Início: 12/81
 Fim: 11/82
 Competência: 12/82
 Empresa: 203-000079-10
 Focal: FOCAL INDUSTRIAL
 CEP: 95780

Trabalho Série	Nome do Empregado	16 Adm. - D-Mês	17 Dep. - D-Mês	18 Dep. - D-Mês	Depósitos			21 N/Numero	22 Sit.	23 Total
					Mês 1	Mês 2	Mês 3			
15	1.40.00	166	166	166	7.350,32	6.370,28				13.720,60
15	1.40.00	131	131	131	1.861,04	1.699,30				3.560,34
15	1.40.00	131	131	131	2.251,00	2.549,00				4.800,00
15	1.40.00	131	131	131	1.898,00	1.883,13				3.781,13
15	1.40.00	131	131	131	2.175,00	1.992,33				4.167,33
15	1.40.00	131	131	131	2.553,00	1.822,26				4.375,26
15	1.40.00	131	131	131	2.585,00	1.822,26				4.407,26
15	1.40.00	131	131	131	3.571,04	1.925,08				5.496,12
15	1.40.00	131	131	131	6.943,99	6.911,92				13.855,91
15	1.40.00	131	131	131	1.459,20	1.200,62				2.659,82
15	1.40.00	131	131	131	1.674,39	1.773,27				3.447,66
15	1.40.00	131	131	131	1.301,24	1.379,16				2.680,40
15	1.40.00	131	131	131	1.37,67					1.37,67
15	1.40.00	131	131	131	33.323,08	22.679,36				56.002,44

AG - Empresa - NC 203-000079-10
 Data: 30/03/81
 Competência: 12/82
 Hrs: 33
 Lins: 203-20
 N2 Num: 20
 Total Resolvido Mês 1: 630,18
 Total Resolvido Mês 2: 33.323,08
 Total Resolvido Mês 3: 22.679,36
 Total do Trimestre: 56.002,44

FRANGOSUL S.A.
 Departamento Pessoal

52/81



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

F G T S

91374561/0001-06

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA
 BANCO DEPOSITÁRIO
 BANCO DO ESTADODORIO GRANDE DO SUL S.A.
 AGENCIA MONTENEGRO

MÊS 1: 09 / 81
 MÊS 2: 10 / 81
 MÊS 3: 11 / 81
 EMPRESA: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDL.
 RUA BUARQUE DE MACEDO, SN - FAXINAL
 CIDADE: MONTENEGRO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
 (EMPRESA)
 FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
 RUA BUARQUE DE MACEDO, S/Nº
 CEP 95780
 MONTENEGRO - RS

CATEGORIA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO NOME	16 ADMISSÃO (DIAMÊS, ANO)	17 OPÇÃO (DIAMÊS, ANO)	18 AFASTAMENTO (DIAMÊS, ANO)	19 CÓDIGO	D E P O S I T O S			TOTAL
								MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
82.013	582	10868517132	ALMIRA GARCIA DE AVILA, DG, VIEIRA	10/3/81	10/3/81			958,84	907,73	1.333,58	3.200,15
82.584	583	12024231669	ALZIRA DA SILVA	16/6/81	16/6/81			922,33	873,46	1.104,58	2.900,37
55.381	7		ANA JULIA CAMARGO	30/6/81	30/6/81			856,56	781,39	973,62	2.621,57
99.696	3	12030093655	ANA MARIA GOMES PEREIRA	16/6/80	16/6/80			1.012,80	1.066,60	1.720,04	3.799,44
17.857	448	10744210523	BEATRIZ ARAÇI SOUZA GOMES	21/01/80	21/01/80			1.205,86	882,77	1.542,60	3.631,23
80.238	446	10677834427	BEATRIZ LEMES M DE TOLEDO	12/03/79	12/03/79			1.196,32	1.138,87	1.752,54	4.067,73
80.690	6		BEATRIZ MARISA ALVINO	22/05/81	22/05/81			718,72	0,00	0,00	718,72
37.564	268	10257969435	CARLOS A PACHECO SILVA	01/09/80	01/09/80			1.291,20	0,00	1.938,68	4.502,95
55.236	7		CANDIDA ANDREIA DE SOUZA	01/07/81	01/07/81			896,38	784,43	0,00	1.680,81
80.522	6		CARMEN SILVANA DE BRITO	06/04/81	06/04/81			489,96	831,28	906,70	2.227,94
82.298	582	10812586805	CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS	18/05/81	18/05/81			930,45	885,22	1.410,91	3.226,58
97.798	366	10791104831	DARCILA W SCHAFER	12/05/77	12/05/77			1.247,01	885,22	1.793,07	4.302,12
26.847	299	10764883582	DEORIDES JOAQUINA DA SILVA	17/09/79	17/09/79			1.131,72	1.262,04	1.379,33	3.590,09
38.256	4	12030092845	DESIOLINDA SOUZA	13/08/80	13/08/80			920,64	1.078,95	1.443,58	3.323,22
89.721	11	0896233518	DOMINGOS DE LIMA PORTO	13/04/81	13/04/81			1.082,00	1.115,50	1.279,49	3.476,99
58.986	490	10757539251	DORACI LUCENA DOS REIS	28/06/79	28/06/79			1.121,31	1.056,90	1.241,04	3.419,75
25.716	365	10682400200	ECLAIR FRANCISCO SENA	21/07/75	21/07/75			1.495,44	1.354,65	2.288,26	5.138,35
61.898	160	10682397218	EDEGAR LAURI APPEL	01/02/79	01/02/79			1.309,36	1.296,64	1.986,17	4.592,17
20.809	645	12030092314	EDMILSON R. DOMINGUES CABEZUDO	05/01/81	05/01/81			885,83	960,26	1.378,27	3.224,36
20.809	645	12030092314	EDILSON LUIZ DA SILVA LIMA	05/01/81	05/01/81			1.203,80	851,15	1.687,68	3.742,63
81.948	582	10798108956	ELIANE DA SILVA ROSA	14/07/81	14/07/81			859,87	209,09	0,00	1.068,96
82.044	582		ELIANE TRINDADE DE SOUZA	06/04/81	06/04/81			958,84	859,81	1.408,65	3.237,30
63.387	51	2030092322	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	06/01/81	06/01/81			918,28	874,27	1.317,71	3.110,26
37.606	324	10601364373	ELIO SOUZA DOS SANTOS	07/01/80	07/01/80			1.262,43	874,27	1.418,44	3.991,03
93.600	5		ELISABETE RODRIGUES	30/06/81	30/06/81			910,17	0,00	0,00	910,17
23.633	542	10743997503	ELISETE MACHADO GEHLEN	18/05/81	18/05/81			906,11	833,91	0,00	1.740,02
81.523	583	12030092888	ELVIO LOPES CLEMENTE	01/10/80	01/10/80			1.168,27	982,08	982,08	3.132,43
4.214	1	10674614000	EMA MARTINS DE SOUZA	19/09/79	19/09/79			1.120,30	941,76	115,51	2.177,57

DATA: / / ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: INDUSTR. FOLHA Nº: 28971,30 25381,29 32402,63 86755,42



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

F G T S

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

06/81 07/81 08/81

EMPRESA FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDL. BUARQUE DE MACEDO, SN - B. FAXINAL

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA) 91374561/0001-06

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. AGENCIA MONTENEGRO, PRACA MONTENEGRO, RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO BUARQUE DE MACEDO, SN - B. FAXINAL CIDADE MONTENEGRO

FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial RUA BUARQUE DE MACEDO, S/Nº CEP 95780 MONTENEGRO - RS

15	CARTÉIRA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	16 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			17	18	19	20 DEPOSITOS		
				NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)				AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CODIGO	MÊS 1
55.146	7		12030092853	EDISON LUIZ DA SILVA LIMA	020681	020681		610,51	730,89	483,48	1.824,88	
38.392	4		12030092853	EDITE VARGAS MACHADO	061080	061080		926,12	889,18	677,52	2.492,82	
82.044	582		12030092322	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	060481	060481		1.046,04	1.042,39	991,29	3.079,72	
63.387	5		10601364373	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	060181	060181		912,19	880,15	842,03	2.634,37	
37.606	324		10601364373	ELIO SOUZA DOS SANTOS	070180	070180		1.245,03	1.140,44	1.148,50	3.533,97	
23.633	542		10743997503	ELISETE MACHADO GEHLEN	180581	180581		754,76	870,01	757,66	2.382,43	
81.523	533		12030092888	ELVIO LOPES CLEMENTE	011080	011080		1.196,61	1.068,78	1.137,58	3.402,97	
4.214	1		106744614000	EMA MARTINS DE SOUZA	190979	190979		1.195,63	1.146,54	1.100,68	3.442,85	
22.343	542		107644881326	ENRIETE SUSANA EBCBLE	190181	190181		822,76	724,00	0,00	1.546,76	
23.560	542		107655055721	ERENI CAMPOS DA SILVA	261180	261180		762,98	851,37	690,94	2.305,29	
80.503	6		12030092942	EVA DA ROSA VIEIRA	060481	060481		783,61	670,66	804,71	2.258,98	
55.359	7		12030092969	EVA MARGARETE DE PAULA	160681	160681		250,41	693,58	519,98	1.463,97	
24.929	324		120300922942	EVANIR SILVA DO ANARAL	200880	200880		1.137,16	320,09	1.220,91	2.678,16	
99.987	3		120300922969	FLAVIA DA SILVA PEREIRA	210880	210880		1.118,90	1.057,30	1.054,90	3.231,10	
75.295	3		10250202317	GILBERTO DA SILVA COSTA	020577	020577		3.975,38	3.794,72	3.794,72	11.564,82	
68.902	1		12030092349	GILMAR LUIZ DA SILVA	210181	210181		921,32	913,61	922,33	2.757,26	
78.647	1		120300922357	GIRSEI CORREIA DA LUZ	261280	261280		1.064,29	997,78	890,70	2.952,77	
55.132	7		120300922993	HELIO SCHNEIDER	210581	210581		823,18	906,52	848,52	2.578,22	
55.077	7		120300922993	INES CONSORTE DOS SANTOS	200581	200581		903,07	756,04	870,42	2.529,53	
4.037	4		10641435603	IONETE AZEVEDO DA SILVA	191180	191180		858,37	922,94	943,64	2.724,95	
64.576	489		10765075528	ISALTINA HELENA RESENDE	210180	210180		955,58	1.165,78	1.204,81	3.326,17	
36.129	409		107644884066	IVALINA NASCIMENTO SEGEL	260181	260181		821,75	815,05	787,68	2.424,48	
55.505	545		120300922403	IVANES EVA MOREIRA DE LIMA	260577	260577		1.276,96	0,00	1.262,86	2.539,82	
53.677	180		10250954548	IVO DE SOUZA	030281	030281		918,68	694,39	0,00	1.613,07	
67.379	488		106744614604	IVONE DA SILVA PILGER	270581	270581		3.136,40	3.082,40	3.082,40	9.301,20	
18.574	242		107644881385	JANE DE AZEVEDO	141279	141279		963,39	1.139,37	1.174,40	3.277,16	
84.155	488		12030093752	JANITE T. FREITAS DA SILVEIRA	111076	111076		1.485,85	1.290,26	1.251,13	4.027,24	
					120380	120380		1.202,00	1.099,72	1.125,30	3.427,02	

DATA ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA B. M. G. S. Departamento P. 31.458,42 29663,96 29589,09 91.321,98



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

F G T S

91374561/0001-06

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA
 BANCO DEPOSITÁRIO
 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 AGENCIA
 MONTENEGRO
 PRACA
 MONTENEGRO
 UF
 RS

EMPRESA
 FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
 RUA BUARQUE DE MACEDO S/Nº
 CIDADE
 MONTENEGRO
 CEP
 95.789
 UF
 RS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
 (EMPRESA)
 FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
 RUA BUARQUE DE MACEDO, S/Nº
 CEP 96780
 MONTENEGRO - RS

CARTERINHA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO NOME	ADM. - DATA DE ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CODIGO	DEPOSITOS			TOTAL
								MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
80.298	006		Ademar Verissimo da Silveira	020481	020481	130111	3		457,94	772,40	1.230,34
80.532	006		Alaides de Lourdes da Silva	230481	230481				47,74	586,90	634,64
80.344	006		Alcemar Camargo	260381	260381				590,52	783,00	1.373,52
38.647	004		Ana Olimpia de Azevedo Germany	140481	140481	030681	3		184,66	964,82	1.149,48
99.824	584	10849937067	Angela Maria de Carvalho	230481	230481				47,74	778,02	825,76
53.605	180	10266725500	Carlos Alberto Azevedo	090481	090481				358,68	714,22	1.072,90
57.010	446	10682397099	Carlos Alberto Silveira	070481	070481				1.080,00	1.135,34	2.215,34
38.366	084	12024232686	Carlos Augusto Fraga Nunes	180481	180481			14931	264,88	718,98	983,86
80.522	006		Carmen Silvana de Brito	060481	060481				531,20	706,11	1.237,31
36.736	409	10649664598	Celita Lima de Souza	070481	070481				469,05	868,49	1.337,54
26.104	365		Claudete Marlene de Brito	060481	060481				397,60	739,30	1.136,98
20.414	216	10691413395	Dirceu Britos Ribeiro	100481	100481				454,74	1.084,32	1.539,06
89.721	001	10896233518	Domingos de Lima Porto	130481	130481				265,16	772,42	1.037,58
82.044	582		Eliane Trindade de Souza	060481	060481				414,40	760,25	1.174,65
58.857	490	10733474362	Elisabete Carvalho	230481	230481				47,04	757,43	804,47
78.510	001	12030021116	Elisete Teresinha Vargas de Moraes	060481	060481				340,90	768,36	1.109,26
80.503	006		Eva da Rosa Vieira	060481	060481				381,08	563,62	944,70
37.646	324	107444206968	Gilberto Ferreira da Silva	230481	230481				104,40	1.161,57	1.265,97
53.354	005		Iara Isabel Gallas Lampert	010481	010481				800,00	869,92	1.669,92
39.824	299		Ieda de Fátima da R. Guerreiro	130381	130381				265,16	578,31	843,47
80.304	006		Irene Soares de Mello	300381	300381				755,63	990,80	1.746,43
63.688	005		Jadir Batista	100481	100481	260581	C		267,68	795,35	1.062,03
81.196	583	10691390115	Jorge Roberto da Silva	230481	230481				45,74	760,43	806,17
29.311	409	10706607861	José Carlos Quadros	130481	130481				248,36	718,46	966,82
66.338	648		José Ricardo Kleinschmitt	230481	230481				44,24	380,74	424,98
90.127	542	10240905218	Juraci Nunes Ramos	200481	200481				104,96		104,96

DATA 30 / 06 / 81
 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
 FRANGOSUL
 Departamento 7939021
 TOTAIS DEST. (NÃO TRANSP) UHA R) 8.969,50 19.729,56 28.699,06
 BNH CPF

CERTIFICADO

CERTIFICADO que nesta data a
procuradora do rcte tomou ciência
da juntada dos documentos fls. 52
a 61 e leva autos em carga.

Dou fé.

Em 10 / 01 / 1984

G. Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

mm

CERTIFICADO que, nesta data,
foram eses autos devolvidos à
Secretaria desta pela Dra.

Eloá de A. G. Pinto

Em 24 / 01 / 1984

G. Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que decorreu o prazo sem
que a Reclamada apresentasse
questões à perícia médica.

Dou fé.

Em 24 / 01 / 1984

G. Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos
da petição de fl 62 que
segue.

Em 26 de janeiro de 1984

G. Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

Eloá de Almeida Pereira Pinto ⁶²
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS
OAB/RS 11.554 CDT 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 882/83

Reclamante: ELIANE TRINDADE DE SOUZA.

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

X - Y. Notifique-se a re de cada parte apontar, quando se manifestar sobre o auto, cópias legíveis relativas aos documentos de fls. 53 a 58. Em 26/01/84

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 161/84

Recebido em 24/01/84

Ass: 

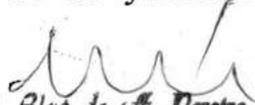
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ELIANE TRINDADE DE SOUZA, nos autos do processo em epígrafe, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., em atenção ao r. despacho constante da ata de fls. 16 e 17, IMPUGNAR os documentos de fls. 26 a 33 por não conterem a assinatura da Autora.

OUTROSSIM, deixa a Autora de se manifestar sobre os documentos de fls. 53 a 61, por estarem ilegíveis.

Espera deferimento.

Montenegro, 24 de janeiro de 1984.


Eloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CDT 153281800/97

CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data foi expedida
notific. a reclamada p/ Sr. Of. Justiça e
ao perito via postal conforme cópia
que segue.

Dou fe.

Em 30 / 01 / 1984

Gledí de Souza F. M. G.
GLEDÍ DE SOUZA F. M. G.
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Em 30^{de} janeiro de 1984
30

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 882/83

SR(A): DR. ANGELO ARTUR GIANOTI

END. : Rua Duque de Caxias, 1208-apt. 704-P. Alegre

RECLAMANTE: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

RECLAMADO : FRANGOSUL S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): OITO E NOVE

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- ** (8) Prestar compromisso como PERITO em 10 dias;
- ** (9) Apresentar o laudo pericial em 40 dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

G. L. Immig
DIRETOR DE SECRETARIA

Substa

DRA. GLEDI DE SOUZA IMMIG

JUNTADA

Faço juntada da cópia da nota
seccão de fl. 64

Em 30 de janeiro de 1984

Gledí de Souza Impac
GLEDÍ DE SOUZA IMPAC
Diretora da Secretaria Subota.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Em 30 de janeiro de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 882/83

SR(A): FRANGOSUL S/A

END. : Rua Buarque de Macedo-Montenegro

RECLAMANTE: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

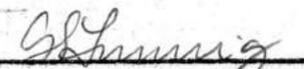
RECLAMADO : FRANGOSUL S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): **NOVE**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

*** (9) Tomar ciência do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, conforme segue:

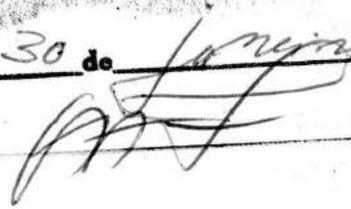
"J. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA APRESENTAR, QUANDO SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO, CÓPIAS LEGÍVEIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE FLS. 53 a 58."


DIRETOR DE SECRETARIA Substa

DRA. GLEDI DE SOUZA IMMIG

C E R T I D A O

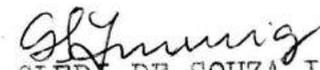
CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 13:35 horas, cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Pena to W. Hens, Preposto, qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a ata de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

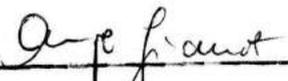
Montenegro, 30 de Janeiro de 1984


C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data o Dr. Ângelo Artur Gianoti, nomeado perito médico neste processo, prestou hoje o compromisso de bem e fielmente exercer aquele encargo, tendo o prazo de quarenta(40) dias para apresentar o laudo, retirando os autos em carga.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1984


DRA. GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa


compromissado

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos encaminhados à
Secretaria desta Justiça do Dr.

Angelo Artur Giovanetti

Em 28 / 03 / 1984

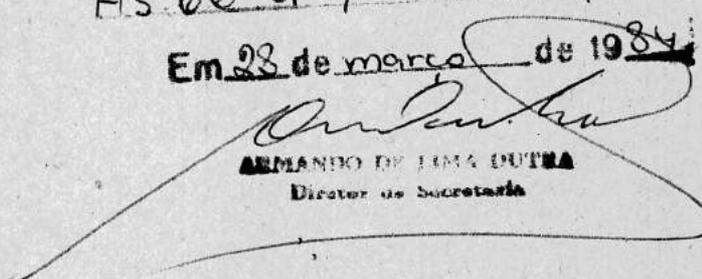
[Handwritten signature]
ARILANDO DE LIMA MOUTA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faca juntada do laudo pericial

As 66 a 70

Em 28 de março de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI

MÉDICO

CREMERS 2018 - SSMT-MTb 644 - CPF 002274470-34

Rua Duque de Caxias, 1208 - Apto. 704 - Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

66
E

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 680 / 84

Recebido em 28 / 03 / 84

Ass.: [Assinatura]

X-1 Vista às partes, pelo pago sucessi-
vo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela rede antes.
2. Nada requerido, a parte, com int.
marcal das partes para partes dependentes
sobre pena de confissão.
Em 28/3/84

ANGELO ARTUR GIANOTI, nomeado perito, como Médico
do Trabalho, nos termos do artigo 195 da Lei 6514/77, para ve
rificação e classificação de insalubridade na rec [PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente]
proposta por ELIANE TRINDADE DE SOUZA contra FRANGOSUL SOCIE-
DADE ANÔNIMA - AGROAVÍCOLA INDUSTRIAL, respeitosamente apre-
senta o laudo pericial anexo com o resultado dos estudos pro-
cedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, avalian-
do os honorários correspondentes ao serviço prestado em 7 (se-
te) valores de referência vigorantes no ato do pagamento.

Na oportunidade manifesta a Vossa Excelência distin-
ta consideração e elevado apreço.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 1984.

[Assinatura]

67
10

LAUDO PERICIAL

Processo 882/83

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Reclamada : FRANGOSUL SOCIEDADE ANÔNIMA - AGROAVÍCOLA
INDUSTRIAL

Rua Buarque de Macedo - Montenegro - RS

1. INTRODUÇÃO

O estudo pericial ora realizado visa a determinar se nas atividades executadas pela reclamante, na empresa reclamada, existiam condições que possam ser caracterizadas como insalubres, segundo os conceitos estabelecidos na Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho. Para obter as informações necessárias à elaboração do laudo foi efetuada, em 23 do corrente, visita às instalações da reclamada, estando então os setores em que trabalhou a reclamante operando em condições normais de atividade. Na oportunidade foram ouvidos Roberto Carlos Cardoso, engenheiro de manutenção, e Gilberto Costa, encarregado do setor de evisceração. A reclamante, devidamente notificada, compareceu para prestar informações e acompanhar a inspeção pericial procedida na empresa reclamada. Para verificação dos níveis de ruído e luz no local de trabalho em estudo foram utilizados, respectivamente, decibelímetro MSA-2 e luxímetro Gossen, modelo Panlux, sendo as medições realizadas nas condições especificadas nos Anexos 1 e 4 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3.214/78.

2. ATIVIDADES EXERCIDAS PELA RECLAMANTE

Eliane Trindade de Souza, demitida em 11 de agosto de 1983, exerceu atividades de servente no setor de evisceração de aves da reclamada. Ocupou, no transcurso do contrato profissional, diversas posições de trabalho situadas ao longo das nórias, sistema de engrenagens, esteiras e ganchos apiculados, que mobiliza carcaças de frangos suspensas pelas patas. Ela executou, durante vários meses, no início do contrato, tarefas que consistiam em introduzir manualmente pequen

68
J

invólucro plástico contendo fígado e moela no interior de cada carcaça de frango já limpa e eviscerada. Trabalhou também, durante algumas semanas, em operações manuais que consistiam em separar o pescoço de cada carcaça mobilizada pela nória. Nos últimos dois meses de permanência na empresa, exerceu atividades no setor de depenação e limpeza de aves, situado em salão vizinho ao que aloja o de evisceração. Teve então por atribuições retirar com as mãos o tegumento amarelado que recobre as patas das aves, já parcialmente desprendido por ação de dispositivo mecânico situado em posição anterior na linha de produção.

3. LOCAL DE TRABALHO

Os setores, onde a reclamante exercia atividades habituais, estão alojados em amplo prédio de concreto e alvenaria, com paredes azulejadas, pé-direito com altura de 4 metros, piso cimentado e telhado em formato angular, coberto com telhas de fibrocimento; luminárias fluorescentes proporcionam iluminação geral que alcança, no local, níveis de 150 lux de intensidade.

4. EXAME DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Ao desempenhar na empresa reclamada atividades de servente, a reclamante ficava exposta às condições de trabalho analisadas a seguir:

4.1 - Ruído excessivo: Nos dois setores em que se desenvolveram suas atividades, a reclamante permaneceu sempre exposta à ação nociva do ruído excessivo. Foram constatadas intensidades sonoras superiores a 90 decibéis nos recintos ocupados pelo setor de evisceração, e de 100 decibéis no de depenação e limpeza. Ao permanecer sob condições de ruído com intensidades elevadas, seus órgãos auditivos ficavam submetidos à lesão denominada trauma acústico; a exposição continuada ao ruído ensejava a repetição do trauma, agravando o dano nos órgãos auditivos, diminuindo a acuidade e a capacidade de ouvir e conduzindo à surdez progressiva. Além da lesão específica, que leva à surdez, o ruído possui ainda ação nociva geral e inespecífica, que repercute, a partir do cérebro, em vários órgãos do corpo humano, causando, em consequência, manifesta-

69
JG

ções como as nervosas e cárdio-circulatórias.

4.2 - **Umidade:** A reclamante exerceu atividades em locais com pisos impermeáveis, revestidos com cimento, mas constantemente alagados e encharcados pela água utilizada, sob forma de jatos produzidos por mangueira, para remoção de resíduos orgânicos resultantes das operações de limpeza e evisceração de aves. Ela, porém, dispunha de botas de borracha e de avental plástico, que evitavam o contato do corpo diretamente com superfícies molhadas, ficando, portanto, devidamente protegida da ação nociva da umidade.

5. CONCLUSÃO

As informações colhidas no curso da inspeção pericial procedida no local de trabalho e ora analisadas autorizam concluir que as atividades exercidas na reclamada pela reclamante Eliane Trindade de Souza caracterizavam-se como nocivas à saúde, estando catalogadas como insalubres em grau médio na Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por haverem se realizado com exposição a ruídos superiores aos limites de tolerância estabelecidos no seu Anexo 1.

6. QUESITOS

Não foram apresentados quesitos por parte da reclamada e da reclamante, como consta em certidão na folha 61 dos autos do Processo.

7. BIBLIOGRAFIA

As referências a assuntos técnicos contidos no laudo pericial ora realizado podem ser consultadas na bibliografia arrolada a seguir:

ANDRES, J.M. Ruido y sordera. Salamanca, Paz Montalvo, 1969.

ASTETE, M.G.W.; KITAMURA, S. "Efeitos da exposição ao barulho". In: MENDES, R. Medicina do trabalho - doenças profissionais. São Paulo, Sarvier, 1980:415-35.

g

70
/ 96

BELL, A. "Ruido". In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Enciclopedia de Medicina, Higiene y Seguridad del Trabajo. Madrid, INP, Ministerio de Trabajo, 1974:1352-54.

NEPOMUCENO, L.X. Acústica. São Paulo, Edgar Blücher, 1977.

NEPOMUCENO, L.X. "Acústica técnica introdutória". Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, 1(4):5-31, 1973.

8. ENCERRAMENTO

Concluída a análise pericial das atividades da reclamante na empresa reclamada, procedida segundo as normas relacionadas com Higiene, Medicina do Trabalho e verificação de insalubridade, fica encerrado o presente laudo técnico, constituído por 4 (quatro) folhas de texto.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 1984.

Angelo Artur Gianoti

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi notifi-
cada a reclamante, por sua procuradora
do despacho de fls. 66 e abre mão de
seu prazo, sendo expedida notificação reclamada
p/ Sr. Of. Justiça

Dou fe.

Em 29 / 03 / 1984

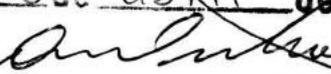

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

mlh

JUNTADA

Faço juntada da cópia da no-
tificação fls 71

Em 03 de abril de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Em 29 de março de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 882/83

SR(A): FRANGOSUL S/A
END.: Rua Buarque de Macedo-Montenegro
RECLAMANTE: ELIANE TRINDADE DE SOUZA
RECLAMADO: FRANGOSUL S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): DOZE

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198, às hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.;
- *** (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198, às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

QUE, nesta data, no horário das 15:00
mandado retro, na pessoa do Sr. Renato
Willems Pires,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
de diante e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O
é verdade e dou fé.

Monteiro, 02 de abril de 1984.

União de Justiça Avaliadora

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~transcorreu o prazo~~
~~para que as partes se pronun-~~
~~çassem para obter a restituição~~
~~de R\$ 66.10.~~
Dou fé.

Em 11/04/1984.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado dia 11 de 06 de 1984,
às 15:15 horas, para a realização de audiência, e com esta
data foram expedidas notificações à
Reclamante, postal, nº 954363
e à Reclamada por meio de justiça
ciente a procuradora da Reclamante.
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 11 de abril de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

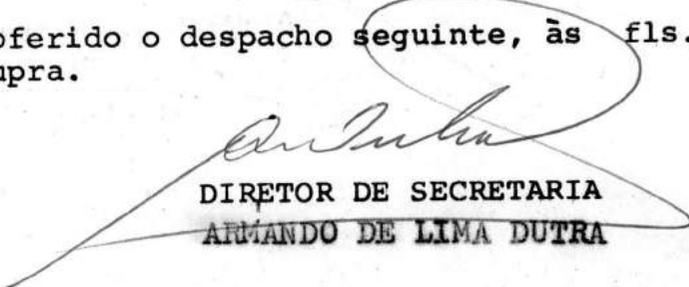
Em 11 de abril de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 882/83

SR(A): ELIANE TRINDADE DE SOUZA
END. : Rua Emilio Meyer, 415 - SÃO LEOPOLDO - RS
RECLAMANTE: ELIANE TRINDADE DE SOUZA
RECLAMADO : FRANGOSUL S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) item(ns): UM (01)

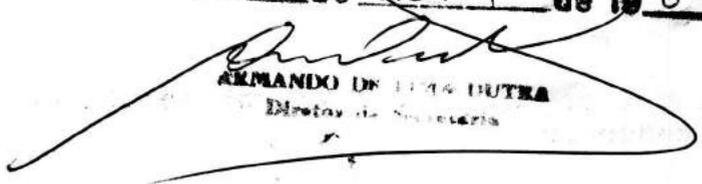
- *****
- (1) Comparecer à audiência no dia 11 /06 /1984, às hs.15:15h sob a s penas da lei; prestar depoimento, sob pena de confis-
são.
 - (2) Prestar depolmento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
 - (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
 - (4) Fornecer o enderêço certo de
 - (5) Falar sôbre a petição de fls.;
 - (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
 - (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as pe nas da lei;
 - (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
 - (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as pe nas da lei;
 - (10) Devolver o processo em seu poder desde
 - (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
 - (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
 - (13) Apresentar esbôço de liquidação;
 - (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no va lor de CR\$
 - (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
 - (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
 - (17) Retirar Alvarã, à sua disposição;
 - (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
 - (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
 - (20)
 - (21)
 - (22)
 - (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

JUNTADA

Faco juntada da cópia da
notificação fls. 73

Em 17 de abril de 1984


ARMANDO DE LENCASTRE
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

Em 11 de abril de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 882/83

SR(A): FRANGOSUL S.A.

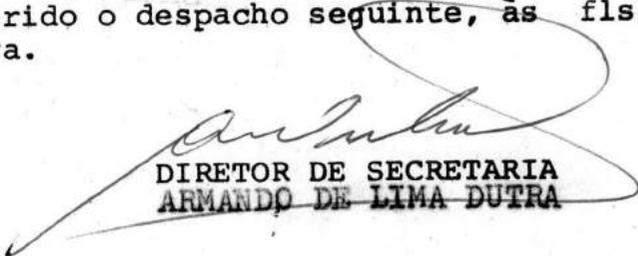
END. : Rua Buarque de Macedo - N/CIDADE

RECLAMANTE: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

RECLAMADO : FRANGOSUL S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): UM(01)

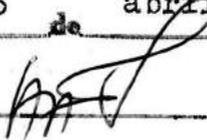
- *****
- (1) Comparecer à audiência no dia 11 / 06 / 1984, às hs. 15:15, sob as penas da lei; ~~prestar depoimento, pena de confissão.~~
 - (2) ~~Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra~~ no dia / / 198, às hs., sob as penas da lei;
 - (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / / 198, às hs., sob as penas da lei;
 - (4) Fornecer o endereço certo de
 - (5) Falar sobre a petição de fls.;
 - (6) Falar sobre a baixa dos autos;
 - (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
 - (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
 - (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
 - (10) Devolver o processo em seu poder desde
 - (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.;
 - (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.;
 - (13) Apresentar esboço de liquidação;
 - (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de CR\$
 - (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
 - (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198, às hs.;
 - (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
 - (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
 - (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198, às hs.;
 - (20)
 - (21)
 - (22)
 - (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:30 hrs.
do mandado retro, na pessoa do Sr. Renato Willers,
Preposto,
qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
de cliente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referi
verdade e dou fé.

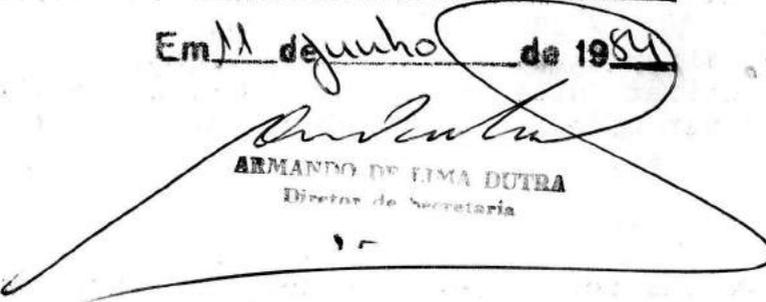
Montenegro 16 de abril de 1984.


Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata 115 74
a 77.

Em 11 de junho de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



74
8

PROCESSO Nº 882/83

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELIANE TRINDADE DE SOUZA, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento. PRESENTES as partes e procuradores, já qualificados. A reclamada requereu prazo para apresentar as cópias a que se refere o despacho de fls. 62, por ter deixado de constar referência a elas na notificação de fls. 71. DEPOIMENTO DA RECLAMANTE: que a depoente às vezes perdia o primeiro ônibus da ré e aguardava o segundo, sendo que este às vezes não parava e por isso a depoente via-se obrigada algumas vezes a ir a pé até a ré, chegando por isso atrasada, o que ocorreu cerca de três vezes; que às vezes a ré não deixava o empregado entrar chegando atrasado e outras vezes deixava; que depois a ré impediu o início do trabalho com atraso; que a depoente chegou atrasada mais de três vezes durante o contrato de trabalho; que às vezes a depoente quando perdia o ônibus para o início do trabalho às 04 hs esperava aquele relativo ao turno das 07 hs; que chegando pouco antes das 07 hs às vezes deixavam e outras não trabalhar; que a depoente foi suspensa mais de uma vez por esses atrasos; que a depoente chegou a ser suspensa por faltas ao serviço justificadas por atestado médico; que não consegue lembrar-se quando ocorreu tal suspensão ou suspensões por falta justificada; que as suspensões por falta ao trabalho foram em número superior a uma; que não lembra de ter sido suspensa sob alegação de indisciplina; que lembra que muito antes da despedida a ré lhe propôs um acordo para rescisão de contrato e advertiu que haveria despedida com justa causa se faltasse ao serviço ou chegasse atrasada; que a partir daí a depoente passou a ser perseguida; que a proposta foi feita pelo preposto da reclamada nesta

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



75
h

f.2

nesta audiência; que pelo que lembra não recebeu cópia da comunicação de suspensão com data de 14.05.83; que na véspera da despedida a depoente esteve na empresa no horário normal, digo, normal para início do trabalho às 04 hs e não encontrou o cartão-ponto; que mandaram-na esperar; que a depoente esperou algum tempo e falou com o pessoal do escritório, do departamento pessoal; que foi mandada voltar no dia seguinte; que no dia seguinte a depoente voltou no horário normal de trabalho sendo que ordenaram que a depoente fosse ao departamento pessoal; que a depoente esperou lá e recebeu a carta de despedida; que a depoente estivera afastada do serviço por acidente do trabalho e quando obteve alta se apresentou ao trabalho, ocasião em que mandaram-na esperar como acima referiu; que a depoente em algumas ocasiões não assinou o recibo referente à entrega da comunicação de suspensão, embora tivesse recebido a cópia, pois a ré não obrigava a fazer tal ato; que nesses casos funcionários do departamento pessoal assinaram o comprovante da entrega; que nada mais. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: MARIA LORECI DICKEL DA SILVA, brasileira, casada, 24 anos, doméstica, residente em Água Comprida sem nº, nesta cidade, tendo trabalhado para a ré por dois anos e dois meses até setembro último. A reclamada contraditou a depoente alegando que está litigando contra a empresa nesta Junta. A depoente confirmou que tem processo contra a ré neste Juízo com postulação referente a horas de viagem, adicional noturno, adicional de insalubridade, devolução, digo, insalubridade, e valor das horas exigidas para o trabalho. A reclamante declarou que pretendia ouvir a declarante apenas quanto à justa causa. O Juiz Presidente deferiu compromisso a depoente tendo em vista que seu depoimento se restringirá à justa causa, matéria que não é objeto de sua ação. A reclamada protestou contra o deferimento do compromisso. Aos costumes dissenhada. Compromissada. PR. que a depoente recebeu o aviso prévio no dia 03 de agosto; que a partir de então passou a trabalhar em diversos locais; que a reclamante se encontrava afastada do serviço por acidente de trabalho nesta época; que a reclamante foi despedida antes da depoente terminar o aviso prévio; que o turno de trabalho da depoente tinha início às 04 hs e que sabe que a reclamante não trabalhou após ter alta do seguro por que a reclamada não permitiu; que a reclamante após a depoente ter recebido o a -

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

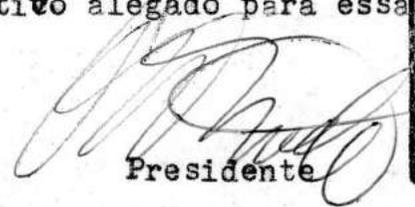


76
8

f.3

aviso prévio, apresentou-se ao trabalho em horário normal, trocou de roupa colocando o uniforme e não bateu o cartão-ponto pois o mesmo não estava na chapeira; que o encarregado da matança, sr. Gilberto da Costa, disse à reclamante que aguardasse até 07 hs; que essa conversa ocorreu bem perto da chapeira; que a depoente entendeu que a reclamante deveria esperar no departamento pessoal; que nessa mesma manhã cerca das 10 hs quando a depoente encerrou a jornada de trabalho foi bater o cartão-ponto mas o relógionão marcou a saída talvez por problema da fita; que a depoente levou o cartão ao departamento pessoal onde não encontrou, digo, onde não entrou pois a porta esta encostada; que a depoente ouviu o funcionário Mauro dizer para um funcionário que deveria esta, digo, que deveria assinar um papel e o funcionário começou a chorar; que a depoente então entrou na sala; que a funcionária lhe disse que Mauro a estava pressionando para assinar o papel da justa causa; que a depoente aconselhou a reclamante a assinar pois a declarante era testemunha do fato ocorrido naquele momento; que a reclamante assinou e saiu levando a cópia, que a depoente falou por alto; que antes da assinatura Mauro disse que se não fosse assinar o documento ninguém poderia sair do departamento pessoal; que a depoente não ficou sabendo o fato atribuído à reclamante como justa causa; que no departamento pessoal só se encontrava além das pessoas mencionadas o ora preposto da demandada que estava um pouco mais afastado; que não sabe se a reclamante se apresentara ao trabalho na véspera daquele dia; que não viu se a reclamante tinha algum atestado médico na ocasião; que a depoente ainda trabalhou depois desse dia; que não lembra em que dia da semana ocorreu este fato, mas sabe que o fato ocorreu em agosto, não lembrando em que dia do mês; que a reclamante não lhe disse o que estava pleiteando da reclamada; que a depoente disse ao responder sobre a contradita que os pedidos de seu processo não eram iguais ao do presente pois os empregados em geral reclamam coisas diferentes; que, como é geral, é possível que a reclamante tenha chegado algum dia atrasada; que sabe que a reclamante foi suspensa mais de uma vez mas desconhece o motivo alegado para essas suspensões; que nada mais.

Maria Loreu D. da Silva
Testemunha


Presidente

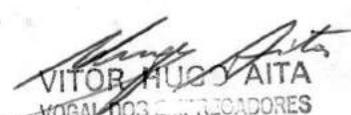


f.4

Encerrada instrução. Em Razões Finais a reclamante ratificou a inicial e a reclamada reportou-se à defesa, negando ter havido a proposta de acordo mencionada no depoimento da reclamante. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Adiada para prolação de sentença para o dia 27 de Junho, às 17h05 min. Nada mais.


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

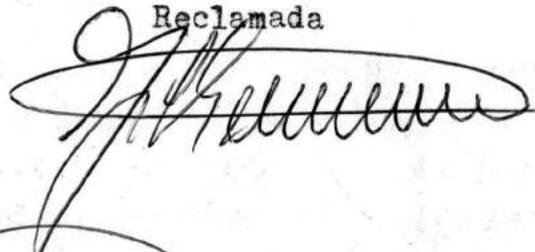

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

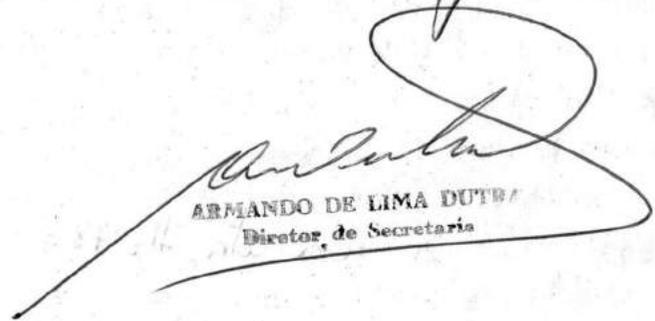
- Eliane Guindade de Souza

Reclamante


Procuradora

Reclamada



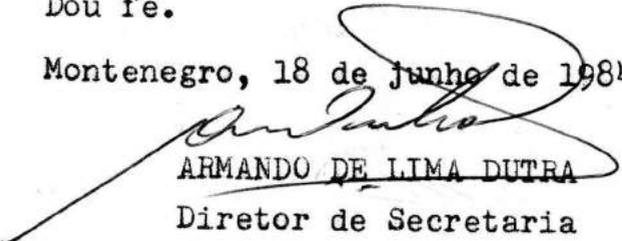

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que a reclamada apresentou documentos (RE de 04/81 a 08/83), tendo sido determinada a restituição à reclamada por intempestiva a apresentação.

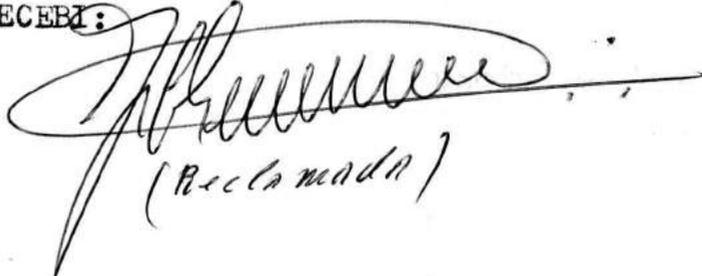
Dou fé.

Montenegro, 18 de junho de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

RECEBI:


(Reclamada)

JUNTADA

Faco parte da ata A-48.

Em 27 de junho de 1984


GERACI DE SOUZA IMAZIO
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

78
2

PROCESSO Nº 882/83

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELIANE TRINDADE DE SOUZA, reclamante e FRANCOSUL S/A reclamada, para prolação de sentença. As partes estão ausentes. Adiada SINE DIE a prolação de sentença. As partes serão intimadas oportunamente. Nada mais.

[Handwritten Signature]
PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente
VOCAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
VITOR HUGO AITA
VOCAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA LUIZA
Diretor do Secretariado

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI, nesta data, que
estes autos, conclusos ao Exm.
Sr. Dr. Stanislaw Jmuda
foam a Port n.º 1455, de 18/12/85.
Dou fé.

Em 18 / 12 / 19 85

GLEDÍZ
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da ata de fls 79/83.

Em 19 de dezembro de 1985

ARMAN... LIMA LUTRA
Diretor da Secretaria



79
38

PROCESSO Nº 882/83

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às catorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. STANISLAW ZMUDA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELIANE TRINDA DE DE SOUZA, reclamante e FRANGOSUL S.A.-Agro Avícola Industrial, reclamada, para prolação de sentença.

Tomados os votos dos srs. Vogais, a Junta passou a proferir esta sentença:

VISTOS, etc.

ELIANE TRINDADE DE SOUZA reclama contra FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, postulando pagamento de horas extras, "in itinere", à disposição e decorrentes da hora noturna; devolução das importâncias pagas a título de transporte; dois dias de salário-doença; salário-maternidade; 30 dias de aviso prévio; 8/12 de 13º salário proporcional; 5/12 de férias proporcionais; adicional de insalubridade, com reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias e horas extras; reflexo da média das horas extras sobre aviso prévio, 13ºs salários, férias e repousos semanais remunerados; ressarcimento pela compra de botas; diferença de férias vencidas; FGTS sobre os depósitos mensais, sobre as parcelas postuladas, multa de 10% sobre o FGTS e guias AM no código 01. Alega que foi admitida em 06-04-81 e injustamente despedida em 10-08-83.

A reclamada contesta, às fls.19/23, os itens da inicial e pede a improcedência da ação, arguindo a prescrição bienal.

Juntam-se documentos, Realiza-se perícia da insalubridade (laudo pericial de fls.66/70). Ouve-se o depoimento da reclamante (fls.74/75), sendo inquirida uma testemunha (fls.75/76).

Inexitosa a conciliação, as partes aduzem razões finais. É o relatório.

ISTO POSTO:

Horas extras "in itinere" e à disposição. A reclamante

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
Stanislaw Zmuda



80
28

reclamante desistiu deste item em audiência, com a concordância da outra parte, tendo sido a desistência homologada em audiência.

Horas extras decorrentes da duração da hora noturna e reflexos. O horário de trabalho da reclamante não foi contestado. A reclamante iniciava o trabalho às 4h, trabalhando em horário noturno até às 05h. assim, fez jus a sete minutos e meio diários a título de horas extras decorrentes da duração legal da hora noturna, que é de 52 minutos e 30 segundos. A reclamada não comprovou o pagamento deste excesso.

Deferem-se à reclamante sete minutos e 30 segundos extras diários, nos dias de efetivo trabalho, decorrentes da duração menor da hora noturna, com reflexos na remuneração para o cálculo do salário-hora.

Devolução das importâncias pagas a título de transporte. A reclamada forneceu o transporte desde o início do contrato de trabalho, tendo esta cláusula se inserido no contrato de trabalho. A cobrança, no curso do contrato, de transporte constitui alteração vedada no contrato de trabalho, com infração do art.468 da CLT. Procedo o pedido de devolução das importâncias indevidamente descontadas a título de transporte.

Defere-se à reclamante a devolução das importâncias que lhe foram descontadas a título de transporte, devidamente corrigidas.

Dois dias de salário-doença. Trata-se dos dias 17 e 18 de fevereiro de 1983. cujo atestado de incapacidade para o trabalho se encontra à fl.7. A defesa alega que a reclamante não apresentou o atestado para ser abonado. No entanto, não fez prova dessa sua alegação. Pela relação das faltas constantes à fl.20, os dias 17 e 18 de fevereiro de 1983 não foram incluídos, o que faz presumir que a empresa teve conhecimento do motivo do afastamento do trabalho da reclamante nesses dias.

Deferem-se à reclamante os salários correspondentes aos dias 17 e 18 de fevereiro de 1983.

30 dias de aviso prévio. 8/12 de 33º salário proporcional. 5/12 de férias proporcionais. A reclamada alegou justa causa para a demissão fundada em desídia da reclamante e na indisciplina. O extenso rol de faltas relacionadas à fl.20, com as respectivas pu-



81
28

Fl.03

punições, indica que a reclamada aplicava punições graduando-as arbitrariamente, a seu bel-prazer, e gerando total insegurança para o empregado, Assim, aplicou penas de suspensão por um simples atraso no trabalho e penas de advertência por faltas ao trabalho por um dia ou por vários dias. Só para referir as últimas punições relacionadas à fl.20: por faltas nos dias 23, 24 e 25 de maio, 14 a 25 de junho foi simplesmente advertida e, pela falta de 10-08-83 foi demitida. Assim, não se pode admitir como justa a demissão, por uma falta ao trabalho se, nas punições antecedentes, por várias faltas consecutivas, a empregada foi apenas punida com punição mais branda, de advertência. A justa causa não pode ficar condicionada ao interesse do empregador e nem aguardar a melhor oportunidade ao interesse, digo, a melhor oportunidade para a demissão. As punições devem obedecer determinada gradação, para que não acarretem insegurança para o trabalhador. Entende-se como injusta a despedida, nas circunstâncias em que foi efetivada.

Deferem-se ao reclamante 30 dias de aviso prévio, 8/12 de 13º salário proporcional, e 5/12 de férias proporcionais sobre 18 dias, em face das faltas ao trabalho.

Salário-maternidade. O documento de fl.7 comprova que a reclamante se encontrava no segundo mês de gravidez, quando foi examinada, em 13-09-83. Assim, na data de 10-08-83, já se encontrava grávida. Faz jus ao salário-maternidade postulado.

Deferem-se à reclamante 84 dias de salários, a título de salário-maternidade, na importância de Cr\$134.789,76, que atualizada para o corrente trimestre soma Cr\$1.725.578.

Reflexo da média das horas extras sobre aviso prévio, 13º salários, férias e repouso semanais remunerados. Os reflexos se restringem às horas extras pagas e as horas extras deferidas, decorrentes da duração legal da hora noturna. A reclamada não comprovou a correta integração das horas extras pagas.

Defere-se a integração das horas extras em repouso semanais remunerados, férias, 13ºs salários e aviso prévio.

Ressarcimento pela compra de botas. A reclamada não contestou a obrigatoriedade de uso de botas, noticiada na inicial e nem fez prova de que o custo fosse outro do que o denunciado na i-



82
38

Fl.04

na inicial.

Defere-se à reclamante o ressarcimento pela aquisição de botas, na importância de Cr\$18.000, que atualizada para o corrente trimestre soma Cr\$230.436.

Diferença de férias vencidas. Consoante documento de fl.45, foram pagos à reclamante 12 dias de férias vencidas. Ditas férias só podem referir-se ao período aquisitivo de 06-04-82 a 05-04-83. Nesse período, a reclamante teve um total de 12 faltas entre as justificadas e não justificadas, conforme respectivos cartões-ponto. Fez jus, assim, a 24 dias de férias vencidas.

Defere-se à reclamante mais 12 dias de férias vencidas.

Adicional de insalubridade e reflexos. A perícia concluiu pela insalubridade de grau médio no trabalho da reclamante. As partes se conformaram com a conclusão do laudo pericial.

Defere-se à reclamante o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% sobre o salário mínimo regional sobre todas as horas trabalhadas e as horas de repouso legais, com reflexos em aviso prévio, férias e 13º salários.

FGTS sobre os depósitos mensais, sobre as parcelas postuladas com 10%, e liberação pelo código 01. A reclamada não trouxe comprovantes legíveis sobre o recolhimento do FGTS relativo à remuneração paga durante o contrato. No que se refere ao FGTS sobre as parcelas postuladas, a pretensão procede, com relação aos direitos reconhecidos na presente decisão. Quanto à liberação dos valores e multa legal, a pretensão também procede, em face do reconhecimento da despedida injusta.

Em face do exposto, resolve a MM.JCJ de MONTENEGRO, por maioria de votos, vencido o sr. Vogal dos Empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para condenar a reclamada, FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, a pagar à reclamante, ELIANE TRINDADE DE SOUZA, com juros e correção monetária, observada a prescrição bienal, horas extras decorrentes da duração legal da hora noturna; reflexos das horas extras decodigo, reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, férias, 13ºs salários e aviso prévio; evolução das importâncias descontadas a título

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



83
38

Fl. 05

título de transporte devidamente corrigidas; dois dias de salários por incapacidade para o trabalho; 30 dias de aviso prévio; 8/12 de 13º salário proporcional; 5/12 de férias proporcionais sobre 18 dias; 84 dias de salário-maternidade; ressarcimento pela compra de botas; diferença de férias vencidas; adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% o salário mínimo regional sobre todas as horas trabalhadas e as horas de repouso legais, com reflexos em aviso prévio, férias e 13º salários; e depósitos devidos ao FGTS sobre a remuneração paga durante o contrato e sobre os direitos reconhecidos na presente decisão, à exceção da incidência sobre o aviso prévio indenizado e sobre o salário-maternidade, que não têm natureza remuneratória, com multa legal de 10% e liberação dos valores. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados em tudo os termos da fundamentação. Pagará ainda a rec lamada custas de Cr\$213.048, sobre o valor arbitrado à condenação de Cr\$6.000.000, honorários da assistência judiciária, fixados em 15% sobre o valor da condenação devida à época de seu efetivo pagamento, e honorários do perito médico, fixados em cinco(05) valores de referência. Cumpra-se em oito dias. Intimem-se. Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

LUIZ KATSER
VOGAL DOS EMPREGADOS,

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPRESADORES

P1
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi
notificado a procuradora da
reclamante de sentença, re-
cebendo copia

Dou fe.

Em 10 / 01 / 1986

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a reclamada
ficou ciente do teor da sentença
proferida, quando os autos em carga.

Dou fe.

Em 23 / 01 / 1986

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

[Handwritten signature]

84
Ⓟ

CERTIFICADO que, nesta data,
foram empenhados os valores devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Marcos Mendes

Em 31 / 01 / 19 86

Gledy de Souza Immig
GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



JUNTADA

nao juntada da petição, razões
e guias de fls. 85/97

Em 03 de fevereiro de 1986

Gledízia Souza Immi
GLEDÍZIA SOUZA IMMI
Diretora da Secretaria Substa.



FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

85
38

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - Montenegro - Rs.

*R. J. Recebu este recurso ordinário.
2- A recomida para a resposta.
Em 03/02/86*

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº. 375 / 86

Recebido em 31 / 01 / 86

Ass.:

DR. PAULO ORVAL PARTIDELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL,
nos autos do processo nº 882/83 que contende com ELIANE TRIN
DADE DE SOUZA, por seu procurador abaixo assinado, inconfor-
mada, data venia, com a respeitável sentença que julgou, em
parte, procedente a presente reclamatória, quer da mesma re-
correr através de recurso ordinário, para uma das Turmas do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região, com ampa-
ro na alegações anexas. Assim, requer que as mesmas sejam a-
nexadas aos autos. Junta, ainda, recibos de pagamento de cus-
tas e depósito de recurso.

Montenegro, 29 de janeiro de 1986.

PP.

FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial

MARCUS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO



86
38

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

RECORRIDA: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Proc. nº 882/83

EGRÉGIA TURMA

A decisão, ora recorrida, merece reforma, com efeito, foi a empregadora, ora recorrente, condenada ao pagamento de horas extras, salário-doença, aviso prévio 30 dias, 8/12 de 13º salário, 5/12 de férias, salário-maternidade, reflexo de h. extras sobre aviso prévio, 13º salário férias e repousos semanais remunerados, etc...

Horas extras e adicional noturno - A recorrida ajuizou em 2 de julho de 1983, reclamatória contra a recorrente, processo nº 439/83, onde pleiteava horas extras seus reflexos e integrações, bem como adicional noturno, e teve ganho de causa, tendo recebido o valor do pedido. Em audiência, já no presente processo, ora recorrido, a recorrida, a fls. 16 desistiu desse ítem, pois já havia recebido o que era devido. No processo presente, a recorrida / juntou cópia da sentença do processo nº 439/83. Assim entendemos que nada mais devemos à recorrida no que diz respeito a horas extras e adicional noturno.

Dois dias de salário-doença - Os atestados apresentados, em audiência, pois não foram apresentados na recorrente, um é de médico particular e ou oficial. A recorrente tem ambulatório médico e quando o atestado é de médico particular deve passar, para receber visto, no médico da empresa, o que não ocorreu. Agora, data venia, a prova de ter mostrado o atestado na empresa deve ser da recorrida e não da recorrente, conforme decisão do MM. Julgador.



Despedida por justa causa - (30 dias de aviso prévio 8/12 de 13º salário proporcional e 5/12 de férias proporcional).

A recorrida, durante seu contrato de trabalho, teve na empresa, sem sombra de dúvidas, o maior número de faltas e punições que qualquer outro funcionário. Diz a respeitável sentença que a recorrente não graduou as faltas para usar do direito de demití-la por justa causa. Sabemos da graduação das faltas, mas a lei diz como se deve proceder para alcançar esse direito. Agora cabe a recorrente entender se deve ou não aplicar a lei, ou dar a seu funcionário outra oportunidade, no caso várias. A recorrida recebeu inúmeras oportunidade, pois sempre alegava que iria melhorar e que necessitava de seu emprego. So que não cumpriu o prometido e a recorrente usando de seu direito, fez um levantamento da maneira como a recorrida se portava em seu trabalho, não teve outra alternativa. Agora, a recorrente teve várias oportunidade de se desfazer da recorrida e sempre deu a ela oportunidade que não foram aproveitadas. Entendemos, que a recorrente agiu acertadamente, pois seria muito rigor e não dar mais oportunidades, pois sempre foi essa a regra na empresa, tendo em vista o número elevado de desemprego, principalmente nesta região. Por isso é que fica o requerimento da recorrente para que seja feito Justiça e a reforma total desse ítem, porque a recorrente usou a lei quando entendeu que não havia outro jeito, pois a graduação de faltas foi uma somatória.

Salário- maternidade -

A recorrida apresenta atestado médico dizendo que no dia 13-9-83 estava com 2 meses de gravidez (devendo completar o 2º mes). Hipótese, obviamente o médico não tem condições de assegurar o tempo exato de uma gestação. A recorrida foi despedida no dia 10-8-83, um mes antes do atestado. O que se estranha é que em toda a instrução do processo não se fala no nascimento da criança, o que deveria ser enfocado, inclusi



88
38

ve com a juntada aos autos da certidão de nascimento, pois o processo teve sua ultima audiência, segundo o atestado médico, 27-9-84, quase 12 meses depois. Assim, entendemos, data venia, que não houve nascimento de criança nenhuma, pois não houve a prova e esta seria da recorrida. Dessa forma, entendemos, data venia, que seria injusto a recorrente ter que pagar por algo que não foi provado, pois tempo a recorrida teve suficiente, se é que estava grávida quando trabalhava na recorrente. Requer-se a reforma da decisão do MM. Julgador.

Dessa forma, a recorrida já recebeu em outro processo, o de nº 439/83 as seguintes parcelas: salários dos dias de suspensão e repouso - horas "in itinere" - horas extras à disposição e para troca de uniforme - diferença de adicional noturno - diferenças de horas extras e "in itinere" - FGTS e todas as parcelas com correção monetária.

PELO EXPOSTO, espera a ora recorrente, dessa Egrégia Turma, o provimento do recurso interposto e a reforma total das respeitável sentença do Juízo "a quo", pelos fundamentos apresentados, bem como é de Direito e de Justiça.

Montenegro, 29 de janeiro de 1.986.

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO



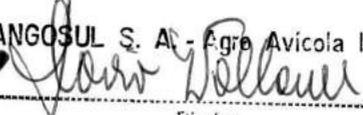
89
38

PROCURAÇÃO

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede nesta cidade de Montenegro, CGC.MF nº 91.374.561/0001-06, re presentada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. FLÁ VIO SERGIO WALLAUER, inscrito no CIC. nº 096.089.660-00 e seu Diretor Sr. HEITOR JOSE MÜLLER, inscrito no CIC. nº 019.919.570-68, brasileiros, casados, industriais, re sidentes e domiciliados nesta cidade, por este instru - mento particular de procuração que assinam de próprio / punho, nomeiam e constituem, procurador, o Bel. MARCOS MOREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado, inscri to na OAB. sob nº 7.709, CIC. nº 035.216.990-72, residen te e domiciliado nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, nº 1.843, recebendo intimações e notificações, no endereço da Outórgante, para o fim especial representá-la, peran te a Justiça do Trabalho e também perante o Tribunal Re gional do Trabalho, podendo usar, além dos poderes con tidos na cláusula "ad-judicia", mais os especiais de acordar e discordar, transigir e desistir, receber edar quitação, representar, ainda, em qualquer Instância, en fim, todos os poderes necessários para o fiel cumprimen to do presente mandado, inclusive o de substabelecer no processo trabalhista que contende contra ELIANE TRINDADE DE SOUZA - Proc. nº 882/83 - Recurso Ordinário-.-.-.-.-,-

MONTENEGRO, Rs., 28 de janeiro de 1986

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

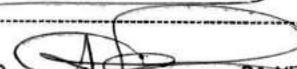
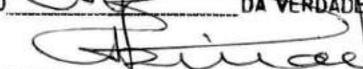


 Diretor

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial



 Diretor

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) e(s) firma(s) de <u>Flavio = Sergio Wallauer, Heitor Jose Müller;</u>	
Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
31 JAN 1986	
ANTONIO LUIZ KINLEL - TABELIÃO	
IVETE ELUPE DA SILVA - AJUDANTE	
BRUNHILDE S. BAUERMANN - ESCRIVENTE AUTORIZADA	

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A presente folha contém dois documentos

90
38
Carvalho
009/1051-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Rote.: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Conta: 009

G U I A

O Sr. FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
vai a agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
depositar a importância de CR\$ 2.778.984 (Dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 882/83
apresentada por ELIANE TRINDADE DE SOUZA-dita importância deve-
rá ficar à disposição do Exmo. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO PRESIDEN-

esta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 31 de janeiro de 19 86

G. Lima
Diretor de Secretaria ~~Substa~~
GLEDI DE SOUZA INMIG

0112590011
27739844



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADACÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
91 374 561/0001-06

1 2 RESERVADO

04 RESERVADO

04/0530-4
31-01-86
CEF-RS
06060/8749

03 DATA DE VENCIMENTO
31.01.86

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
RUA BUARQUE DE MACEDO

07 NÚMERO
S/Nº

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP
95.780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
MONTENEGRO

12 SIGLA DA UF
RS

13 EXERCÍCIO
86

14 COTA (OU FRAÇÃO) DO

15 PERÍODO DE ARRECADACÃO
01/86

16 TIPO
3

17 Nº PROCESSO
000 882/83

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
 EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CR\$
213.000

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGAO EXPEDIDOR
Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO
000 882/83

RECLAMANTE (S)
ELIANE TRINDADE DE SOUZA

RECLAMADO (A)
FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA IND.

GUIA Nº
26/86

EXPEDIDA EM
31.01.86

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO
1450

24 VALOR - CR\$

25

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO PREENCHA O DAFI
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$
213.000

30 Caixa Econômica Federal
Montenegro/RS
31 JAN. 1986
RECEBIDO

AUTENTICAÇÃO

Adm. Antonio da Silva
Cx. Exec. - Matr. 0150150

91
38

A presente folha contém hum documento(s)

(H)
carfe Ray

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF	01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 - RESERVADO	04 - RESERVADO
	91 374 561/0001-06 <small>CPF</small>	03 - DATA DE VENCIMENTO 04.02.86	
FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL			
RUA BUARQUE DE MACEDO		07 - NÚMERO S/Nº	08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 - BAIRRO (OU OUTRO TÍTULO)	10 - CEP 95.780	11 - MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 - SIGLA DA UF RS
13 - ANO 86	14 - MÊS 02/86	15 - PERÍODO DE VALIDADE	16 - TIPO 3
		17 - N.º DO PROCESSO 000 882/83	18 - REFERÊNCIAS
<input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		<input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS	
20 - CÓDIGO 1505		21 - VALOR - CR\$ 48	
<input checked="" type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		23 - CÓDIGO 1450	
24 - VALOR - CR\$		26 - CÓDIGO	
27 - VALOR - CR\$		TOTAL	
28 - VALOR - CR\$ 48			
29 - VALOR - CR\$			
30 - VALOR - CR\$			
31 - VALOR - CR\$			
32 - VALOR - CR\$			
33 - VALOR - CR\$			
34 - VALOR - CR\$			
35 - VALOR - CR\$			
36 - VALOR - CR\$			
37 - VALOR - CR\$			
38 - VALOR - CR\$			
39 - VALOR - CR\$			
40 - VALOR - CR\$			
41 - VALOR - CR\$			
42 - VALOR - CR\$			
43 - VALOR - CR\$			
44 - VALOR - CR\$			
45 - VALOR - CR\$			
46 - VALOR - CR\$			
47 - VALOR - CR\$			
48 - VALOR - CR\$			
49 - VALOR - CR\$			
50 - VALOR - CR\$			
51 - VALOR - CR\$			
52 - VALOR - CR\$			
53 - VALOR - CR\$			
54 - VALOR - CR\$			
55 - VALOR - CR\$			
56 - VALOR - CR\$			
57 - VALOR - CR\$			
58 - VALOR - CR\$			
59 - VALOR - CR\$			
60 - VALOR - CR\$			
61 - VALOR - CR\$			
62 - VALOR - CR\$			
63 - VALOR - CR\$			
64 - VALOR - CR\$			
65 - VALOR - CR\$			
66 - VALOR - CR\$			
67 - VALOR - CR\$			
68 - VALOR - CR\$			
69 - VALOR - CR\$			
70 - VALOR - CR\$			
71 - VALOR - CR\$			
72 - VALOR - CR\$			
73 - VALOR - CR\$			
74 - VALOR - CR\$			
75 - VALOR - CR\$			
76 - VALOR - CR\$			
77 - VALOR - CR\$			
78 - VALOR - CR\$			
79 - VALOR - CR\$			
80 - VALOR - CR\$			
81 - VALOR - CR\$			
82 - VALOR - CR\$			
83 - VALOR - CR\$			
84 - VALOR - CR\$			
85 - VALOR - CR\$			
86 - VALOR - CR\$			
87 - VALOR - CR\$			
88 - VALOR - CR\$			
89 - VALOR - CR\$			
90 - VALOR - CR\$			
91 - VALOR - CR\$			
92 - VALOR - CR\$			
93 - VALOR - CR\$			
94 - VALOR - CR\$			
95 - VALOR - CR\$			
96 - VALOR - CR\$			
97 - VALOR - CR\$			
98 - VALOR - CR\$			
99 - VALOR - CR\$			
100 - VALOR - CR\$			

CERTIDÃO

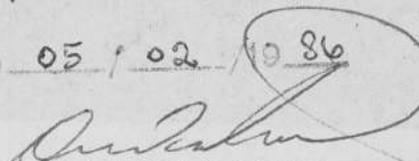
ARMARILHO DE MATRIZ

CERTIDÃO

CERTIFICO que a procuradora do reclamante Dra. Eloá de A. Pinto encontra-se em férias durante todo o mês de fevereiro 1986

Dou fé.

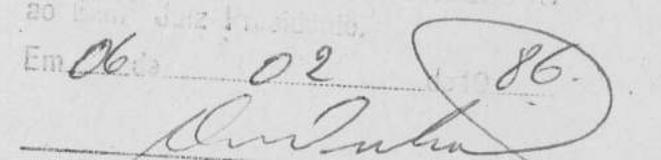
Em 05 / 02 / 19 86


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta audiência, presentes os SENHORES
DR. JOSÉ F. RODRIGUES

Em 06 de 02 de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

v. Notifique-se a procuradora do autor após o retorno das férias. Dr. José F. Rodrigues

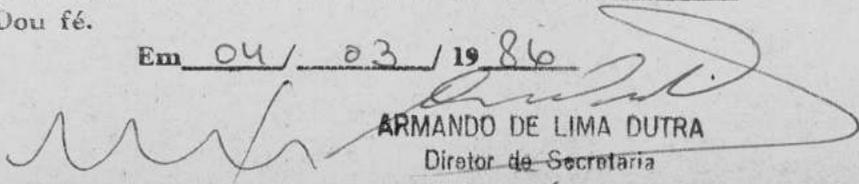

DR. PAULO ORVAL PARTICHELET RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que a proc. do autor
tema férias do desp. de Fls. 85
retiradas o autor em cargo

Dou fé.

Em 04 / 03 / 19 86

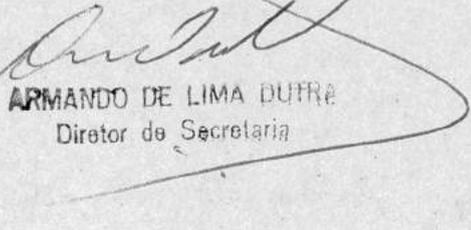

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

92
8

GESTUNCO etc. nesta data,
foram esboçadas e desenvolvidas à
Secretaria de Defesa Jurídica pelo Sr.

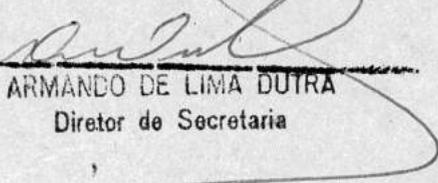
Eloá de A.P. Pinto

Em 12 / 03 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
legal sem interposição de recursos ordinários e adesivos,
Em 14 / 03 / 1986 pela autora.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DE DEFESA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
E FINANÇAS

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

dos autos - requisições

nos 93 a 95.

Em 23 de *10* de *1986*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Eloá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97
Antônio Roberto da S. Pinto
OAB/RS 87 e 93 - CIC 299278110/04

93
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Processo nº 882/83

Reclamante: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL.

J. C. J. DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

871 / 86

Recebido em 12 / 03 / 86

Ass.: *Paulo*

*x. J. Sube autos
Ex. 4º T.R.T.
17/3/86*

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ELIANE TRINDADE DE SOUZA, nos autos do processo epigrafada, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., apresentar CONTRA-RAZÕES, em anexo, ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, requerendo o recebimento das mesmas e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Espera deferimento.

Montenegro, 12 de março de 1986.

Eloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 CPF 153281800-97

Eloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

Antônio Roberto da S. Pinto

OAB/RS 87 e 93 - CIC 299278110/04

94.
D

processo nº 882/83 - DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO RS

Recorrente: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Recorrida: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Contra - Razões de Recurso

Doutra Turma Julgadora!

Recorre a Reclamada da r. sentença a **quo** insurgindo-se contra o deferimento contra a mesma.

Ora, a Recorrente equivocou-se, já no primeiro item referente às horas extras e adicional noturno, eis que a Recorrida desistiu apenas do pedido de horas extras (horas **in itinere** e à disposição) do número 1, de fls. 03, conforme constou da Ata de fls. 16 e que foi observado pelo ilustre Magistrado que prolatou a sentença (fls. 79 e 80), mas restando ainda as horas extras quanto à redução noturna.

No que tange aos dias de salário-doença, também não encontra guarida a Recorrente, pois sendo o atestado de médico credenciado pelo INAMPS ele é válido como falta justificada.

Quanto a despedida por justa causa, realmente a Recorrente agiu com rigor excessivo e, principalmente, porque a Recorrida estava grávida. Este foi o motivo, pois do contrário não a teria despedido.

A Recorrente, em razão de Recurso, pretende fazer prova, ou melhor, que a Recorrida faça prova. Por que a Recorrente não requereu tal prova antes? Ora, depois de tanta espera pela sentença, ainda pretende a Recorrente protelar mais o processo com um recurso sem fundamento.

95
A

Eloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

Antônio Roberto da S. Pinto

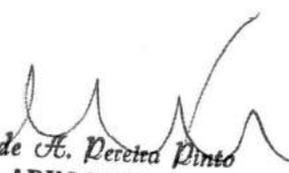
OAB/RS 87 e 93 - CIC 259278110/04

O atestado médico juntado aos autos e não impugnado comprova a gravidez da Recorrida. E o fato de estar o atestado médico datado de 13 de setembro de 1983 não quer dizer que antes já não tenha consultado o médico.

DIANTE DO EXPOSTO, pede a Recorrida que seja mantida a r. sentença como medida de

J U S T I Ç A

Montenegro, 12 de março de 1986.

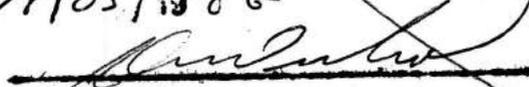

Eloá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 CPF 153281800-97

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

ao Esp. 4103/1986

Em 14/03/1986



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

96
Fay

TRT-4ª Região
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROFSSIONAL

21 03 86
[Handwritten Signature]

REGINA AUGUSTA C. TEIXEIRA
Auxiliar Judiciário "A"

Confe 95 folhas

[Handwritten Signature]
LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnico Judiciário "C"



TR-T 2056/86

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 03 de 04 de 19 86

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 03 de 04 de 19 86

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Nelson Lopes Sica
para parecer.

Em 01 de 05 de 19 86

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 22 de 04 de 19 86



99
57

TRT 2056/86 JCJ DE MONTENEGRO RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
RECORRIDA : ELIANE TRINDADE DE SOUZA

P A R E C E R

Preliminarmente:

Deve ser conhecido o recurso, interposto que foi ao feitiço legal. A Recorrida juntou, em tempo hábil, suas contra-razões.

No mérito:

A Reclamada, parcialmente vencida em primeira instância, vem perante este E. Tribunal, alegar que já existe coisa julgada em relação às horas extras e adicional noturno, face ter a Reclamante obtido por sentença tais direitos, em outra Reclamatória. Também sustenta a Demandada ter a despedida sido fundada em justa causa.

Quanto às horas extras e adicional noturno, não há a alegada coisa julgada, pois a Reclamante efetivamente postulou horas extras "in itinere" e à disposição, tendo desistido desta parte do pedido. As horas extras decorrentes da redução do horário noturno, são procedentes, pois na outra Reclamatória tal não fez parte do pedido, e nesta, não há contestação quanto ao horário da A. nem prova do pagamento da hora extra decorrente da redução legal da hora noturna.

No tocante à despedida, temos "data venia" que a Reclamada tem razão, pois está demonstrado nos autos, as inúmeras faltas praticadas pela Reclamante tendo sido a mesma por diversas vezes advertida e até mesmo suspensa pelos atrasos e faltas. A lei não estabelece um rito a ser seguido pelas empresas na graduação das penas impostas aos faltosos. A Reclamada até poderia ter há muito despedida a Autora, não o tendo feito atendendo quem sabe a razões sociais.



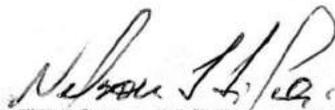
TRT 2056/86

Fls.2

Acolhendo-se a despedida justa, não há que se falar em salário maternidade. Sendo assim, somos pelo provimento parcial do recurso, para se reconhecer como justa a despedida da reclamante.

Era o que nos cabia officiar sm.j.

Porto Alegre, 22 de julho de 1986


NELSON LOPES DA SILVA
Procurador do Trabalho



TRT- 2.056 / 86
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 6 de 8 de 19 86

..... 

T. R. T. - ...
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 14 / 08 / 1986

Eliete
ELIETE RODRIGUES DOMINGUES
Auxiliar Judiciário "A"

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
à Secretaria do T. R. T.

Em 15 / 08 / 1986

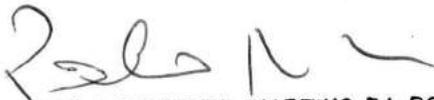
Eliete
ELIETE RODRIGUES DOMINGUES
Auxiliar Judiciário "A"

102
ME

PROC. TRT Nº 2056/86.

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz ERTON FERZOLA DOS SANTOS, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 20/8 / 1986.



PAULO ROBERTO MARTINS DA ROSA
Secretário do Tribunal Pleno Substituto

VISTO.

Em / / 1986.

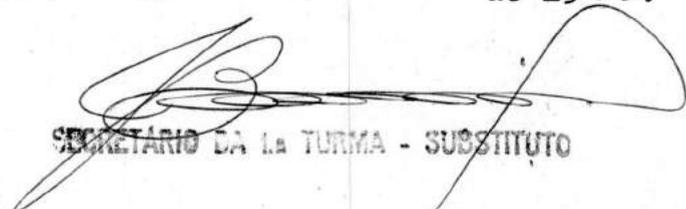
JUIZ-RELATOR

103
D

Proc: TRT - 2056 / 86

CERTIFICO que, em virtude do falecimento do Exmo. Juiz Relator, Sr. Erton Ferzola dos Santos, ocorrido em 16 de setembro do corrente ano, faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Ney de Almeida Tubino.

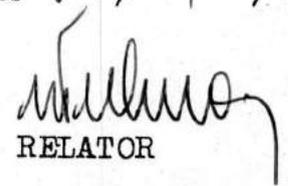
Em 17 de 9 de 1986.


SECRETÁRIO DA 1ª TURMA - SUBSTITUTO

V I S T O

EM

29 / 9 / 86


RELATOR

RECEBIDO NA ST/1 em 29 / 09 / 1986


CARMEN LYGIA LOPES GEMELLI
Atendente Judiciário

104
P

RO 2056/86

Recorrente: FRANGOSUL S/A- AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Recorrida: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

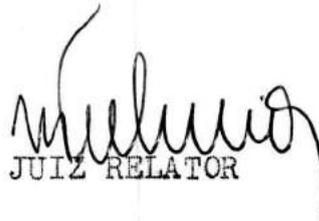
Vistos, etc.

Irresignada com a decisão " a quo", recorre ordinariamente a demandada, insurgindo-se' contra a condenação relativa ao pagamento de horas extras decorrentes da redução da hora noturna, reflexos, salário-doença, parcelas rescisórias e salário-maternidade.

Há contradita.

A douta Procuradoria Regional' do Trabalho opina pelo provimento parcial do apelo.

É o relatório.


JUIZ RELATOR

RECEBIDO NA ST/1 em 29/09/1986

mgac


CARMEN LYGIA LOPES GEMELLI
Atendente Judiciário

105
18

PROC. TRT N° 2056/86

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 22 / 10 / 1986.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXM^o JUIZ REVISOR.

ALCIONE NIEDERAUER CORRÊA

EM 07 / 10 / 1986.

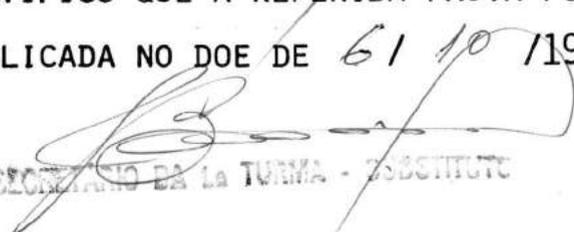

SECRETÁRIA DA 1ª TURMA

VISTO

EM 15 / 10 / 1986.


JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 6 / 10 / 1986


SECRETÁRIO DA 1ª TURMA - SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

106
B

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 2056/86.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz ERMES PEDRO PEDRASSANI presentes os senhores Juizes: ALCIONE NIEDERAUER CORRÊA, PLÁCIDO LOPES DA FONTE e o convocado NEY DE ALMEIDA TUBINO

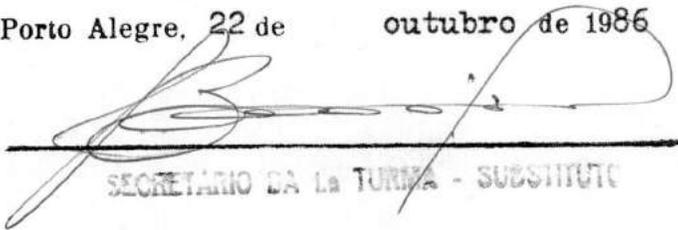
e o representante da Procuradoria, Dr.a. Dionéia S. do Amaral

resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por maioria, vencido em parte o Exmo. Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reconhecendo a justa causa, absolvê-la da condenação ao pagamento de salário maternidade, aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais e 10% do FGTS, cuja liberação se veda, devendo os juros e correção monetária, creditados durante a vigência do contrato, reverter ao sistema. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 22 de outubro de 1986


SECRETÁRIO DA 1ª TURMA - SUBSTITUTO

107
8

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 23 / 10 / 1986.
p/ Secretário da 1ª a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 28 / 10 / 1986.
p/ Carmen Semelli
Secretária da 1ª a. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 28 / 10 / 1986.
p/ Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 27 / 11 / 1986.
p/ M. Lílian Oliveira
Secretária da 1ª a. Turma



108
JK

ACÓRDÃO

(TRT-2056/86)

EMENTA: Horas extras decorrentes da redução da hora noturna. Configurada a prestação de horas extras em decorrência da redução da hora noturna, faz jus a autora à percepção das mesmas, na forma da R. decisão recorrida.

Salário-doença. Comprovada a incapacidade ao exercício da prestação laboral, consoante atestado médico anexado aos autos, correto o deferimento pela sentença "a quo" do salário correspondente.

Justa causa. A reiteração do empregado em faltas e atrasos, apesar das sanções disciplinares sofridas, importa em justa causa de desídia.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e recorrida ELIANE TRINDADE DE SOUZA.

"Irresignada com a decisão 'a quo', recorre ordinariamente a demandada, insurgindo-se contra a condenação relativa ao pagamento de horas extras decorrentes da redução da hora noturna, reflexos, salário-doença, parcelas rescisórias e salário-maternidade.

Há contradita.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina pelo provimento parcial do apelo."

É o relatório aprovado em sessão.

ISTO POSTO:

Horas extras decorrentes da redução da hora noturna. A incoformidade da recorrente refere-se inicialmente à condenação relativa ao pagamento de horas extras decorrentes da redução da hora noturna, eis que entende a empregadora a ocor-



ACÓRDÃO

rência de coisa julgada relativamente a tal postulação. Todavia, consoante demonstram os documentos acostados aos autos, a reclamatória anteriormente ajuizada pela autora, contra a mesma reclamada, teve por objeto, então, a percepção do adicional noturno, o qual foi deferido à reclamante naquele processo.

Contudo, nos presentes autos, a pretensão da demandante atém-se ao pagamento de horas extras decorrentes da redução da hora noturna, constituindo-se, portanto, em objeto diverso do apreciado no feito anterior. Assim, não tendo sequer a demandada contestado o horário de trabalho da autora (das 4h às 13h30min), constata-se o cumprimento, pela obreira, de horário noturno, no período compreendido entre 4 e 5h. Conseqüentemente, considerando-se a hora noturna legal de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, com razão o eminente Julgador ao deferir sete minutos e trinta segundos diários, a título de extras, com os reflexos postulados, da da a habitualidade da prestação.

Desprovido, pois, o apelo neste aspecto.

Salário-doença: dois dias. Também neste tocante sem razão a recorrente, porquanto, trazido aos autos o respectivo atestado de incapacidade para o exercício da atividade laboral, à demandada caberia comprovar o desconhecimento alegado. Com efeito, em se tratando da alegação de fato impeditivo a direito da autora, o ônus da prova pertence à empregadora, o que, "data venia", não ocorreu na espécie.

De tal sorte, nega-se provimento ao recurso nesta parte.

Da justa causa. A prova demonstra que a reclamante faltava, ou se atrasava, reiteradamente, tendo sofrido reiteradas advertências e suspensões, conforme se pode ver pelos documentos de fls. 24 a 33 e pelo depoimento pessoal da autora.

Somente no ano de 1983, quando ocorreu a despedida, sofreu a postulante sete suspensões por faltas e atrasos e uma oitava por indisciplina. Quando da última punição, em 14 de maio, houve advertência de que a reiteração na conduta determinaria medida mais severa.



110
114

ACÓRDÃO

(TRT-2056/86) - fl. 3

Em 10 de agosto, a reclamante voltou a faltar injustificadamente, sendo despedida. Verifica-se, pelos antecedentes narrados, que a atitude patronal foi justa, dada a reiteração na desídia ou, conforme prefere parte da doutrina, na indisciplina.

Configurada a justa causa, descabe a condenação em salário-maternidade e ao pagamento das verbas oriundas da rescisão injusta.

Pelo que

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido em parte o Exmo. Juiz Relator, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, reconhecendo a justa causa, absolvê-la da condenação ao pagamento de salário-maternidade, aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais e 10% do FGTS, cuja liberação se veda, devendo os juros e correção monetária, creditados durante a vigência do contrato, reverter ao sistema.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 22 de outubro de 1986.

ERMES PEDRO PEDRASSANI - Juiz no exercício da Presidência

ALCIONE NIEDERAUER CORREIA - Relator designado

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

ET

153
M

Encaminhado ao Diretor do Serviço
Processual, para publicação na Imprensa
Oficial.

Em 12 / 12 / 1986.

William Oliveira
Secretário da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi
publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz
Semanário de 1 / 1, 1986, e no D.O.
E. de 3 / 2 / 1987, que circulou na
data de hoje.

Porto Alegre, 31 de fevereiro de 1987.

Paulo Pinto da Silva
PAULO PINTO DA SILVA
Diretor do Serviço Processual
Substituto

112
Jm

RECEBIMOS
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER
RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 12/1 Fevereiro / 1987

Paulo Pinto da Silva

PAULO PINTO DA SILVA
Diretor do Serviço Processual
Substituto

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS ÀO MC - JcJ
de Montenegro

EM 10/1 Setembro / 1987

Bel. Carlos S. Godoy Gomes

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 23/02/87 P7

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 23 de fevereiro de 19 87

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

VISTA ÀS PARTES.

Em 25.02.87.

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que o valor fixado em cento e dez p.
supra por me presenciar e que. Autô-
ca abato

uou lá.

Em 06/03/1987

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi no-
tificado o preposto da re-
clamada do despacho de
112, verso.

Dou fé.

Em 09 / 03 / 1987

PI 
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição fls. 114

Em 14 de maio de 1967

Eutália

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

EXM^a SR^a DR^a JUÍZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN- 114
TO DE MONTENEGRO - R/S. 8

Processo nº 882/83

Reclamante: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.158,87

Recebido em 13, 03, 87

Ass.: 

J. DEFIRO, NO PRAZO DE 20(VINTE)
DIAS.

Em 16.03.87.


DR^a ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

ELIANE TRINDADE DE SOUZA, nos autos do proces-
so supra, por sua procuradora, abaixo firmada,
vem, acatadamente, perante V. Exa., face ao r.
despacho de fls., requerer se digne a conce-
der-lhe prazo para apresentar cálculos de li-
quidação de sentença.

Espera deferimento.

Montenegro, 13 de março de 1987.

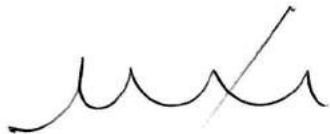

Cláudia de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 CPF 153281800-97

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) reclamante ficou
ciente da natureza do fl. 114, através
de seu (a) advogado (a) retirou os autos
em carga. Lou ff.

Em 20 de maio de 1987


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Edoá de A. G. Pinto

Em 28 / 04 / 1987


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
p/ Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
d. a petição fls. 115.

Em 04 de maio de 1987


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
p/ Diretora de Secretaria Substa.

115
2

EXM^a SR^a DR^a JUÍZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN-
TO DE MONTENEGRO - R/S.

Processo nº 882/83

Reclamante: ELAINE TRINDADE DE SOUZA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

A. Sin
S 29/4/87
[Signature]
RECEB. BRUNO A. A.
Juiz do Trabalho Substituto

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
Nº: 1.820 / 87
Recebido em 28 / 04 / 87
Ass: *[Signature]*

ELAINE TRINDADE DE SOUZA, nos autos do proces-
so epigrafado, por sua assistente judiciária,
abaixo firmada, vem, acatadamente, requerer e
digne V. Exa., a determinar a intimação da Re-
clamada para juntar os recibos de pagamentos
da Reclamante, bem como a reabertura do prazo
para elaboração dos cálculos de liquidação.

Espera deferimento.

Montenegro, 28 de abril de 1987.

[Signature]
Clod de A. Pereira Diniz
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 CPF 153281800-07

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi no-
tificado o preposto da
rede do despacho fl. 115
e conteúdo da petição

Dou fé. Em 05/05/1987


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
sem que a reclamada se presen-
tasse nos prazos, conforme peti-
ção petis.

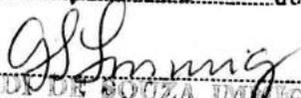
Dou fé. Em 12/05/1987


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 13 de maio de 1987


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

Reitero a notificação
determinada a 8, por mais 7
dias, à ado, sob pena de se
nunciar o feito por elaboração
dos cálculos.

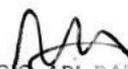
Em 14.05.87


DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que a multa firmada em
tese do despacho de fl. supra, por
seu precatório, foi substituída

Doc. 16. Em 18/05/1987


PERCIVAL BALZAN
Técnico Judiciário

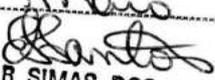


18/05/87

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição e docs. de fls. 117
a 122

Em 27 de maio de 1987


EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário

JCU DE MONTENEGRO

Nº: 2222 / 87

Recebido em 25 / 05 / 87

Ass.: B.

y. Ao autor, por 20
dias, para apresentar os
cálculos.

On 27-05-87

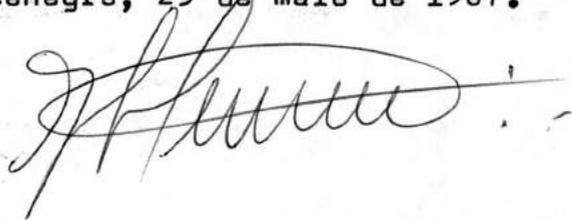

DRA ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza de Trabalho - Presidente

FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, já
qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move
ELIANE TRINDADE DE SOUZA, por seu preposto abaixo assinado, vem
com o devido acatamento perante V. Excia requerer a juntada dos
recibos de pagamento de Novembro de 1981 à Junho de 1983.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 25 de maio de 1987.



A presente folha contém 4 (quatro) documentos ②

①

①

①

①



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	11.81	ELIANE TRINDA DE DE SOUZA	58,80

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor		
1	208,0	58,80	12.230,40		1 - Horistas
3	54,0	73,50	3.969,00		2 - Mensalista
4	24,0	58,80	1.411,20		3 - Extras
					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
90				1.658,11	16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
17.610,60	1.408,85	1.408,85	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
17.610,60	3.106,96	0,00	67,35	63,71	14.500,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	12.81	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	58,80

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor		
1	206,5	58,80	12.142,20	1.114,80	1 - Horistas
3	28,7	73,50	2.113,13		2 - Mensalista
4	32,0	58,80	1.881,60		3 - Extras
					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
90	-				16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
16.136,93	1.290,95	1.290,95	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
16.136,93	2.445,75	0,00	41,60	50,42	13.700,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

3

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	13-81	ELIANE TRINDA DE DE SOUZA	14.112,00

Cód.	VANTAGENS		
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor
13	9	-12	10.584,00

Descontos

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
	561,89	846,72			
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
10.584,00	561,89		63,71	41,60	10.000,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

04

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	01.82	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	58,80

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	206,0	58,80	12.112,80	
3	24,5	73,50	1.800,75	
4	40,0	58,80	2.352,00	
70				800,00
90				1.138,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
16.265,55	1.382,57	1.301,24	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
16.265,55	3.360,57	0,00	40,42	35,44	12.900,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

A presente fôlha contém 4 (quatro) documentos. ②



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	02.82	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	58,80

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor		
1	216,0	58,80	12.700,80		1 - Horistas
3	21,7	73,50	1.598,63		2 - Mensalista
4	32,0	58,80	1.881,60		3 - Extras
18	26,0	9,94	258,44		4 - Descanso Semanal
20	-	-	800,00		5 - Férias
90	-	-	-	506,00	16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
17.239,47	1.465,35	1.379,16	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
17.239,47	2.011,35	0,00	35,44	7,32	15.200,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

02

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	04.82	ELIANE TRINDADE DA SOUZA	58,80

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	202,5	58,80	11.907,00	
3	15,7	73,50	1.157,63	
4	40,0	58,80	2.352,00	
18	23,0	9,94	228,62	
90				336,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
15.645,25	1.329,85	1.251,62	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
15.645,25	1.705,85	0,00	72,68	33,28	13.900,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

.....Eliane Trindade de Souza.....
Assinatura

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

03

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	05.82	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	84,09

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor	
1	208,0	84,09	17.490,72	
3	31,0	105,11	3.258,49	
4	32,0	84,09	2.690,88	
18	26,0	13,84	359,84	
90				2.373,20

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
23.799,93	2.022,99	1.903,99	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
23.799,93	4.436,19	0,00	33,28	69,54	19.400,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

04

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	06.82	ELIANE TRINIDADE DE SOUZA	88,72

Cometa

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor	
1	211,5	88,72	18.764,28	
3	7,7	110,90	859,48	
4	32,0	88,72	2.839,04	
18	25,0	13,84	346,00	
20			1.254,00	
51				709,76

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
24.062,80	2.045,34	1.925,02	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
24.062,80	2.835,10	0,00	69,54	41,84	21.200,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura

A presente fôlha contém 4 (quatro) documentos (B)



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

03

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	07.82	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	88,72

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	197,0	88,72	17.477,84	
3	18,5	110,90	2.051,65	
4	40,0	88,72	3.548,80	
18	23,0	13,84	318,32	
90				2.017,40

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
23.396,61	1.988,71	1.871,73	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
23.396,61	4.086,11	0,00	41,84	31,34	19.300,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

02

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
91036	08.82	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	88,72

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	202,7	88,72	17.987,98	
3	26,0	110,90	2.883,40	
4	24,0	88,72	2.129,28	
18	18,0	13,84	249,12	
80				5.000,00
90				340,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
23.249,78	1.976,23	1.859,98	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
23.249,78	7.396,23	0,00	31,34	77,79	15.900,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura

Cometa



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

03

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	09.82	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	88,72

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	208,0	88,72	18.453,76	
3	33,7	110,90	3.742,88	
4	24,0	88,72	2.129,28	
70				1.800,00
90				2.550,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
24.325,92	2.067,70	1.946,07	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
24.325,92	6.497,70	0,00	77,79	49,57	17.800,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

04

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	10.82	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	88,72

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	173,2	88,72	15.370,74	
3	14,5	110,90	1.608,05	
4	8,0	88,72	709,76	
18	6,0	13,84	83,04	
90				2.550,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
17.771,59	1.510,59	1.421,73	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
17.771,59	4.140,59	0,00	49,57	18,57	13.600,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura

A presente fôlha contém 4 (quatro) documentos

0

0

0

0



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	11.82	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	129,51

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	158,0	129,51	20.462,58	
3	19,0	161,88	3.075,86	
90				1.959,70

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
23.538,44	2.000,77	1.883,08	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
23.538,44	4.040,47	0,00	18,57	20,60	19.500,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

02

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	12.82	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	129,51

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	151,2	129,51	19.588,39	
3	6,7	161,88	1.092,74	
4	8,0	129,51	1.036,08	
18	15,0	19,64	294,60	
90				1.866,50

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
22.011,81	1.871,00	1.760,94	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
22.011,81	3.817,50	0,00	71,00	76,69	18.200,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

04

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	02.83	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	129,51

Cód.	VANTAGENS		
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor
1	173,5	129,51	22.469,99
3	0,7	161,88	121,42
4	8,0	129,51	1.036,08
18	19,0	19,64	373,16
90			

Descontos
2.803,55

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
24.000,65	2.040,06	1.920,05	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
24.000,65	4.923,61	0,00	16,29	39,25	19.100,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura

A presente fôlha contém 4 (quatro) documentos. ⑧

0

0

0

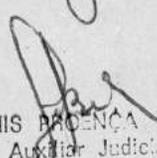
0

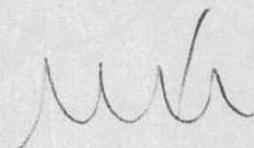
SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO

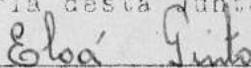
CERTIFICO que o(a) reclamante ficou
ciente do r. despacho de fl. 117, através
de seu (seus) procurador (s), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 03 de julho de 1987

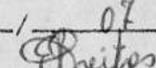

JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário



CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.



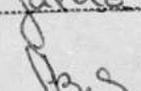
Em 07 / 07 / 1987


EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos
dos cálculos A 123 e 125

Em 15 de julho de 1987


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	03.83	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	129,51

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	146,7	129,51	19.005,59	
3	12,2	161,88	1.983,12	
4	16,0	129,51	2.072,16	
18	16,0	19,64	314,24	
51				1.036,08
90				3.347,75

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
23.375,11	1.986,88	1.870,01	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
23.375,11	6.450,71	0,00	39,25	14,85	16.900,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	04.83	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	129,51

Cometa

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor	
1	181,0	129,51	23.441,31	
3	18,7	161,88	3.035,39	
4	16,0	129,51	2.072,16	
17	8,0	129,51	1.036,08	
18	22,0	19,64	432,08	
90				2.310,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
30.017,02	2.551,45	2.401,36	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
30.017,02	4.941,45	0,00	14,85	39,28	25.100,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

03

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
0.036	05.83	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	200,58

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	VI. Hora	Valor	
1	124,5	200,58	24.972,21	
3	13,5	250,72	3.384,79	
4	8,0	200,58	1.604,64	
17	8,0	200,58	1.604,64	
18	15,0	28,98	434,70	
90				6.690,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
32.000,98	2.720,08	2.560,08	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
32.000,98	9.490,08	0,00	39,28	28,38	22.500,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
 Estrada Buerque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
 MONTENEGRO - RS

04

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.036	06.83	ELIANE TRINDADE DE SOUZA	200,58

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor	
1	40,0	200,58	8.023,20	
3	5,5	250,72	1.378,99	
4	8,0	200,58	1.604,64	
17	112,0	200,58	22.464,96	
18	5,0	28,98	144,90	
90				1.256,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
33.616,69	2.857,42	2.689,34	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
33.616,69	4.193,42	0,00	28,38	5,11	29.400,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Eliane Trindade de Souza
 Assinatura

123
B

EXMª SRª DRª JUÍZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN-
TO DE MONTENEGRO - R/S.

Processo nº 882/83

Reclamante: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

J C J DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº: 3.600 / 87

Recebido em 07 / 07 / 87

Ass.: 

J. VISTA À RECLAMADA PELO PRAZO DE
20(VINTE) DIAS.

Em 13.07.87


DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza de Trabalho - Presidente

ELIANE TRINDADE DE SOUZA, nos autos do proces-
so supra, por sua procuradora, abaixo firmada
vem, acatadamente, perante V. Exa., apresen-
tar CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, em
anexo, requerendo a notificação da Reclamada,
para manifestar-se sobre os mesmos, querendo.

Espera deferimento.

Montenegro, 07 de julho de 1987.


Cláudia de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 CPF 153281800-97

Processo nº 882/83

Reclamante: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

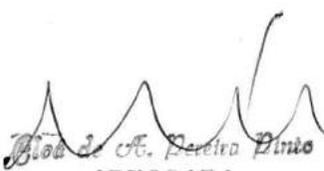
1- Adicional de insalubridade:			
De 11.81	231,00h/ 54,00h	Cr\$	2.880,11
De 12.81	238,50h/ 28,75h	Cr\$	2.688,77
De 01.82	246,00h/ 24,50h	Cr\$	2.723,56
De 02.82	248,00h/ 21,75h	Cr\$	2.718,59
De 03.82	221,75h/ 14,05h	Cr\$	2.385,60
De 04.82	242,50h/ 15,75h	Cr\$	2.601,79
De 05.82	240,00h/ 31,00h	Cr\$	3.802,54
De 06.82	243,50h/ 7,75h	Cr\$	3.522,28
De 07.82	237,00h/ 18,50h	Cr\$	3.588,02
De 08.82	226,75h/ 26,00h	Cr\$	3.543,04
De 09.82	232,00h/ 33,75h	Cr\$	3.677,98
De 10.82	181,25h/ 14,50h	Cr\$	2.723,02
De 11.82	158,00h/ 19,00h	Cr\$	3.520,47
De 12.82	159,25h/ 6,75h	Cr\$	3.299,52
De 02.83	181,50h/ 0,75h	Cr\$	3.628,49
De 03.83	162,75h/ 12,25h	Cr\$	3.481,19
De 04.83	207,00h/ 18,75h	Cr\$	4.487,74
De 05.83	140,50h/ 13,50h	Cr\$	4.535,37
De 06.83	160,00h/ 5,50h	Cr\$	4.817,92
2- Reflexos do adic. de ins. em:			
2.1- 13º sal./81 (10/12)		Cr\$	1.988,00
2.2- 13º sal./82 (12/12)		Cr\$	4.713,60
2.3- Férias 81/82		Cr\$	4.713,60
2.4- Férias 82/83		Cr\$	4.173,12
3- Dif. de férias vencida		Cr\$	19.255,68
4- H. e. decorrentes da red. da hora noturna:			
De 11.81	3,75h	Cr\$	275,62
De 12.81	3,25h	Cr\$	238,87
De 01.82	3,50h	Cr\$	257,25
De 02.82	3,75h	Cr\$	275,62
De 03.82	3,75h	Cr\$	275,62
De 04.82	3,50h	Cr\$	257,25
De 05.82	3,75h	Cr\$	415,87
De 06.82	3,75h	Cr\$	415,87
De 07.82	3,75h	Cr\$	415,87
De 08.82	3,25h	Cr\$	360,42
De 10.82	1,00h	Cr\$	110,90
De 11.82	2,25h	Cr\$	364,20
De 12.82	2,00h	Cr\$	323,74
De 02.83	2,50h	Cr\$	404,67
De 03.83	2,25h	Cr\$	364,20
De 04.83	2,75h	Cr\$	445,14
De 05.83	2,50h	Cr\$	626,80
De 06.83	0,75h	Cr\$	188,04
5- Reflexos h. e. supra em:			
5.1- 13º sal./81 (10/12)		Cr\$	214,37
5.2- 13º sal./82 (12/12)		Cr\$	526,07
5.3- Férias 81/82		Cr\$	526,07
5.4- Férias 82/83		Cr\$	376,07
5.5- Rep. rem.		Cr\$	1.328,81
6- Ressarcimento pela aquisição de botas		Cr\$	18.000,00
7- Ressarcimento pelo valor desc. a título transport:			
De 01.83		Cr\$	500,00
De 02.83		Cr\$	500,00
De 03.83		Cr\$	500,00
De 04.83		Cr\$	500,00
De 05.83		Cr\$	500,00
De 06.83		Cr\$	1.000,00
De 07.83		Cr\$	1.000,00
De 08.83		Cr\$	1.000,00

125
2

8- Salário-doença					Cr\$ 940,80
9- FGTS s/ parcelas					Cr\$ 6.847,46
10-Correção monetária:					
De 11.81	Cr\$	3.155,73	: 1.310,04	=	2,4088 OTNs
De 12.81	Cr\$	5.130,01	: 1.382,09	=	3,7117 OTNs
De 01.82	Cr\$	2.980,81	: 1.453,96	=	2,0501 OTNs
De 02.82	Cr\$	2.994,21	: 1.526,66	=	1,9612 OTNs
De 03.82	Cr\$	2.661,22	: 1.602,99	=	1,6601 "
De 04.82	Cr\$	2.859,04	: 1.683,14	=	1,6986 "
De 05.82	Cr\$	4.218,41	: 1.775,71	=	2,3756 "
De 06.82	Cr\$	3.938,15	: 1.873,37	=	2,1021 "
De 07.82	Cr\$	4.003,89	: 1.976,41	=	2,0258 "
De 08.82	Cr\$	3.903,46	: 2.094,99	=	1,8632 "
De 09.82	Cr\$	3.677,98	: 2.241,64	=	1,6407 "
De 10.82	Cr\$	2.833,92	: 2.398,55	=	1,1815 "
De 11.82	Cr\$	3.884,67	: 2.566,45	=	1,5136 "
De 12.82	Cr\$	8.862,93	: 2.733,27	=	3,2437 "
De 01.83	Cr\$	5.739,67	: 2.910,93	=	1,9717 "
De 02.83	Cr\$	5.473,96	: 3.085,59	=	1,7740 "
De 03.83	Cr\$	4.345,39	: 3.292,32	=	1,3198 "
De 04.83	Cr\$	5.432,88	: 3.588,63	=	1,5139 "
De 05.83	Cr\$	5.662,17	: 3.911,61	=	1,4475 "
De 06.83	Cr\$	6.005,96	: 4.224,54	=	1,4216 "
De 07.83	Cr\$	1.000,00	: 4.554,05	=	0,2195 "
De 08.83	Cr\$	50.981,14	: 5.385,84	=	9,4657 "
					<hr/>
					48,5704 OTNs
11- J. Mora (0,5% ao mês até 2/87 = 20%)					9,7140 "
12- J. Mora (1% ao mês, cap. = 5%)					2,9730 "
13- Hon. A.J. (15% s/ 61,2574 OTNs)					9,1886 "
					<hr/>
TOTAL ATÉ 31/07/87.....					70,4460 OTNs

71.1504

Montenegro, 07 de julho de 1987.


 João de A. Pereira Pinto
 ADVOGADO
 OAB/RS 11.554 CPF 153281800-87

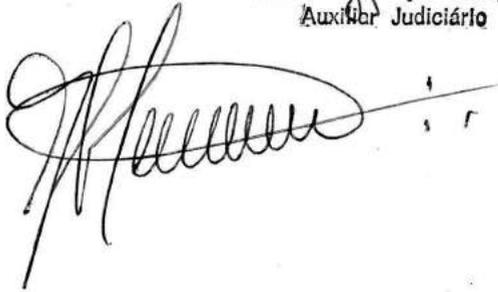
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi notificada
a reclamada do despacho fls 123,
por seu preposto.

Dou fé.

Em 16 / 07 / 19 87

JANIS PRISCILA BECKER
Auxiliar Judiciário



126
38

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido sem que a reclamada se manifestasse(m) sobre os cálculos petros. Dou fé.

Em 10 / 08 / 87

Gledi de Souza Imig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 10 de agosto de 1987

Gledi de Souza Imig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS.124/125. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA O PAGAMENTO EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
Em 10.08.87

Dr. Régis Breton Viola
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi notificada a reclamada do despacho supra.

Dou fé.

Em 12 / 08 / 1987

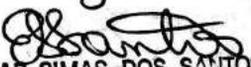
Janis Proença Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciária

CERTIDÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
das guias de dep. de fl. 127

Em 20 de agosto de 1987


EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário

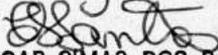
127
18

o presente folha contém 2 (dois) documentos 0

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de copia do alvará de fl. 128

Em 24 de agosto de 19 87


EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

09-1866.5

Conta 009

Rte: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

G U I A

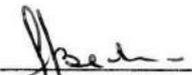
O Sr. FRANCOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL .x.x.x.x.x.x.
vai a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Agência local .x.x.x.x.x.x.x.x.
depositar a importância de CR\$ 26.871,37 (vinte e seis mil oitocen-
tos e setenta e um cruzados e trinta e sete centavos .x.x.x.)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 882/83
apresentada por ELIANE TRINDADE DE SOUZA Devendo dita importân-
cia ficar à disposição do Juiz do Trabalho, desta Junta, para
pagamento imediato,
nesta Junta, ~~na hipótese de recorrer da decisão condenatória~~

Cl. 492622

Montenegro, 13 de agosto de 1987

Bco 001.

Praga Montenegro



Diretor de Secretaria

JANIS PROENÇA BECKES
Auxiliar Judiciário

EF10020AG087

125.871.3762817
1RT4R - GRAFICA - CDD.119



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

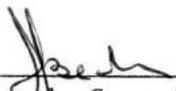
Conta 009 - 1865-7
Perito ANGELO ARTUR GIANOTTI

G U I A

O Sr. FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL .x.x.x.x.x.
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência local .x.x.x.x.x.x.x.
depositar a importância de CR\$ 4.455,15 (quatro mil quatrocentos
e cinquenta e cinco cruzados e quinze centavos .x.x.x.x.x.)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 882/83
apresentada por ELIANE TRINDADE DE SOUZA Devendo dita importân-
cia ficar à disposição do Juiz do Trabalho desta Junta, para
pagamento imediato.
nesta Junta, ~~reclamação nº 882/83 de ELIANE TRINDADE DE SOUZA~~

Montenegro, 13 de agosto de 19 87

Op. ch. 792622
bco 001
Pr. Mont.
CEFO3620AG037
14.455.15R28M7
IRTAR - GRAFICA - COO.119


Diretor de Secretaria
JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário



128
C

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTA: 009/1866-5

MAIS CORREÇÃO MONETARIA
SE HOVER

ALVARÁ

PROCESSO N° 882/83

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

Sr. ELIANE TRINDADE DE SOUZA OU SEU PROCURADOR, DR.
ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

A RECEBER DA agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A QUANTIA DE CR\$ 26.871,37 +CM (Vinte e seis mil e oitocen-
tos e setenta e um cruzados e trinta e sete centavos.)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE ELIANE TRINDADE DE SOUZA .x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.ME JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MONTENEGRO
AOS 24 de agosto de 1987.

Reda.: FRANGOSUL S/A

JUIZ DO TRABALHO

Dr. RÉGIS BRETON VIELA
Juiz do Trabalho

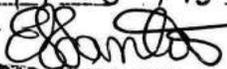
Reelli
240887
[Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi exp. ofício a CEF para
transferência dos honorários do perito
e Dary para recolhimento do I.R.R.F. a
ser entregue nesta secretaria.

Dou fé.

Em 24 / 08 / 19 87


EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário

129
88

CERTIDÃO

CERTIFICO que *es presentes autos*
encontram-se liquidados, pois
o depósito para tal ainda não
foi liberado.

Dou fe.

Em 25/08, 1987

Gledi de Souza Immig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao snº Juiz Presidente.

Em 25 de agosto de 1987

Gledi de Souza Immig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

LIBERE-SE O REFERIDO DEPOSITO À RECLAMADA.
APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Em 25.08.87

Dr. Regis Breton Viola
Dr. REGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia do Ofício fls. 130.

e sua verso.

Em 25 / 08 / 1987

Eutália

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

Montenegro

Of.nº 74/87

Em 24 de agosto de 1987.

Conta: 009/1865-7

SENHOR GERENTE:

Pelo presente, solicito a V.Sa. providências para que, do total de Cz\$4.455,15, depositado pela reclamada FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, em nome de ANGELO ARTUR GIANOTI, referente ao processo nº 882/83, em que é reclamante ELIANE TRINDADE DE SOUZA, seja remetido à similar de Porto Alegre, o valor de Cz\$ 3.786,85 (Três mil, setecentos e oitenta e seis cruzados e oitenta e cinco centavos) em nome de ANGELO ARTUR GIANOTI, Espólio, conta 010.010.080/7/8, à disposição de MOEMA MARIA CARVALHO GIANOTI, viúva (inventariante).

Solicito, outrossim, que, do total de Cz\$4.455,15, além da remessa supramencionada, seja remetida o valor de Cz\$668,30 (Seiscentos e sessenta e oito cruzados e trinta centavos), para recolhimento de IRRF, conforme guia DARF anexa.

Sem outro motivo, renovo protestos de consideração e apreço.

Dr. REGIS BRETHER VIOLA
Diretor de Trabalho

Ilmo.Sr.

MD GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

N/CIDADE

RECEBI EM 25/08/87

Dr. Regis Bretter Viola
Diretor de Trabalho

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 00509968/0005-71		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CP		03 DATA DE VENCIMENTO 28.08.87		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) PRAÇA RUI BARBOSA 75 CENTRO - CEP 90000		07 VALOR 668,30	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BARRIO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) PORTO ALEGRE - RS.	
12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO 87		14 COTA OU DUODECÍMIO -		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 08/87	
16 L.P.O. 3		17 N.º PROCESSO 000 882/83		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Imposto de Renda Retido na Fonte	
20 CÓDIGO 0844		21 VALOR - CR\$ 668,30		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	
28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 668,30		30		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCF Montenegro Beneficiário: ANGELO ARTUR GIANOTTI Natureza: Honorários CIC:002 274 470-34 Rote.: Eliane Trindade de Souza Rota.: Frangosul S/A Guia Nº 131/87	
32		33		34		35	
36		37		38		39	
40		41		42		43	
44		45		46		47	
48		49		50		51	
52		53		54		55	
56		57		58		59	
60		61		62		63	
64		65		66		67	
68		69		70		71	
72		73		74		75	
76		77		78		79	
80		81		82		83	
84		85		86		87	
88		89		90		91	
92		93		94		95	
96		97		98		99	
100		101		102		103	
104		105		106		107	
108		109		110		111	
112		113		114		115	
116		117		118		119	
120		121		122		123	
124		125		126		127	
128		129		130		131	
132		133		134		135	
136		137		138		139	
140		141		142		143	
144		145		146		147	
148		149		150		151	
152		153		154		155	
156		157		158		159	
160		161		162		163	
164		165		166		167	
168		169		170		171	
172		173		174		175	
176		177		178		179	
180		181		182		183	
184		185		186		187	
188		189		190		191	
192		193		194		195	
196		197		198		199	
200		201		202		203	
204		205		206		207	
208		209		210		211	
212		213		214		215	
216		217		218		219	
220		221		222		223	
224		225		226		227	
228		229		230		231	
232		233		234		235	
236		237		238		239	
240		241		242		243	
244		245		246		247	
248		249		250		251	
252		253		254		255	
256		257		258		259	
260		261		262		263	
264		265		266		267	
268		269		270		271	
272		273		274		275	
276		277		278		279	
280		281		282		283	
284		285		286		287	
288		289		290		291	
292		293		294		295	
296		297		298		299	
300		301		302		303	
304		305		306		307	
308		309		310		311	
312		313		314		315	
316		317		318		319	
320		321		322		323	
324		325		326		327	
328		329		330		331	
332		333		334		335	
336		337		338		339	
340		341		342		343	
344		345		346		347	
348		349		350		351	
352		353		354		355	
356		357		358		359	
360		361		362		363	
364		365		366		367	
368		369		370		371	
372		373		374		375	
376		377		378		379	
380		381		382		383	
384		385		386		387	
388		389		390		391	
392		393		394		395	
396		397		398		399	
400		401		402		403	
404		405		406		407	
408		409		410		411	
412		413		414		415	
416		417		418		419	
420		421		422		423	
424		425		426		427	
428		429		430		431	
432		433		434		435	
436		437		438		439	
440		441		442		443	
444		445		446		447	
448		449		450		451	
452		453		454		455	
456		457		458		459	
460		461		462		463	
464		465		466		467	
468		469		470		471	
472		473		474		475	
476		477		478		479	
480		481		482		483	
484		485		486		487	
488		489		490		491	
492		493		494		495	
496		497		498		499	
500		501		502		503	
504		505		506		507	
508		509		510		511	
512		513		514		515	
516		517		518		519	
520		521		522		523	
524		525		526		527	
528		529		530		531	
532		533		534		535	
536		537		538		539	
540		541		542		543	
544		545		546		547	
548		549		550		551	
552		553		554		555	
556		557		558		559	
560		561		562		563	
564		565		566		567	
568		569		570		571	
572		573		574			



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

137
38

Conta 009.1051-6

MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA

ALVARÁ

PROCESSO N° 882/83

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL SEU PROCURADOR, DR.

A RECEBER DA agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A QUANTIA DE CR\$ 2.778,98 (Dois mil, setecentos e se-
tenta e oito cruzados e noventa e oito centavos -.-.-)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE ELIANE TRINDADE DE SOUZA -.-.

CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro,

AOS vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 1987.

RECLTE.: ELIANE TRINDADE DE SOUZA

RECLDA.: FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

JUIZ DO TRABALHO
RÉGIS VIOLA

[Assinatura manuscrita]

989
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIDÃO
CERTIFICADO que decorreu o prazo concedido
CERTIFICADO que nesta data estes autos
se manifestasse(m)
são ARQUIVADOS, conforme determina
sobre o Dou fé.
..... de fls. Dou fé.
Em
Em

CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data estes autos
são ARQUIVADOS, conforme determina
o desp. de fls. 129 Dou fé.
Em 09/09/87
GLEBILDE SOUZA **MMIO**
Diretora de Secretaria